

# *Tribunal de Contas*

Processo n.º 48/05-AUDIT



**AUDITORIA FINANCEIRA**

**AO**

**CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA**

**O SECTOR DA CRISTALARIA**

**(GRISFORM)**

**RELATÓRIO N.º 14/2006**

Julho/2006



## ÍNDICES

### Geral

<b>ABREVIATURAS UTILIZADAS .....</b>	<b>3</b>
<b>FICHA TÉCNICA.....</b>	<b>4</b>
I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	5
I.1. Conclusões.....	5
I.2. Recomendações .....	10
II. INTRODUÇÃO .....	12
II.1. Natureza, âmbito e objectivos .....	12
II.2. Metodologia .....	12
II.2.1. Fase de Planeamento .....	12
II.2.2. Fase de Execução .....	13
II.2.3. Elaboração do relato .....	13
II.3. Limitações e condicionantes .....	13
II.4. Exercício do contraditório .....	13
III. CARACTERIZAÇÃO DO CRISFORM.....	14
III.1. Enquadramento legal.....	14
III.2. Actividade desenvolvida .....	15
III.3. Organização e estrutura.....	17
III.4. Recursos humanos .....	20
III.5. Recursos financeiros.....	21
III.6. Sistema de informação.....	23
III.7. Acompanhamento e controlo de actividade .....	23
III.8. Responsáveis.....	25
IV. DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO .....	26
IV.1. Avaliação do sistema de controlo interno .....	26
IV.2. Análise das demonstrações financeiras .....	31
IV.2.1. Do balanço .....	31
IV.2.1.1. Biénio 2003/2004.....	31
IV.2.1.2. Exercício de 2004 .....	32
IV.2.1.2.1. Activo .....	32
IV.2.1.2.1.1. Imobilizado .....	32
IV.2.1.2.1.2. Existências.....	34
IV.2.1.2.1.3. Dívidas de terceiros.....	34
IV.2.1.2.1.4. Depósitos bancários e Caixa.....	39
IV.2.1.2.1.5. Acréscimos e Diferimentos .....	41
IV.2.1.2.2. Capital Próprio e Passivo.....	42
IV.2.1.2.2.1. Capital próprio.....	42
IV.2.1.2.2.2. Dívidas a terceiros .....	42
IV.2.1.2.2.3. Acréscimos e diferimentos .....	43
IV.2.2. Da demonstração de resultados .....	44
IV.2.2.1. Biénio 2003/2004.....	44
IV.2.2.2. Exercício de 2004 .....	46
IV.2.2.2.1. Custos e Perdas .....	46
IV.2.2.2.1.1. Fornecimentos e serviços externos.....	46
IV.2.2.2.1.2. Custos com o pessoal .....	51
IV.2.2.2.1.3. Amortizações.....	52
IV.2.2.2.1.4. Outros custos operacionais .....	54
IV.2.2.2.1.5. Custos e perdas extraordinários.....	54
IV.2.2.2.2. Proveitos e Ganhos .....	54
IV.2.2.2.2.1. Prestações de Serviços.....	54
IV.2.2.2.2.2. Subsídios à Exploração .....	55
IV.2.2.2.2.3. Proveitos e Ganhos Extraordinários .....	55
IV.3. Análise de processos de aquisição de bens e serviços.....	56



# Tribunal de Contas

---

V. JUÍZO SOBRE AS CONTAS .....	60
VI. EMOLUMENTOS .....	62
VII. DECISÃO .....	63
<b>ÍNDICE DOS ANEXOS.....</b>	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>

## QUADROS

QUADRO 1 – RECURSOS HUMANOS.....	20
QUADRO 2 - RECEITA ARRECADADA .....	22
QUADRO 3 - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	26
QUADRO 4 - SÍNTESE DA ANÁLISE COMPARATIVA DE BALANÇOS.....	31
QUADRO 5 - IMOBILIZADO LÍQUIDO.....	32
QUADRO 6 - AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO.....	33
QUADRO 7 - DÍVIDAS DE TERCEIROS .....	34
QUADRO 8 - CÁLCULO DAS PROVISÕES .....	35
QUADRO 9 - DISPONIBILIDADES .....	39
QUADRO 10 - CONTAS BANCÁRIAS.....	40
QUADRO 11 - DÍVIDAS A TERCEIROS .....	42
QUADRO 12 - PROVEITOS DIFERIDOS.....	43
QUADRO 13 - ANÁLISE COMPARATIVA DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA .....	45
QUADRO 14 – ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES .....	50
QUADRO 15 - PAGAMENTOS AO COORDENADOR FINANCEIRO .....	51
QUADRO 16 - AMORTIZAÇÕES.....	53
QUADRO 17 - COMPARAÇÃO DAS TAXAS DE AMORTIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	53
QUADRO 18 - BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO .....	56
QUADRO 19 - DIMENSÃO E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DA AMOSTRA .....	57
QUADRO 20 - SITUAÇÕES DETECTADAS NA ANÁLISE DE PROCESSOS .....	57

## DIAGRAMAS

DIAGRAMA 1 - ORGANOGAMA GERAL .....	18
-------------------------------------	----



## ABREVIATURAS UTILIZADAS

ABDR	- Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
AIC	- Associação Industrial de Cristalaria
CA	- Conselho de Administração
CF	- Comissão de Fiscalização
CRC	- Centro de Reconhecimento de Competências
CRISFORM	- Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria
CTP	- Conselho Técnico Pedagógico
DA	- Departamento de Auditoria
DGO	- Direcção-Geral do Orçamento
EQUAL	- Iniciativa Comunitária co-financiada pelo FSE destinada a beneficiar as pessoas vítimas de discriminação
IEFP	- Instituto de Emprego e Formação Profissional
INTOSAI	- International Organization of Supreme Audit Institutions
MOAF	- Mapa de Origem e Aplicação de Fundos
POC	- Plano Oficial de Contabilidade
POCP	- Plano Oficial de Contabilidade Pública
POSI	- Programa Operacional da Sociedade da Informação
REDE	- Consultoria, Formação e Apoio à Gestão de pequenas Empresas
SIGO	- Sistema de Informação e Gestão Orçamental
SROC	- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	- Tribunal de Contas





# Tribunal de Contas

---

## FICHA TÉCNICA

A auditoria ao **Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria (CRISFORM)**, foi realizada pelos seguintes elementos do Departamento de Auditoria VII:

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>	<b>Formação de base</b>
Coordenação Geral	António Manuel Fonseca da Silva	Auditor-Coordenador	Licenciado em Gestão
Coordenação da Equipa	Maria Luísa Rato Bispo	Auditor-Chefe	Licenciada em Auditoria
Equipa	Jorge Luís Godinho Viegas	Auditor	Licenciado em Economia
	Júlia Margarida Gaspar Reis Curado	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe	Licenciada em Auditoria



## I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### I.1. Conclusões

A presente acção, inserida na fiscalização sucessiva desenvolvida pelo Tribunal de Contas, revestiu a forma de auditoria financeira à conta apresentada pelo CRISFORM, relativa à gerência de 2004.

Das verificações efectuadas foi possível concluir o seguinte:

1. O CRISFORM é um centro de gestão participada, criado por protocolo outorgado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e pela Associação Industrial de Cristalaria (AIC) (vd. **ponto III.1**), “dotado de personalidade jurídica de direito público”, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por atribuições a promoção da valorização dos recursos humanos no sector da Cristalaria (vd. **ponto III.2**).
2. Para a prossecução da sua actividade, o Centro está dotado de uma estrutura orgânica composta por quatro órgãos: o Conselho de Administração, o Director, o Conselho Técnico-pedagógico e a Comissão de Fiscalização (vd. **ponto III.3**).
3. Os recursos humanos eram constituídos pelo Director e por 17 colaboradores, dos quais 8 estão afectos à área administrativo-financeira, 8 à área pedagógica e um ao laboratório (vd. **ponto III.4**).
4. Os recursos financeiros do exercício provieram, fundamentalmente, das transferências do IEFP (956 milhares de euros), das transferências no âmbito dos fundos comunitários (224 milhares de euros) e dos serviços prestados a diversas entidades (10 milhares de euros) (vd. **ponto III.5**).
5. O sistema de informação assenta na contabilidade digráfica (POC) e na contabilidade orçamental, que permite obter um conjunto de demonstrações financeiras exigidas pelo TC, DGO e outorgantes do protocolo, bem como numa contabilidade de custos, para dar resposta ao exigido pelos Fundos Comunitários (vd. **ponto III.6**).
6. O acompanhamento e controlo da actividade foram, essencialmente, efectuados pela Comissão de Fiscalização, que emitiu um parecer favorável à Conta de Gerência, e pela SROC, que procedeu à certificação legal das Demonstrações Financeiras (vd. **ponto III.7**).
7. A avaliação do controlo interno permitiu classificá-lo de **deficiente**, qualificação que teve subjacente diversos **pontos fracos** detectados, entre os quais se destacam (vd. **ponto IV.1**):



- 7.1. Não existe uma conveniente segregação de funções nas áreas administrativa e contabilística;
  - 7.2. Não existe evidência de ter sido efectuada a plena verificação física do imobilizado, nem os bens se encontram convenientemente identificados e referenciada a sua localização;
  - 7.3. Nas aquisições de bens e serviços e na realização de obras não se observaram, na íntegra, respectivamente, o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e no DL n.º 59/99, de 2 de Março;
  - 7.4. Falta de controlo da assiduidade, de autorização para deslocações e para a realização de trabalho suplementar;
  - 7.5. Deficiente controlo sobre os serviços prestados (análises laboratoriais), relativamente aos pedidos efectuados pelas empresas;
  - 7.6. Ausência de evidência de controlo das dívidas e de diligências para a sua cobrança.
8. Sobre a análise das demonstrações financeiras conclui-se o seguinte:
- 8.1. Ao nível do Balanço:
    - a. Não são relevadas existências, devido ao facto de o material adquirido para a área de formação ser contabilizado como um custo do exercício (vd. **ponto IV.2.1.2.1.2**).
    - b. As dívidas (€ 12 244,88), provenientes dos serviços prestados pelo Laboratório, são materialmente relevantes em termos relativos, uma vez que correspondem a 91,1% do valor das “Prestações de serviços” e estão concentradas em 4 empresas, que detêm 64,9% do total da dívida (vd. **ponto IV.2.1.2.1.3**).
    - c. Não foram considerados quaisquer devedores duvidosos, nem efectuada as correspondentes provisões no exercício, não obstante existirem saldos com alguma antiguidade e relevância material que, de acordo com o critério fiscalmente aceite, deveriam ascender a € 3 435,37 (vd. **ponto IV.2.1.2.1.3**).
    - d. As dívidas contabilizadas em “Outros devedores”, reportam-se a adiantamentos concedidos a duas entidades, no valor respectivamente de € 60 000 e € 46 599,63, no âmbito do Programa EQUAL, tendo sido prestada apenas uma única garantia bancária no valor de € 35 000 (vd. **ponto IV.2.1.2.1.3**).
    - e. A incorrecta contabilização na conta “26.8.1.102 – Deslocações à Escandinávia”, do valor de € 1 811,45, respeitante a uma entrega em duplicado à Segurança Social, o qual deveria estar evidenciado na conta “24.5 – Contribuições para a Segurança Social” (vd. **ponto IV.2.1.2.1.3**).



- f. A circularização das principais entidades devedoras, conjugada com as alegações e informações prestadas pelo Centro e pela SROC permitiu confirmar os saldos existentes, em 2004/12/31, com excepção de duas entidades (vd. **ponto IV.2.1.2.1.3**).
- g. Os “Depósitos bancários” apresentam no seu conjunto um valor global bastante significativo (€ 172 437,51), o qual seria ainda substancialmente superior (€ 279 037,04), caso não tivessem sido concedidos os adiantamentos anteriormente referidos na alínea d) (€ 106 599,53) (vd. **ponto IV.2.1.2.1.4 e IV.2.1.2.1.3**).
- h. Além das contas abertas na DGT, o Centro dispunha, ainda de duas contas bancárias no BCP, designadas de Geral e EQUAL, sendo (vd. **ponto IV.2.1.2.1.4**):
- A primeira utilizada, essencialmente, para débitos em conta; e
  - A segunda, destinada a movimentar verbas no âmbito do referido Programa. A conta não foi encerrada, não obstante apresentar saldo nulo no final do exercício e de existir na DGT uma conta com a mesma finalidade.
- i. Não se compreende a manutenção durante o exercício do saldo devedor na conta “27.2.5 – Material de escritório”, no valor de € 5 267,11 (relativo a bens não utilizados em anos anteriores) e a sua transição para o exercício de 2005, em virtude de não reflectir eventuais consumos, nem a consistência do procedimento (vd. **ponto IV.2.1.2.1.5**).
- j. O Capital próprio não apresenta qualquer valor, devido à forma como esta entidade foi constituída e ao facto de não contabilizarem os resultados líquidos do exercício (vd. **ponto IV.2.1.2.2.1**).
- k. A conta “27.4 – Proveitos diferidos” foi creditada pelo valor dos subsídios de funcionamento não utilizados, no montante de € 183 619,43, por contrapartida da conta “74 – Transferência e subsídios correntes obtidos”, anulando, assim, o Resultado Líquido do Exercício, procedimento que não confere transparência às demonstrações financeiras. Por outro lado, a existência de elevados subsídios não utilizados indicia uma inadequada programação orçamental (eventual excesso de liquidez) e/ou a sua deficiente execução (vd. **ponto IV.2.1.2.2.3**).

## 8.2. Ao nível da Demonstração de Resultados:

- a. A análise da documentação contabilizada na conta “62.2.27 – Deslocações e estadas”, permitiu verificar o seguinte (vd. **ponto IV.2.2.2.1.1**):
- i. A classificação contabilística está consentânea com o estipulado no POC, com excepção de duas despesas, no valor de € 1 722,49, relativas à aquisição de bibliografia;



- ii. Na viagem aos EUA, foram realizadas despesas previamente conhecidas sem a necessária autorização (no valor de € 1 272,36) e sem esta ser dada pelo órgão competente;
  - iii. Contabilização de despesas sem documentos de suporte;
  - iv. A inclusão de uma despesa não relacionada com a actividade desenvolvida (jantar de Natal, no valor de € 754,65);
  - v. Deslocações sem evidência de autorizações prévias e existência de diversos boletins de itinerário sem assinatura dos respectivos funcionários e responsáveis;
  - vi. Assunção de encargos mensais com deslocações em serviço de um dos Coordenadores, no valor anual de € 12 738,95, o qual, pela sua natureza, não ficou sujeito ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS).
- b. A análise dos custos com o pessoal evidenciou as seguintes desconformidades (vd. **ponto IV.2.2.2.1.2**):
- Não foram superiormente autorizadas despesas relativas à realização de trabalho suplementar, no valor de € 2 240,64, conforme exige o ponto 1.20 do aviso de delegação de competência do CA no Director;
  - Não existe evidência de autorização, pelo órgão competente, de despesas decorrentes da atribuição de subsídios de isenção de horário e de coordenação, no valor de € 4 476,88.
- c. As amortizações, por um lado, tiveram por base as taxas estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro e não as definidas pelo CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 10 de Março) e, por outro lado, verificou-se a amortização plurianual de diversos bens que, devido ao seu diminuto valor, poderiam ser depreciados num único exercício (vd. **ponto IV.2.2.2.1.3**).
- d. As prestações de serviços analisadas, relativas ao trabalho do laboratório, constam do plano mensal de recolha de amostras e dos mapas resumo das análises a debitar a cada um dos clientes, tendo sido facturadas de acordo com a tabela de preços em vigor. No entanto, estas facturas não evidenciam o número ou a referência da requisição das respectivas análises (vd. **ponto IV.2.2.2.2.1**).
- e. Constatou-se a incorrecta contabilização de subsídios de investimento concedidos pelo IEF, correspondentes ao valor das amortizações do exercício (€ 59 138,65), na conta “74.1.1.1.02 – Subsídio à exploração – IEF – Subsídio amortizações”, em vez da conta “79.8.3 – Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Em subsídios para investimentos”, contrariando o disposto no POC (vd. **ponto IV.2.2.2.2.2**).



- f. A análise da documentação de suporte às aquisições de bens e serviços e realização de obras evidenciou que não há processos organizados e nem sempre se respeitou o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e no DL n.º 59/99, de 2 de Março (vd. **ponto IV.3**).
9. Assim, por tudo o que vem elencado, e pese embora a qualificação de deficiente do sistema de controlo interno, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras de 2004, é a de **favorável com reservas**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.



# Tribunal de Contas

---

## *1.2. Recomendações*

Face às conclusões que antecedem e tomando em linha de conta as respostas obtidas no exercício do contraditório, formulam-se as seguintes recomendações:

### **1. Ao Conselho de Administração do CRISFORM**

1.1. Fazer constar das actas das suas reuniões todas as suas decisões.

1.2. Tendo em vista a melhoria do sistema de controlo interno do Centro, assegure:

- a. Quanto à salvaguarda dos activos:
  - a1. A inventariação física de todo o seu imobilizado, respectiva etiquetagem e a afixação de listagens com afectação por sala, tendo como orientação o estipulado na Portaria n.º 671/2000 (II Série) de 17 de Abril (CIBE), e
  - a2. A emissão de requisições de material, a adopção do sistema de inventário permanente e a realização de contagens físicas no final do exercício.
- b. Um controlo adequado:
  - i. Dos serviços prestados na área de análises laboratoriais;
  - ii. Da assiduidade e das despesas incorridas com horas suplementares;
  - iii. Das dívidas de terceiros, diligenciando pela sua cobrança.
- c. A implementação de uma adequada segregação de funções.
- d. A organização dos processos de aquisição por tipo de procedimento utilizado.

1.3. Providencie no sentido de requisitar apenas os fundos necessários à actividade desenvolvida por forma a obviar excessos de disponibilidades.

1.4. Respeite o princípio da unidade de tesouraria do Estado, definido no DL n.º 191/99, de 5 de Junho, cancelando para o efeito as contas bancárias que se mostrem desnecessárias.

1.5. Providencie no sentido de o Director autorizar as despesas de forma atempada e respeitando os seus limites de competência.

1.6. Observe na íntegra os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- 1.7. Respeite o estabelecido no POCP designadamente quanto à contabilização:
- i. Das amortizações resultantes de aquisições realizadas com subsídios para investimento;
  - ii. Das existências;
  - iii. De provisões para cobrança duvidosa; e





iv. Dos Resultados Líquidos do Exercício.

- 1.8. Providencie no sentido de todos os lançamentos contabilísticos possuírem uma adequada justificação e suporte documental, incluindo as despesas efectuadas através da Internet.
- 1.9. Explícite no ABDR o valor dos subsídios recebidos e não utilizados, tendo em vista prestar uma melhor informação financeira aos utilizadores da mesma.

## 2. Ao Conselho Directivo do IEFP

- 2.1. Diligencie uma adequada programação orçamental de forma a evitar a existência de elevados subsídios não utilizados.
- 2.2. Pondere a emanção de orientações contabilísticas para os centros protocolares, designadamente, quanto à relevação dos resultados do exercício, em conformidade com o disposto no POCP, o qual deverá ser adoptado a curto prazo.
- 2.3. Garanta que as transferências efectuadas não são utilizadas para suportar despesas de funcionamento não enquadráveis no âmbito das despesas públicas.
- 2.4. Zele pelo cumprimento integral das competências atribuídas à Comissão de Fiscalização.
- 2.5. Promova a uniformização das regalias e benefícios dos colaboradores dos Centros Protocolares, para que não ocorram tratamentos diversificados em situações idênticas, em estreita observância das normas legais e fiscais em vigor.



# Tribunal de Contas

---

## II. INTRODUÇÃO

A auditoria financeira ao **Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria (CRISFORM)**, localizado na Marinha Grande, foi realizada em harmonia com o Programa de Fiscalização do DA VII, aprovado em sessão do Plenário da 2ª Secção do Tribunal de Contas.

### *II.1. Natureza, âmbito e objectivos*

Esta acção insere-se na fiscalização sucessiva desenvolvida pelo Tribunal de Contas e reveste a forma de auditoria financeira à conta apresentada pelo citado Centro, relativa ao exercício de 2004.

A auditoria teve por objectivo apreciar, designadamente, se:

- a) As operações efectuadas são legais e regulares;
- b) Os respectivos sistemas de controlo interno são fiáveis;
- c) As contas e as demonstrações financeiras reflectem fidedignamente as receitas e despesas, a situação financeira e patrimonial, bem como se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

### *II.2. Metodologia*

Tendo presente o definido no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas e da INTOSAI, para trabalhos desta natureza, a metodologia adoptada na auditoria compreendeu três fases (planeamento, execução e elaboração do relato), nos termos que se apresentam a seguir:

#### **II.2.1. FASE DE PLANEAMENTO**

A fase de planeamento contemplou o estudo do organismo a auditar, através da recolha, apreciação e análise dos seguintes elementos e informações existentes na DGTC:

- ✚ Legislação aplicável;
- ✚ Estrutura legal, atribuições e competências;
- ✚ Regime jurídico e financeiro do organismo;
- ✚ Demonstrações financeiras de 2004 (Balanço, Demonstração de Resultados, Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados e Mapa de Origem e Aplicação de Fundos);
- ✚ Relatório de Gestão;
- ✚ Pareceres do ROC e da Comissão de Fiscalização; e
- ✚ Mapas de controlo da execução orçamental da receita e da despesa.



Fase que finalizou com a elaboração do Plano Global de Auditoria

## **II.2.2. FASE DE EXECUÇÃO**

No Centro, iniciou-se a realização de tarefas visando a avaliação do sistema controlo interno, tendo subjacente a apreciação dos procedimentos administrativos e contabilísticos implementados, com base na qual se efectuou o respectivo Programa de Auditoria, que contemplou a selecção definitiva das áreas a analisar e a identificação dos critérios de selecção e dos elementos das amostras (**vd. anexo V**).

Tendo em vista o prosseguimento dos trabalhos, procedeu-se à execução do referido Programa de Auditoria, utilizando para o efeito os métodos e técnicas de auditoria considerados adequados às circunstâncias, destacando-se os seguintes:

- ✚ Verificação da documentação, relativa à amostra seleccionada, de suporte dos valores constantes das demonstrações financeiras;
- ✚ Análise de processos de aquisição de bens e serviços à luz dos normativos legais em vigor à data da auditoria;
- ✚ Análise das variações ocorridas no imobilizado corpóreo e incorpóreo e suas repercussões no inventário.

## **II.2.3. ELABORAÇÃO DO RELATO**

Subsequentemente, ao trabalho desenvolvido nas fases anteriores, elaborou-se o relato, evidenciando as situações detectadas e consideradas relevantes relativamente à apreciação das demonstrações financeiras apresentadas pelo CRISFORM ao Tribunal de Contas. O referido relato foi enviado aos responsáveis identificados no ponto II.4.

## **II.3. Limitações e condicionantes**

Não existiram condicionantes e limitações significativas ao trabalho, referindo-se apenas que dado o número diminuto de pessoas afectas à área administrativa e financeira e o cumprimento de prazos de determinadas obrigações profissionais, nem sempre a disponibilidade para prestar esclarecimentos foi a mais oportuna, situação sanada pela empenhada diligência do pessoal do Centro.

## **II.4. Exercício do contraditório**

Nos termos do disposto no art. 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram citados, do relato de auditoria, os seguintes responsáveis, para sobre o mesmo alegarem o que houvessem por conveniente:

1. Responsáveis pelo exercício económico de 2004:



# Tribunal de Contas

---

- a. Membros do Conselho de Administração do CRISFORM (Presidente e 3 vogais);
  - b. O Director do CRISFORM;
  - c. A Presidente da Comissão de Fiscalização do CRISFORM;
  - d. O Coordenador Administrativo e Financeiro do CRISFORM.
2. O Presidente do Conselho de Administração do CRISFORM;
  3. O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);

Dos citados, foram recebidas as alegações do Conselho de Administração do CRISFORM e do Conselho Directivo do IEFP<sup>1</sup>, assumindo este último as alegações proferidas pelo Conselho de Administração do CRISFORM.

Foi também contactada a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Barroso, Dias Caseirão & e Associados, SEROC”, na qualidade de entidade certificadora legal das contas do CRISFORM, referentes a 31/12/2004, com o intuito de recolher os comentários que entendesse por convenientes.

As alegações dos responsáveis e os comentários prestados pela SROC foram objecto de análise, tendo-se procedido às actualizações ou correcções consideradas adequadas. Procedeu-se também à introdução no texto de eventuais citações e respectivos comentários, em tipo de letra diferente, nos pertinentes pontos do relatório.

A fim de dar expressão plena ao contraditório, as respostas das entidades dos responsáveis e entidades referidas são apresentadas integralmente no anexo X do presente relatório, nos termos do n.º4 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

## **III. CARACTERIZAÇÃO DO CRISFORM**

### ***III.1. Enquadramento legal***

O CRISFORM é um organismo criado por protocolo<sup>2</sup>, outorgado em 01 de Outubro de 1999, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e pela Associação Industrial de Cristalaria (AIC), tendo em consideração o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

---

<sup>1</sup> As quais foram remetidas fora do prazo concedido.

<sup>2</sup> Homologado, em 16/12/99, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado em anexo à Portaria nº 17/2000, publicado no DR I Série – B, de 24 de Janeiro de 2000.



O referido Centro Protocolar é um organismo “dotado de personalidade jurídica de direito público”, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.



Fig. 1: Entrada principal do Centro

### *III.2. Actividade desenvolvida*

O CRISFORM tem por atribuições a promoção da valorização dos recursos humanos no sector da Cristalaria, através de acções de formação e outras iniciativas congéneres.



Fig. 2: Auditório



Fig. 3: Demonstração de trabalhos em vidro

Da actividade desenvolvida pelo CRISFORM, é de destacar:



# Tribunal de Contas

---

- A constituição, nos primeiros três meses de existência, de uma bolsa de formadores, maioritariamente profissionais da cristalaria;
- A formação ministrada, tanto de aperfeiçoamento de activos como de qualificação de jovens que, dada a insuficiência de espaços e a ausência de equipamentos específicos, tem sido de âmbito generalista e em áreas transversais;
- O desenvolvimento de consultoria específica para empresas até 50 trabalhadores, inserida no Programa REDE;
- O desenvolvimento do Projecto “*Glass Challenge*”, no âmbito da Iniciativa Comunitária EQUAL, o qual tem como objectivo apoiar os factores de competitividade de três empresas piloto;
- A constituição de um laboratório de ensaios físico-químicos para controlo das matérias – primas e do vidro produzido nas empresas.

Em 2004, e de acordo com o descrito no relatório de gestão, é de relevar a seguinte actividade:

- Formação profissional no âmbito da medida “Qualificação e Inserção Profissional de Desempregados/Qualificação e Reconversão”;
- No âmbito da Iniciativa Comunitária EQUAL, formação de desempregados e actividade transnacional, realizando em Itália os cursos de *Casting*, *Pate de Verre e Fusing* e o evento *European Glass Encounter*;
- No âmbito do Programa REDE, apoio a diversas empresas;
- Acções de formação e certificação no âmbito do Programa Operacional da Sociedade de Informação (POSI);
- Deslocações ao estrangeiro com o objectivo de equipar convenientemente o Centro de Recursos de Conhecimento<sup>3</sup>;
- Promoção e aquisição de uma versão genérica de um programa de gestão produtiva, adaptado ao sector da cristalaria;
- Dinamização da actividade desenvolvida pelo Laboratório de Ensaios Físico-Químicos.

---

<sup>3</sup> De acordo com o Plano de Actividades para 2004, o CRC é “... *um espaço de consulta e experimentação de novos métodos formativos de trocas de experiências e de apoio prático aos profissionais de formação, como meio de difusão da informação, ao serviço do desenvolvimento de competências individuais e/ou colectivas*”.



Em 2005 foi inaugurado o novo edifício do CRISFORM, o que possibilitou ao Centro ministrar formação prática na área da cristalaria em ambiente fabril.



Fig. 4: Área de ensino das técnicas de fabricação do vidro.

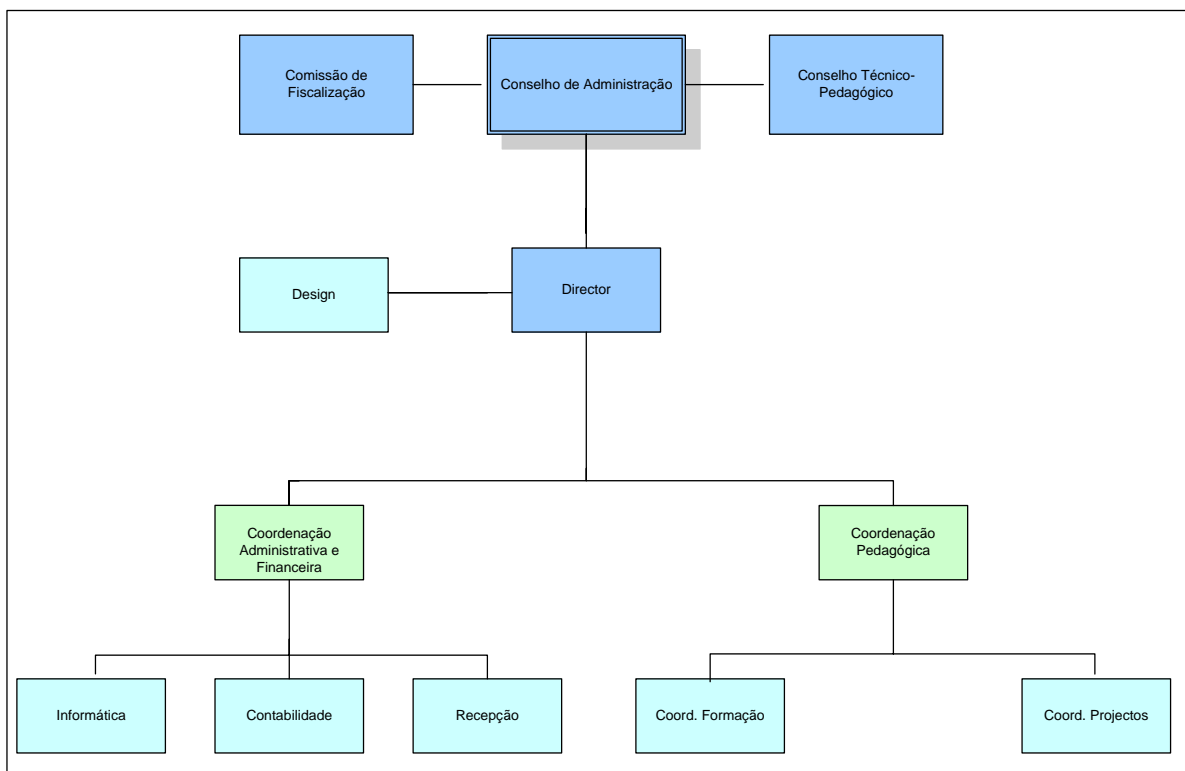
### *III.3. Organização e estrutura*

O CRISFORM, com sede na Marinha Grande, possui uma estrutura orgânica formada pelos seguintes órgãos e unidades orgânicas:





Diagrama 1 - Organograma Geral



Fonte: Site da Internet do CRISFORM.

Esta estrutura é composta por quatro órgãos, cuja composição, competências e funcionamento se apresentam nos quadros seguintes:



Conselho de Administração (CA)		
Composição	Competências	Funcionamento
Constituído por quatro elementos <sup>4</sup> , sendo 2 em representação do IEFP (um dos quais presidente) e 2 em representação da AIC, com mandatos de 3 anos, renováveis.	Exercer os poderes de administração, nomeadamente: a) Admitir, promover ou despedir pessoal, sob proposta do Director; b) Analisar e aprovar o plano de actividades, o orçamento ordinário e o relatório e contas do exercício; c) Delegar no Director as competências julgadas necessárias; d) Definir as linhas de orientação das acções do Centro; e e) Responder pela gestão financeira das verbas concedidas para a instalação e equipamento, bem como para o funcionamento do Centro.	Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar. As deliberações são tomadas por maioria de votos. Nas deliberações referentes à aprovação do programa de actividades e do orçamento, o presidente goza de voto de qualidade. O órgão, ou qualquer um dos seus membros, pode solicitar a assistência e exame às actividades do Centro, nomeadamente ao IEFP. De cada reunião é lavrada acta.

Director		
Designação	Competências	Funcionamento
Sob proposta conjunta dos outorgantes e ouvido o CA, o Director será nomeado e exonerado por despacho ministerial	É responsável pela execução das deliberações do CA <sup>5</sup> e tem a seu cargo a gestão corrente do CRISFORM, competindo-lhe: a) Organizar os serviços; b) Elaborar e submeter ao CA o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício; c) Manter o CA regularmente informado sobre a execução do plano de actividades e da situação financeira do Centro; d) Responder e responsabilizar-se perante o CA pela correcta utilização das verbas do Centro.	-

<sup>4</sup> Os membros do CA são nomeados e exonerados por despacho ministerial, sob proposta dos outorgantes do protocolo.

<sup>5</sup> Assiste às reuniões do CA, quando convocado, embora sem direito a voto.



# Tribunal de Contas

Conselho Técnico-Pedagógico (CTP)		
Composição	Competências	Funcionamento
Integrado pelo Director e por um representante de cada outorgante, com mandatos de 3 anos, sendo nomeados e exonerados por despacho ministerial, sob proposta das entidades que subscreveram o protocolo.	A este órgão consultivo compete pronunciar-se sobre os planos e programas dos cursos a ministrar, bem como proceder à elaboração de estudos, pareceres e relatórios sobre as actividades do Centro.	Reúne trimestralmente e por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros, podendo estes ser acompanhados por técnicos nacionais ou estrangeiros, quando tal se justifique. De todas as reuniões é lavrada acta.

Comissão de Fiscalização (CF)		
Composição	Competências	Funcionamento <sup>6</sup>
Constituída por um representante de cada um dos outorgantes, é presidida pelo representante do IEFP e os respectivos mandatos têm a duração de 3 anos, renováveis.	Compete-lhe, nomeadamente: a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos e contas; b) Apreciar os relatórios de actividade e dar parecer sobre o mérito da gestão financeira desenvolvida; e c) Examinar a contabilidade.	Reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar. Pode ser assistida por auditores internos ou externos e, no exercício da sua actividade, pode solicitar todos os elementos de informação que entenda necessários. De todas as reuniões é lavrada acta.

### III.4. Recursos humanos

O CRISFORM, no final de 2004, dispunha de 10 colaboradores, cuja discriminação é a apresentada no quadro seguinte:

Quadro 1 – Recursos humanos

Cargos/Categorias	Coordenação Administrativa e Financeira	Coordenação Pedagógica	Laboratório	Total
Director		1		1
Quadros superiores	1	4	1	6
Quadros médios	1			1
Quadros altamente qualificados	1			1
Profissionais qualificados	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Fonte: Relatório de Actividade de 2004.

<sup>6</sup> No ponto III.7 dá-se conta da actividade desta Comissão.



Para além dos colaboradores referidos, o Centro dispunha ainda, àquela data, de:

- 4 elementos, afectos à área pedagógica, contratados no âmbito do Programa de Estágios Profissionais;
- 4 elementos, para apoio administrativo à formação, contratados no âmbito do Programa de Actividades Ocupacionais; e
- 62 formadores externos e consultores do Programa Rede, os quais são contratados como prestadores de serviços e pelos períodos necessários, não tendo qualquer vínculo ao Centro.

### **III.5. Recursos financeiros**

De acordo com o estipulado no Protocolo, o CRISFORM possui como fontes de financiamento da sua actividade:

a) As participações dos outorgantes

✚ Do IEFP necessárias para suportar:

- Até 100% das despesas com instalações e equipamento.
- Até 95% das despesas de funcionamento.
- A totalidade das despesas de funcionamento relativas às acções de formação profissional (consideradas elegíveis), co-financiadas pelo FSE, e deduzidas de eventuais receitas das acções.

✚ Da AIC, correspondente a pelo menos 5% das despesas de funcionamento<sup>7</sup>.

b) As receitas provenientes da venda de produtos ou da prestação de serviços, que serão deduzidas na devida proporção da participação dos dois outorgantes.

Em 2004, a receita arrecadada no montante de 1 195,7 milhares de euros, correspondente a 70,1% do orçamentado, é constituída por receitas próprias e por subsídios de investimento e de funcionamento, como se constata pelos valores apresentados no quadro seguinte:

---

<sup>7</sup> As importâncias pagas a título de inscrição nos cursos integram a participação da AIC, conforme refere o número 4 do ponto XXIII, do Protocolo.



Quadro 2 - Receita arrecadada

Rubricas	Receita (€)		Execução (%)	Estrutura (%)
	Orçamentada	Realizada		
Acréscimos e diferimentos				
Subsídios para investimento	566.410	120.000	21,19	10,04
Prestação de Serviços				
Serviços Secundários	10.000	9.973	99,73	0,83
Subsídios para Funcionamento				
Estado e Outros Entes Públicos				
I.E.F.P.	891.289	835.687	93,76	69,89
EQUAL	222.993	222.993	100,00	18,65
POSI	634	634	100,00	0,05
Outras entidades	14.500	6.398	44,12	0,54
Proveitos e Ganhos Extraordinários				
Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários	500	1	0,20	0,00
Subtotal	1.706.326	1.195.686	70,07	100,00
Saldo do exercício anterior	186.314	186.313	100,00	
Total	1.892.640	1.381.999	73,02	

Fonte: Mapa de controlo da execução orçamental da receita.

Dos dados apresentados no quadro anterior não consta nenhuma receita oriunda da AIC. Com efeito, na 3ª alteração ao Orçamento/2004 do CRISFORM consta a anulação da comparticipação do 2º Outorgante, no valor de € 47 000, não apresentando o referido documento qualquer justificação para a alteração indicada.

Face ao exposto anteriormente e de acordo com os valores evidenciados no quadro supra, os Subsídios para Investimento, no valor de 120 milhares de euros, foram concedidos pelo IEFP, assim como os Subsídios à Exploração, no montante de 836 milhares de euros, os quais representam 80% do total das receitas do Centro.



### *III.6. Sistema de informação*

O Centro adopta uma organização financeira e contabilística do tipo empresarial, assente no POC, aplica a legislação referente às empresas públicas para amortizações do activo e dispõe de uma contabilidade de custos para dar resposta ao exigido pelos Fundos Comunitários.

Cumprindo o exigido nas Instruções n.º 02/99 – 2ª Secção do Tribunal de Contas, de 29 de Setembro de 1999<sup>8</sup>, o CRISFORM apresentou todos os documentos, nelas previstos.

De acordo com a cláusula XX do Protocolo, publicado em anexo à Portaria n.º 17/2000, de 24/01, o Centro deve dispor, como instrumentos de gestão previsional e de controlo de gestão de:

- Planos de actividades e financeiros plurianuais, que deverão incluir o programa de investimento e respectiva(s) fonte(s) de financiamento;
- Planos de actividades e orçamentos anuais, que deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e adequado controlo, bem como a percepção de indicadores respeitantes aos resultados atingidos pelas acções de formação implementadas;
- Relatórios trimestrais de controlo orçamental, abrangendo os aspectos financeiros e técnicos, os quais devem ser apresentados ao CA do Centro no prazo de 15 dias após o término do período a que se referem.

Face aos elementos disponibilizados pelo Centro, verificou-se que o mesmo dispõe de um Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2004, e de Relatórios trimestrais de controlo orçamental. Não dispõe, no entanto, de Planos de Actividades e financeiros plurianuais.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 da cláusula XVIII do citado Protocolo, o Centro elaborou mensalmente um orçamento de tesouraria, subdividido em despesas de funcionamento e de capital, que enviou ao IEFP e à AIC.

### *III.7. Acompanhamento e controlo de actividade*

No âmbito do acompanhamento e controlo da actividade do Centro, destaca-se a actuação dos seguintes órgãos e entidades:

#### **a) A Comissão de Fiscalização**

---

<sup>8</sup> O CRISFORM não observa ainda o estabelecido nas Instruções n.º1/2004-2ª Secção, como lhe era exigível face à sua natureza jurídica, por considerar que previamente deve adoptar a estratégia de implementação do POCP comunicada pela DGO na sua circular Série A, n.º 1315.



# Tribunal de Contas

---

- Analisou as alterações orçamentais e a execução orçamental trimestralmente, em 2004, emitindo pareceres favoráveis;
- Apreciou e deu parecer sobre os orçamentos, os planos de actividades e as contas de 2004<sup>9</sup>, emitindo sobre estas a seguinte opinião, exarada na acta da reunião de 8 de Março de 2005 (vd. **anexo III**):

*“... da análise efectuada aos documentos de prestação de contas que compõem a Conta de Gerência e dado terem sido cumpridos todos os preceitos legais, esta Comissão de Fiscalização entendeu dar parecer favorável à Conta de Gerência do exercício do ano de dois mil e quatro, condicionado à Certificação Legal de Contas, da qual esta Comissão ainda não teve conhecimento”.*

Face à possibilidade desta Comissão poder “fazer-se assistir, se o entender conveniente, por auditores internos ou externos<sup>10</sup>”, não se compreende a razão de ter emitido a sua opinião anteriormente à certificação legal da SROC<sup>11</sup>.

## b) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas<sup>12</sup>

- Acompanhou contabilisticamente e financeiramente o CRISFORM;
- Examinou as demonstrações financeiras; e
- Emitiu a certificação legal de contas, em 14 de Março de 2005, na qual expressou a seguinte opinião (vd. **anexo IV**):

*“... as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do CRISFORM – Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria, em 31 de Dezembro de 2004, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites”.*

## c) O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)

- Realizou o acompanhamento e controlo do Centro através dos seus representantes nos principais órgãos, o Director e nos Conselhos de Administração e Comissão de Fiscalização.
- Apreciou e deu concordância ao orçamento e ao plano de actividades; e
- Emanou algumas recomendações relativas à formação ministrada nos Centros Protocolares.

---

<sup>9</sup> Aprobadas pelos elementos do Conselho de Administração em 23 de Março de 2005 (Acta n.º 53).

<sup>10</sup> Cf. número 4, do ponto XVII, do Protocolo.

<sup>11</sup> Da leitura das actas das reuniões efectuadas durante o exercício, não existe evidência de que a Comissão de Fiscalização tenham examinado a contabilidade do Centro.

<sup>12</sup> “Barroso, Dias, Caseirão & Associados, SROC”.





Posteriormente à aprovação pelo CA do CRISFORM, o relatório e contas foi enviado ao IEFP, para conhecimento, e ao Tribunal de Contas, no âmbito da prestação de contas.

d) A AIC

- Indicou os representantes para os órgãos do CRISFORM; e
- Apreciou e aprovou os documentos referidos na alínea anterior, por via dos seus representantes.

### **III.8. Responsáveis**

Os responsáveis do CRISFORM, pela gestão financeira e envio das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004, são os seguintes:

Órgãos	Membros	Cargo
Conselho de Administração		Presidente
		Vogal
		Vogal
		Vogal



# Tribunal de Contas

## IV. DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO

### IV.I. Avaliação do sistema de controlo interno

A análise dos principais circuitos administrativos, financeiros e contabilísticos, conjugados com a informação obtida junto dos responsáveis e técnicos, contribuíram para o conhecimento do sistema de controlo interno adoptado pelo Centro.

Subsequentemente, foram realizados testes de procedimentos e de conformidade com o intuito de identificar os pontos fortes e fracos do sistema e proceder à sua avaliação.

O trabalho realizado possibilitou identificar os pontos **fortes** e **fracos** evidenciados no seguinte quadro:

Quadro 3 - Sistema de controlo interno

Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos
<b>Organização</b>	Existência de organogramas. Actas das reuniões do CA, CF e do CTP. Elaboração de relatórios e programas de actividade. Contas certificadas pela SROC.	Não existe adequada segregação de funções, devido ao reduzido número de funcionários afectos às áreas administrativa e contabilística.
<b>Sistemas de Informação</b>	Possui contabilidade analítica. Possui contabilidade orçamental (Excel). Utilização do SIGO para responder às exigências da DGO. Adesão ao <i>HomeBanking</i> .	Não implementação do POCP. Utilização da folha de Excel para realizar os cabimentos, em regra, efectuados mensalmente e posteriormente à realização da despesa, procedimento que não respeita a redacção do artº 13º do Decreto-Lei nº155/92. Duplicação de trabalho: elaboração autónoma da contabilidade orçamental e introdução de dados no SIGO. Falta de rigor no registo e na apresentação de alguns documentos contabilísticos, nomeadamente falta de descritivo e repetição do mesmo número para situações distintas. <sup>13</sup>
<b>Disponibilidades</b>	Existência de Fundo Fixo de Caixa: € 150, em 2004 e € 250, em 2005. Elaboração de reconciliações bancárias mensais. Pagamentos através de transferência bancária.	Coexistência e movimentação de contas bancárias com as do <i>HomeBanking</i> (p.e. para débitos em conta e para realizar pagamentos ao Estado através de cheque).

<sup>13</sup> Situação que se verifica, especialmente, nos lançamentos de fim de exercício.



Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos
<b>Aquisições / Existências</b>	Os bens utilizados pela formação estão sob a guarda dos respectivos formadores. Controlo efectivo dos serviços prestados pelos formadores externos.	As requisições dos bens são efectuadas casuisticamente, com base em informações dos colaboradores e não de forma programada e global. Não existem requisições e notas de encomenda específicas <sup>14</sup> . Nem todas as facturas evidenciam a recepção qualitativa e quantitativa dos bens. Os consumíveis utilizados na formação não são passíveis de controlo contabilístico, porque são contabilizados directamente como custos <sup>15</sup> . Não há processos de aquisição organizados. Não existe uma gestão de stocks <sup>16</sup> . Realização de despesas sem autorização prévia e/ou expressa do Director <sup>17</sup> . Não respeitaram integralmente o disposto no DL n.º 197/99 <sup>18</sup> e no DL n.º 59/99, de 2 de Março.
<b>Imobilizado</b>	Recinto vigiado por empresa de vigilância e por um sistema electrónico de alarme, que dispõe de câmaras de filmar.	Não existe evidência de ter sido efectuada a plena verificação física do imobilizado corpóreo. Os bens não se encontram etiquetados. Inexistência de listas de afectação por sala.
<b>Pessoal</b>	Operações contabilísticas e financeiras previamente autorizadas. Cumprimento das disposições legais, designadamente de natureza fiscal. Existem regulamentos de carreira e de chefias. Pagamento de remunerações por transferência bancária. Folha de remunerações a pagar conferida sistematicamente e integralmente pelo responsável. Existência de processos individuais completos e devidamente salvaguardados.	Inexistência de secção / departamento de pessoal. Ausência de um sistema de registo de assiduidade. Realização de trabalho suplementar sem autorização prévia para o efeito. As deslocações em serviço não têm subjacente informação que justifique a sua realização. Nem todos os boletins de ajudas de custo estão devidamente visados e autorizados pelos responsáveis.

<sup>14</sup> As informações elaboradas pelos colaboradores servem de requisição e nota de encomenda.

<sup>15</sup> Os documentos encontram-se dispersos nas pastas de informações e dos documentos da contabilidade.

<sup>16</sup> Relativamente aos bens utilizados na formação.

<sup>17</sup> Em 2004, o Director desempenhava funções em *part-time*, o que ocasionava a autorização de despesa por via telefónica, sendo a sua formalização feita à posteriori, através de informação de autorização de despesa elaborada mensalmente.

<sup>18</sup> Conforme se refere no ponto IV.3.



# Tribunal de Contas

Áreas	Pontos fortes	Pontos fracos
<b>Prestação de serviços</b>	Facturação com numeração sequencial, emitida com base nas listagens das análises, enviadas pelo laboratório. Controlo da receita arrecadada com a facturação emitida.	Depósito semanal dos cheques recebidos dos clientes. Laboratório a laborar fisicamente numa empresa. Não existe um rigoroso controlo sobre os serviços prestados (análises laboratoriais), dado que os pedidos das empresas são directamente dirigidos à técnica analista, não havendo a respectiva formalização junto dos serviços administrativos.
<b>Devedores</b>	-	Não elabora balancete de antiguidade de saldos. Não há evidência de diligências para a cobrança de dívidas, nem para a confirmação dos saldos. Não criaram provisões do exercício.

A avaliação efectuada, cujos resultados mais significativos foram sistematizados no quadro anterior, permitiu concluir que o sistema de controlo interno apresenta os seguintes pontos fracos essenciais:

- ✚ Não existe uma conveniente segregação de funções nas áreas administrativa e contabilística;
- ✚ Não existe evidência de ter sido efectuada a plena verificação física do imobilizado;
- ✚ Nas aquisições de bens e serviços e na realização de obras não se observaram, na íntegra, respectivamente, o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e no DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- ✚ Falta de controlo da assiduidade, de autorização para deslocações e para a realização de trabalho suplementar;
- ✚ Deficiente controlo sobre os serviços prestados (análises laboratoriais), relativamente aos pedidos efectuados pelas empresas;
- ✚ Ausência de evidência de controlo das dívidas e de diligências para a sua cobrança.

Sobre os pontos fracos detectados, o Conselho de Administração do CRIFORM alegou que:

- A reduzida segregação de funções “(...) *deriva da circunstância (...) (de) ter, na área financeira, apenas duas pessoas*”. Justificando esta situação pelo facto de “(...) *ser um centro em início de actividade, e como tal, com pouca actividade e património* (o que) *aconselhava a contenção de custos e do quadro de pessoal*”.
- A falta de listagem de equipamentos afectos por sala, deveu-se ao facto de o novo Centro ter sido inaugurado em Setembro de 2005, “(...) *sendo as instalações provisórias no Parque Municipal de Exposições desactivadas até ao final de Outubro (...) e as instalações do Pinus Parque (...) só foram totalmente transferidas em Janeiro*”. Foi também referido que “(...) *o Coordenador*



- Administrativo e Financeiro efectua periodicamente um conferência aleatória ao imobilizado (...) averiguando se o mesmo se encontra nas salas definidas e se está em condições de utilização”.*
- O imobilizado líquido para o qual não existia evidência de verificação física representa 13,3% do total do activo líquido, dado que:
    - parte significativa respeita a “(...) imobilizações incorpóreas em curso não susceptíveis de qualquer evidência de verificação física no imobilizado pela sua intangibilidade (...)”,
    - “(...) as licenças de software (...) não são susceptíveis de verificação física (...)”
    - a verificação do “(...) equipamento informático de rede, de reprografia e de telecomunicações (...) resulta da sua utilização diária por todos os colaboradores, e o equipamento individual de trabalho do Coordenador Administrativo e Financeiro (...)” é “(...) susceptível de verificação (...)”
    - “Foi efectuada em Julho de 2004 (...), uma inventariação do equipamento laboratorial (...)”
  - A actual falta de controlo de assiduidade, teve na origem a dispersão geográfica das anteriores instalações do CRISFORM “(...) que trouxe alguma complexidade e alguma exigência financeira para obter o registo de assiduidade. Nesta medida, face à proximidade de mudança de instalações, optou-se por adiar esta obrigação (instalar um registo electrónico e informático de controlo de assiduidade), em detrimento de um controlo de ausências”. O CA referiu, ainda, que “À data da auditoria ocorria recolha de informações junto de outros centros, no sentido de se decidir se o sistema de controlo de presenças a implementar deveria abranger apenas os colaboradores, ou se seria tecnicamente viável e conveniente o seu uso para o controlo de formandos e formadores externos”.
  - “No que concerne ao trabalho suplementar (...) informava-se prévia e informalmente o Director do CRISFORM que poderia ocorrer algum (...) num determinado período de tempo, não existindo formalismo para o efeito”.
  - A ausência de controlo das dívidas, deve-se à decisão de “(...) continuar a prestar serviços independentemente do pagamento do mesmo”, confirmando que não existe “(...) evidência no exercício de 2004 dos esforços em proceder à cobrança das dívidas de clientes (...)”, mas que “(...) ocorreram contactos que permitiram diminuir a dívida (...)” de “(...) alguns dos parceiros (...) do projecto Glass Challenge, financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL (IC EQUAL)”, os quais foram “(...) alertados sucessivamente e por via informal nas reuniões de parceria sobre essa situação devedora”.
  - A lacuna no sistema de informação, relativa à “(...) numeração repetitiva é pontual, e ocorreu unicamente no final do exercício (...)”,
  - “Confirmam-se os pontos fracos indicados” nas aquisições de bens e serviços, os quais se deveram:
    - o À existência de “(...) três espaços formativos distintos (...) o que dificultou a (...) adequada gestão de armazéns, em especial o dos bens afectos à formação, encontrando-se os mesmos divididos pelos referidos espaços formativos”;
    - o À “(...) inexistência formal de um controlo” de stocks, tendo uma das colaboradoras controlado “(...) da melhor forma possível o material de escritório e de publicidade (único material consumível sob a responsabilidade da área administrativa e financeira), alertando para a necessidade dos colaboradores internos informarem sempre que era utilizado algum destes materiais”.



- “(...) à colaboração em part-time do Director (...)”, facto que esteve na origem “(...) de algumas despesas correntes (...)” terem sido “(...) autorizadas verbalmente e por via telefónica, sendo aglutinadas formalmente numa informação mensal”.
- O não respeito integral pelo DL n.º 197/99, de 8 de Junho, deveu-se a diversas razões, as quais se encontram expostas no ponto IV.3 do presente relatório.

Nas informações apresentadas, a SROC referiu que “(...) No decorrer do nosso trabalho verificámos que o CRISFORM não possuía um ficheiro de Imobilizado com indicação do n.º do bem, descrição e localização, nem procedia à etiquetagem dos bens existentes, pelo que não era possível proceder à confirmação física dos bens”. Acrescentou, ainda, que “Os serviços justificaram esta situação devido ao n.º reduzido de funcionários afectos à área financeira, a não existir uma aplicação informática que permitisse o acompanhamento e controlo dos bens de Imobilizado, e o facto do Centro ainda não se encontrar a laborar nas instalações definitivas, que na altura ainda se encontravam em construção”.

A SROC refere ainda que no decorrer do seu trabalho obtiveram “(...) dos responsáveis do CRISFORM a garantia que a elaboração de um ficheiro de imobilizado e o seu acompanhamento e controlo, seriam uma prioridade para 2005. Adicionalmente somos da opinião que o risco inerente à falta de controlo nesta área, não deveria influenciar a nossa opinião, uma vez que o Centro ainda apresentava uma actividade reduzida, pelo facto de não ocupar as instalações definitivas. Deste modo, não existiam bens eventualmente degradados pelo uso, sendo de realçar que desde o início o Centro foi acompanhado pela nossa Empresa, o que possibilitou o acompanhamento dos bens reflectidos no seu Activo Corpóreo”.

Face ao alegado e informado, concretamente sobre o imobilizado, observa-se que o imobilizado corpóreo, susceptível de verificação física, representa 20% do Activo Líquido. Todavia, por inexistência de um inventário e de realização de verificações físicas periódicas, não é possível aferir sobre a fiabilidade daquele valor. No entanto, considerando o peso relativo daquela conta, conjugado com opinião da SROC, entende-se não ser a mesma susceptível, só por si, de justificar a opinião desfavorável sobre as demonstrações financeiras.

Releva, ainda para este efeito, à época, a vontade expressa pelo CA de proceder ao inventário de todos os bens até ao final de 2005, compromisso que, no entanto, viria a ser postergado até Outubro de 2006, conforme anexo XIV das alegações do CA do CRISFORM.

Ponderando a análise efectuada no decurso da auditoria com as alegações proferidas pelo CRISFORM e pela SROC, no âmbito do contraditório, considera-se que estas não são susceptíveis de pôr em causa o juízo global feito no relatório sobre o controlo interno implementado no exercício de 2004, que merece o qualificativo de **deficiente**<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> De acordo com o “Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas”, Vol. I, o controlo interno é classificado de: Bom, Regular e Deficiente.



## IV.2. Análise das demonstrações financeiras

A análise efectuada incidu sobre as principais rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados (vd. **anexos I e II**), assim como das notas relevadas no ABDR, apresentando-se nos pontos subsequentes as observações consideradas mais significativas.

No **anexo V** explicita-se, para cada uma das rubricas seleccionadas, a dimensão da amostra e os respectivos critérios de selecção.

### IV.2.1. DO BALANÇO

#### IV.2.1.1. BIÉNIO 2003/2004

A síntese da expressão financeira dos balanços de 2003 e 2004 é a evidenciada no quadro seguinte (vd. **anexo VI**):

Quadro 4 - Síntese da análise comparativa de Balanços

(Unid.: euros)

Rubrica	2004			2003		Variação		Rubrica	2004	2003	Variação	
	Act. Bruto	Amort. Ac.	Act. Líq.	Act. Líq.	Valor	%	Valor				%	
<b>ACTIVO</b>								<b>CAP. PROP. E PASSIVO</b>				
Imobilizado	482.950,09	190.620,11	292.329,98	257.142,89	35.187,09	13,68	<b>PASSIVO</b>					
Dívidas de Terceiros - cp	121.008,37		121.008,37	126.197,99	-5.189,62	-4,11	Dívidas a Terceiros - cp	1.385,56	758,24	627,32	82,73	
Disponibilidades	172.687,51		172.687,51	186.313,31	-13.625,80	-7,31	Acréscimos e Diferimentos	645.938,98	616.992,90	28.946,08	4,69	
Acréscimos e diferimentos	61.298,68		61.298,68	48.096,95	13.201,73	27,45						
<b>Total do Activo</b>	<b>837.944,65</b>	<b>190.620,11</b>	<b>647.324,54</b>	<b>617.751,14</b>	<b>29.573,40</b>	<b>4,79</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>647.324,54</b>	<b>617.751,14</b>	<b>29.573,40</b>	<b>4,79</b>	

Fonte Relatório de Gestão de 2004.

A análise comparativa dos balanços permite concluir sucintamente o seguinte:

- O valor total do Activo líquido registou um aumento no biénio de 4,8% (29,6 milhares de euros), motivado pela variação positiva dos “Acréscimos e diferimentos” de 13,2 milhares de euros (27,5%) e do “Imobilizado” (13,7%), cujo incremento verificado no respectivo valor líquido de 35,2 milhares de euros se deveu essencialmente ao imobilizado em curso;
- O valor do Activo circulante diminuiu dado que as suas principais componentes tiveram igual tendência:
  - As dívidas de terceiros a curto prazo registaram uma variação negativa de 4,1%, devido à diminuição do valor das contas que integram “Outros devedores de 10,1% (-12,2 milhares de euros); e
  - As disponibilidades tiveram uma diminuição de 7,3%, motivado pelo decréscimo dos depósitos bancários: em -13,7 milhares de euros (-7,4%).
- O valor total do Capital Próprio e do Passivo registou um acréscimo originado essencialmente pela variação positiva das dívidas a fornecedores, no montante de





# Tribunal de Contas

1,2 milhares de euros (656,1%) e dos proveitos diferidos de 28,6 milhares de euros (4,9%);

- Não se evidencia a existência de “Capital próprio” e, conseqüentemente, as contas de “Reservas” e de “Resultados Líquidos”, conforme se refere no ponto IV.2.1.2.6.

## IV.2.1.2. EXERCÍCIO DE 2004

Da análise global dos valores evidenciados no Balanço, conjugada com a informação apresentada no ABDR, concluiu-se o seguinte:

- O Activo é fundamentalmente constituído pelo Imobilizado (no montante de 483 milhares de euros), o qual se encontra parcialmente amortizado, sendo o seu valor líquido de 292 milhares de euros (60,5%);
- O Activo Circulante é composto, essencialmente, por “Outros devedores”, no valor de 109 milhares de euros e por “Depósitos bancários”, no valor de 172 milhares de euros;
- O valor do Passivo reporta-se, essencialmente, a Acréscimos de custos e a Proveitos diferidos no valor de, respectivamente, 35 milhares de euros e 611 milhares de euros.

### IV.2.1.2.1. Activo

#### IV.2.1.2.1.1. Imobilizado

Em 31 de Dezembro de 2004, o imobilizado líquido do CRISFORM evidenciado no Balanço ascendia a 292,3 milhares euros e era constituído pelas seguintes rubricas:

Quadro 5 - Imobilizado líquido

(Unid.: euros)

Código	Imobilizado	Activo Bruto			Amortizações acumuladas	Activo líquido
		Saldo Inicial	Aumentos	Saldo final		
	Incorpóreo					
433	Propriedade industrial	1.747,86	0,00	1.747,86	1.747,86	0,00
441	Imobilizações em curso	93.383,29	51.566,66	144.949,95	0,00	144.949,95
	Corpóreo					
423	Equipamento básico	167.254,27	30.396,84	197.651,11	106.619,18	91.031,93
426	Equipamento administrativo	126.238,94	12.362,23	138.601,17	82.253,07	56.348,10
	Total	388.624,36	94.325,73	482.950,09	190.620,11	292.329,98

Fonte: Conta de Gerência do Exercício de 2004



O trabalho desenvolvido nesta área, constituído fundamentalmente por testes substantivos que incidiram sobre o conjunto das rubricas do imobilizado que registaram aumentos, permitiu concluir o seguinte:

1. Devido ao Centro ter sido recentemente criado e equipado, o imobilizado líquido apresenta um valor<sup>20</sup> significativo e os bens que o compõem têm ainda um período de vida útil expressivo.
2. O CRISFORM não detém a titularidade do terreno e das instalações em que desenvolve a sua actividade, que são propriedade, respectivamente do Município da Marinha Grande<sup>21</sup> e do IEFP, nem relevou tal facto (entidade proprietária) nas respectivas notas a indicar nos anexos às demonstrações financeiras<sup>22</sup>.
3. As amortizações acumuladas ascendem a € 190 620,11 e resultaram dos reforços verificados nas seguintes rubricas do imobilizado:

Quadro 6 - Amortizações do exercício

(Em euros)

Código	Amortizações	Saldo Inicial	Reforços	Saldo Final
482	Imobilizações Corpóreas			
4823	Equipamento básico	69.829,84	36.789,34	106.619,18
4826	Equipamento administrativo	60.437,96	21.815,11	82.253,07
483	Imobilizações Incorpóreas			
4833	Propriedade Industrial e outros direitos	1.213,67	534,19	1.747,86
	Total	131.481,47	59.138,64	190.620,11

Fonte: Conta de Gerência do Exercício de 2004.

Sobre o valor das amortizações acumuladas refira-se que, o CRISFORM observou as taxas de amortização anual constantes do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, as quais apresentam diferenças relativamente às da Portaria n.º 671/2000 (CIBE). Vide, a este propósito, o referido no ponto IV.2.2.2.1.3.

<sup>20</sup> As imobilizações corpóreas são contabilisticamente relevadas pelo custo de aquisição.

<sup>21</sup> Em 9 de Janeiro de 2002, o Município cedeu ao IEFP, a título gratuito, o direito de superfície do terreno para a construção e manutenção de um edifício onde funciona o CRISFORM, durante um período de 50 anos, prorrogável, automaticamente, por iguais períodos.

<sup>22</sup> De acordo com a “Orientação n.º 2/2000 – Orientação genérica” da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, publicada em anexo à Portaria n.º 41/2001, de 19 de Janeiro, I S-B, é recomendada “(...) a adopção generalizada pelos serviços e organismos obrigados a aplicar o Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos sectoriais dele decorrentes, das normas de inventariação aprovadas pela Portaria 671/2000, de 17 de Abril”. Nos termos do número 5 do art. 2º daquela Portaria a entidade proprietária dos bens deve ser indicada nos anexos à demonstrações financeiras.



# Tribunal de Contas

---

## IV.2.1.2.1.2. Existências

O balanço não releva qualquer valor para as Existências. O material adquirido para consumo na área de formação é contabilizado como material de escritório em paralelo com o material de escritório, consumido pelos serviços administrativos, inerente à actividade do Centro. Este procedimento não permite que as Demonstrações Financeiras reflectam uma imagem verdadeira e apropriada, dado que:

- Sobrevaloriza os custos do CRISFORM em material de escritório;
- Não reflecte os custos dos materiais consumidos na formação;
- Nem permite evidenciar no Balanço, na respectiva conta de existências, os stocks existentes em armazém.

Vide a este propósito o ponto IV.2.1.2.1.5.

## IV.2.1.2.1.3. Dívidas de terceiros

Em 2004/12/31, as dívidas de terceiros a curto prazo ascendiam a € 121 008,37, sendo a sua decomposição a seguinte:

Quadro 7 - Dívidas de terceiros

Código	Rubrica	Valor (€)
211	Clientes, c/c	12 244,88
2681/2	Outros devedores	108 763,49
	Total	121 008,37

Sobre as contas indicadas no quadro anterior refere-se que:

1. Relativamente às dívidas de clientes (€ 12 244,88):

- O valor em dívida é materialmente relevante em termos relativos, uma vez que corresponde a 91,1% do valor das “Prestações de serviços” efectuada em 2004 (€ 13 437,34)
- Referem-se aos serviços prestados pelo Laboratório de Análises<sup>23</sup>, que realizou ensaios físico-químicos das principais matérias-primas e sobre o produto acabado produzido por empresas do sector<sup>24</sup>;
- As dívidas estão bastante concentradas, dado que quatro empresas<sup>25</sup> (cerca de 27% do universo) detêm 64,9%<sup>26</sup> (€ 7 942,52) do total dos valores por cobrar;

---

<sup>23</sup> Esta actividade está a ser dinamizada por uma Engenheira de Vidro e Cerâmica, em instalações cedidas, provisoriamente, por uma empresa associada da Associação Industrial de Cristalaria.

<sup>24</sup> Durante o ano de 2004, oito empresas efectuaram regularmente Planos de Inspeção e Ensaio.

<sup>25</sup> Atlantis, Canividro, Marividros e Tosel.



- São essencialmente de curto prazo, sendo 67,3% (€ 8 239,73) inferiores a um ano.
- Não foram considerados quaisquer devedores duvidosos, nem efectuadas as correspondentes provisões no exercício, não obstante existirem saldos com alguma antiguidade.

Tendo em linha de conta o princípio contabilístico da prudência, enunciado no POC, considera-se que o Centro poderia ter utilizado o critério aceite em termos fiscais (na ausência de outro considerado mais pertinente), para o cálculo de provisões no exercício. A sua aplicação permitiria apurar o valor de € 3 435,37, que seria registado, a débito, na conta “67 – Provisões do exercício” e, a crédito, na conta “281 – Provisões para cobranças duvidosas – Dívidas de clientes”.

Quadro 8 - Cálculo das provisões

	≤ 6 meses	6 < m ≤ 12	12 < m ≤ 18	18 < m ≤ 24	Total
Saldo (€)	4 187,34	4 052,39	2 325,89	1 679,10	12 244,72
Provisões (%)		0,25	0,5	0,75	
Valor (€)	0	1 013,10	1 162,95	1 259,33	3 435,37

Sobre esta matéria o CRISFORM alegou que “(...) em Dezembro de 2004 ainda não existiam argumentos suficientes para proceder contabilisticamente de modo contrário (constituição de provisões), inclusivamente em definir quais os clientes potencialmente de cobrança duvidosa”.

O exposto não tem acolhimento, face à antiguidade dos saldos existentes no final do exercício, ao conhecimento que o Centro detinha sobre da situação do sector<sup>27</sup> e à necessidade de as demonstrações financeiras apresentarem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e a actividade desenvolvida no exercício.

## 2. No que respeita às dívidas de “Outros devedores” (€ 108 763,49)

- É fundamentalmente detida por duas entidades, a “EXERTUS – Consultoria em Organização e Estratégia Empresarial, Lda.” (€ 60 000) e a AIC<sup>28</sup> (€ 46 599,63), que no seu conjunto representa 98% desta dívida.

<sup>26</sup> 7 942,52/12 244,72\*100.

<sup>27</sup> Refira-se que nos comentários expendidos nas alegações, sobre dívidas de outros devedores, refere-se que “(...) o sector começava a evidenciar alguma crise económica”.

<sup>28</sup> AIC – Associação Industrial de Cristalaria.



# Tribunal de Contas

---

- Reporta-se, essencialmente, a adiantamentos concedidos pelo CRISFORM, para compensar a suspensão (temporária) dos reembolsos de despesas por parte da Iniciativa Comunitária EQUAL, devido ao atraso na apresentação de certidões de situação regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social. Estes adiantamentos foram concedidos:
  - À empresa EXERTUS, em 2003 e 2004, no valor, respectivamente, de € 25 000<sup>29</sup> e € 35 000, destinados a ressarcir esta empresa pelos serviços prestados no âmbito do “Projecto Glass Chalange”. Relativamente a este último, a empresa entregou uma garantia bancária de igual valor<sup>30</sup>;
  - À AIC, igualmente na qualidade de parceiro do referido programa, foram concedidos em 2003 e 2004, os montantes de, respectivamente, € 14 154,59 e € 23 463,44. Este último adiantamento, autorizado pelo CA em 2004/09/04<sup>31</sup>, correspondeu, segundo informação do CRISFORM, à diferença entre as despesas apresentadas na DMD<sup>32</sup> 12.2003 e os adiantamentos concedidos.

Os adiantamentos, efectuados em 2004, permitiram ultrapassar os constrangimentos financeiros gerados pela referida situação nas duas entidades indicadas, mas criaram dificuldades na gestão financeira do Centro, prática que não se coaduna com o sistema legal de reembolsos vigente em matéria de fundos comunitários.

No exercício anterior, o CA tinha autorizado, na reunião de 10 de Dezembro de 2003, a antecipação de verbas aos parceiros do EQUAL, relativas a despesas já efectuadas e que posteriormente seriam reembolsadas pelo referido programa. Este procedimento foi adoptado por o CRISFORM ter uma “situação de disponibilidade orçamental”, conforme se refere na acta da citada reunião.

- Encontra-se incorrectamente contabilizado na conta “268.1.102 – Deslocações à Escandinávia”, o valor de € 1 811,45, uma vez que aquela verba resulta de uma entrega em duplicado à Segurança Social, cujo montante ainda não foi regularizado<sup>33</sup>. Este montante deveria estar evidenciado na conta “245 – Contribuições para a Segurança Social”.

---

<sup>29</sup> Nas suas alegações, o CRISFORM confirmou que “(...) não recepcionou uma garantia bancária no montante de € 25 000.

<sup>30</sup> O Conselho de Administração concordou com a garantia bancária, tendo para o efeito emitido um despacho em 2004/06/22, exarado na Informação n.º 22/CAF, de 2004/06/21. Previamente, tinha sido debatido informalmente na reunião ordinária do CA, realizada em Abril, que um eventual adiantamento deveria ter subjacente uma garantia bancária.

<sup>31</sup> Conforme despacho exarado na Informação n.º 28/CAF, de 2004/09/06.

<sup>32</sup> Declaração Mensal de Despesa.

<sup>33</sup> Em 29/02/2004, o Centro, por lapso, entregou à Segurança Social duas verbas iguais no valor de € 6 133,89. Em Março regularizou uma parte não entregando o montante de € 4 395,04 (encargos do mês). Para além destas operações, encontra-se nesta conta registado um movimento a débito no valor de € 70,69 e



Nas alegações, o CA do CRISFORM confirmou que as “(...) *entregas em excesso à Segurança Social foram transferidas de uma conta 24 para uma conta 26 de forma a anular a conta 24 de saldos devedores ou credores, relevando esta situação numa conta de devedores diversos*”. Argumentando que “*Este procedimento permite controlar mensalmente os movimentos de retenção de contribuições e a respectiva entrega na Segurança Social*”.

A informação obtida em nada altera a opinião emitida, dado que o referido procedimento:

- Não conferiu transparência na apresentação do Balanço, inviabilizando uma leitura correcta do mesmo;
- Não permitiu um melhor controlo mensal, contrariamente ao afirmado, já que o mesmo poderia, igualmente, ser efectuado na conta 24. Aliás, a contabilização numa conta cuja designação não corresponde minimamente à verdadeira origem do crédito dificulta o seu controlo em vez de o facilitar.

Com o intuito de confirmar os principais saldos das contas supra mencionadas, procedeu-se à circularização das entidades com saldos superiores a € 1 000<sup>34</sup>. A sua apreciação permitiu concluir o seguinte:

- As empresas “Canividros – Fabricação de Vidro, Lda.”, “Exertus – Consultoria em Organização e Estratégia Empresarial, Lda.”, “Marividros – Produção de Vidros, Lda.” e “Tosel, Lda.”, confirmaram os saldos evidenciados na contabilidade do Centro de, respectivamente, € 2 618,60, € 60 000,00, € 2 464,91 e € 1 702,94.

A empresa “Tosel, Lda.” contactada na circularização, embora tenha admitido possuir “*13 facturas do ano de 2004 que discriminam prestação de serviços no total de € 1 702,94*”, não reconheceu deter a dívida indicada, dado ter referido no seu ofício de resposta que “*tais notas/facturas, nunca foram por nós consideradas para liquidação, pela razão simples de ser do nosso conhecimento que os mesmos serviços eram prestados a outras empresas do sector sem qualquer custo, e ser comum e até tido como profiláctico para o sector, o tipo de análises que foram feitas aos n/ produtos, e aos das restantes empresas do sector da cristalaria*” (vd. **anexo VII**).

Sobre este assunto o CA do Centro alegou que desconhecia “(...) *na íntegra a não assumpção da dívida (...)*”, que tinha indagado “(...) *formalmente a empresa*” e que se encontrava “(...) *a aguardar uma resposta da mesma (...)*”.

pequenas diferenças entre os montantes debitados e creditados que, no seu conjunto ascendem a € 1,91. No final do ano, encontrava-se por regularizar o valor de € 1 811,45 = [€ 6 133,89 – (€ 4 395,04 - € 70,69 - € 1,91)], a favor do CRISFORM.

<sup>34</sup> O total dos saldos das entidades circularizadas ascende a € 114 542,15, sendo € 7 942,52, relativo à conta “211 – Clientes c/c” e € 106 599,63, relativo às contas “2681/2 – Outros devedores”.



# Tribunal de Contas

---

A SROC informou que no decorrer do trabalho de revisão efectuaram a circularização reportada a 31/10/2004 e obtiveram resposta concordante, pelo que concluíram que o valor se encontrava efectivamente em dívida.

Face ao informado subsiste a dúvida sobre a correcção do valor da dívida.

- A “AIC – Associação Industrial de Cristalaria” referiu que no final do exercício não possuía qualquer dívida (€ 46 599,63), mas que tinha a receber o valor de € 18 477,23 (vd. **anexo VII**).

Sobre este assunto o CRISFORM esclareceu, nas suas alegações, que *“(...) a AIC não considerou no montante de circularização os montantes relativos ao exercício de 2001, tendo associado à circularização unicamente o saldo relativo ao projecto financiado pela IC EQUAL”*. E que *“(...) Por outro lado, o saldo no montante de 18.477,23 euros foi objecto de reembolso no exercício de 2005, pelo encerramento do projecto, após aprovação do saldo final pela EG EQUAL”*.

A SROC informou que *“(...) foram efectuados adiantamentos pelo CRISFORM, sobre despesas já aprovadas, aguardando-se o seu reembolso pelo EQUAL. De forma a controlar os valores solicitados a reembolso, os serviços optaram por discriminar este valor em nome da entidade que tinha efectuado a despesa (AIC). Desta forma, o saldo devedor referido não era um débito sobre a AIC, mas antes um valor a receber decorrente das quantias apresentadas a reembolso da responsabilidade desta entidade (...)”*.

Face ao exposto considera-se clarificada a divergência indicada pela AIC.

- Existem divergências entre os registos do CRISFORM e os créditos comunicados pela empresa “Vista Alegre Atlantis, SA”, conforme se apresenta no quadro seguinte informando a empresa que tem um saldo a seu favor de € 741,97 (vd. **anexo VII**).

Devedor	Empresa	CRISFORM	Diferença
Vista Alegre Atlantis, SA	104,13	1 024,60	920,47

No âmbito do contraditório o CA do CRISFORM informou que a diferença de 920,47 euros, corresponde a um valor *“(...) que ainda se encontra por receber (...) relativo às três primeiras facturas do exercício de 2002, as quais ascendem a € 920,47 (...)”* e alegou que não tinha qualquer dívida para com esta empresa, correspondendo o citado valor *“(...) a um Aviso de Lançamento com o número 12070004, datado de 26/07/2002, relativamente a material alegadamente fornecido ao Crisform e nunca encomendado ou recepcionado”*.

Acrescentaram, ainda, que tal *“(...) documento foi objecto de devolução à Atlantis em Setembro de 2002, sendo reforçado num ofício resposta relativo a uma circularização de saldos em Novembro de 2002”*, e que *“Para o devido esclarecimento destes assuntos, foi remetido um ofício a esta*





*empresa a solicitar informações sobre os factos (...), mas até à presente data ainda sem resposta”.*

#### IV.2.1.2.1.4. Depósitos bancários e Caixa

As contas do Centro relevam em Disponibilidades o valor de € 172 687,51, que se decompõem em:

Quadro 9 - Disponibilidades

(Em euros)

Disponibilidades	2003	2004	Variação
Depósito bancário	186 163,31	172 437,51	- 13 725,80
Caixa	150,00	250,00	100,00
Total	186 313,31	172 687,51	- 13 625,80

O trabalho efectuado nesta área permitiu concluir o seguinte:

#### 1. “Depósitos bancários”

- Apresentam no seu conjunto um valor global bastante significativo<sup>35</sup> (26,7% do activo líquido), o que poderá evidenciar excesso de liquidez, muito embora no biénio tenha registado um decréscimo de € 13 725,80.

O CA do CRISFORM alegou que o elevado saldo existente nas contas bancárias se deveu ao facto de, no exercício de 2003, terem sido *“(...) solicitadas verbas adicionais de tesouraria”, para “(...) proceder a aquisições para o curso de Electromecânicos de manutenção industrial (...)”,* processo esse que foi *“(...) cancelado por dificuldades temporais dos fornecedores em entregar a totalidade do material no exercício de 2003 e de manter os preços apresentados (...)”* na respectiva proposta.

- O CRISFORM durante o ano de 2004 utilizou as seguintes contas bancárias com a finalidade e os saldos indicados no quadro seguinte:

<sup>35</sup> Nas suas alegações o CRISFORM referiu que, no exercício de 2004, se encontra em 13º lugar, no conjunto dos 26 centros., *“(...) em que o CFP com menor saldo de gerência detém 47.878,00 euros e o maior 1.351.081,00 euros”.*





Quadro 10 - Contas bancárias

(Valor: em euros)

Depósitos à ordem	Número	Objectivo	04/12/31	%
BCP,SA – Sottomayor	38980007692	Geral	18 683,42	10,8
BCP,SA – Sottomayor	1091397168	REDE	0,00	0,0
BCP,SA – Sottomayor	-	EQUAL	0,00	0,0
DGT	6172	Geral	60 021,59	34,8
DGT	6164	EQUAL	78 696,72	45,6
DGT	6163	REDE	14 401,70	8,4
DGT	7711	POSI (FSE)	634,08	0,4
Total			172 437,51	100,0

- A conta no BCP, designada de geral, foi utilizada para o depósito de receitas provenientes das análises laboratoriais e para pagamento de despesas diversas relativas, nomeadamente, a comunicações, água e electricidade, possibilitando o seu débito em conta;
- A conta no BCP, relativa ao programa REDE foi utilizada durante o 1º semestre de 2004 e foi cancelada em 30 de Junho do mesmo ano, sendo substituída pela conta da DGT no âmbito do *Home Banking*;
- A conta do BCP afecta ao EQUAL, que tem saldo nulo no final do exercício, não tinha ainda sido encerrada, à data do trabalho de campo da auditoria;
- Foram efectuadas reconciliações mensais de todas as contas bancárias, tendo a do final do ano permitido comprovar o saldo evidenciado no balanço das contas supra mencionadas;

## 2. “Caixa”

- O numerário registado na “Conta corrente diária de caixa”, pela funcionária que desempenha as funções de tesoureira, assim como os valores à sua guarda, são mensalmente conferidos pelo responsável da área contabilístico-financeira;
- O Centro utilizou o sistema de fundo fixo de caixa, no valor de € 150 durante o ano de 2004, repostado no final de cada mês<sup>36</sup>, permitindo que as despesas sejam contabilizadas como custos do período;
- Face à desadequabilidade do referido valor, relativamente ao volume considerado normal de pequenas despesas, o CA autorizou<sup>37</sup> o seu reforço, em 21 de Dezembro de 2004, fixando-o em € 250 a partir do dia 1 de Janeiro de 2005. No entanto, o saldo

<sup>36</sup> Em 30 de Dezembro, no mês analisado.

<sup>37</sup> Despacho exarado na Informação n.º 49/CAF, de 04/12/15.



desta conta, evidenciado no Balanço (31/12/2004), é já de € 250 o que demonstra que, na prática, o novo valor do fundo fixo de caixa teve efeitos anteriores à data que o CA tinha determinado.

O CA do Centro alegou que, como *“(...) o reforço de fundo fixo de caixa é efectuado no final de cada mês para evidenciar no primeiro dia do mês seguinte o saldo inicial mensal”, “(...) houve necessidade de o constituir em 31/12/2004, para se encontrar disponível em 01/01/2005”.*

Aceitando-se como correcto o exposto para os diversos meses do exercício, no final de Dezembro, o saldo da conta “Caixa” deverá reflectir no limite o valor do fundo fixo de caixa fixado para o ano, devendo este ser reforçado no início do ano seguinte, conforme tinha determinado o CA.

#### IV.2.1.2.1.5. Acréscimos e Diferimentos

Dos movimentos efectuados na conta “27.2 – Custos diferidos” é de referir o seguinte:

- ✚ Foram contabilizados na subconta “27.2.2 – Custos diferidos - Publicidade e propaganda a diferir” a compra de chapéus de chuva e T-Shirts à empresa “Qualiborda - Confecção e Comércio de Bordados, Lda.”, pelo valor de € 20 020,75 mais € 3 803,94 de I.V.A., cuja análise dos processos é apresentada no ponto IV.3.
- ✚ A conta “27.2.5-Custos diferidos - Material de escritório” apresenta um saldo inicial devedor no valor de € 5 267,11, relativo a material de escritório não utilizado em anos anteriores, não se compreendendo, no entanto, a manutenção daquele valor durante o exercício de 2004 e a sua transição para o de 2005, já que não reflecte eventuais consumos nem a consistência do procedimento, assim como não possibilita uma adequada informação sobre os stocks existentes.

Nas suas alegações o CRISFORM justificou o procedimento, referindo que *“(...) devido à natureza do material em causa não se ajustar à especificidade da conta 36, optou-se por especializá-lo”, acrescentou, ainda, “No que concerne a material de escritório não movimentado no exercício de 2004, confirma-se que não existiram consumos do mesmo, transitando para 2005”.*

Dada a actividade do CRISFORM – formação profissional e prestação de serviços na área de análises laboratoriais – a opção de não utilização da conta 36 não se coaduna com os princípios contabilísticos geralmente aceites. Por outro lado, estranha-se que durante um ano inteiro o CRISFORM não tenha consumido material de escritório nem para a actividade decorrente de procedimentos administrativos nem para a actividade de formação.

Esta questão está intimamente relacionada com a não contabilização das existências (imputação directa a custos), vd. ponto IV.2.1.2.1.2.



# Tribunal de Contas

---

✚ Procedeu-se à especialização do exercício das rendas, no valor de € 2 074,33.

## IV.2.1.2.2. Capital Próprio e Passivo

### IV.2.1.2.2.1. Capital próprio

O conjunto das contas que o compõem não apresenta quaisquer valores. Este facto decorre da forma como este tipo de entidade é constituída e da circunstância de o Centro não contabilizar os Resultados líquidos do exercício, procedimento sistematicamente adoptado, que consiste na anulação do valor apurado por diferença entre os proveitos obtidos e os custos incorridos no exercício, como se refere, para o ano de 2004, no ponto IV.2.1.2.8.

### IV.2.1.2.2.2. Dívidas a terceiros

O CRISFORM adoptou uma política de solver os seus compromissos financeiros no exercício em que estes ocorrem. Contudo, o Balanço evidencia dívidas a terceiros de curto prazo, no valor de € 1 385,56, relativas exclusivamente aos dois fornecedores, indicados no quadro seguinte:

Quadro 11 - Dívidas a terceiros

(Unid.: euros)

Fornecedores	Débito	Crédito	Saldo
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra	0,00	1 000,00	1 000,00
Isicom, Lda.	2 395,31	2 780,87	385,56
<b>Total</b>	<b>2 395,31</b>	<b>3 780,87</b>	<b>1 385,56</b>

Fonte: Extracto da conta “221 – Fornecedores c/c”.

A existência destes créditos deveu-se ao seguinte:

- O valor em dívida para com a Faculdade diz respeito à 2ª prestação da propina de pós-graduação “Gerir projectos em parceria”, da técnica Carmina Isabel Canha Nunes Ribeiro. De acordo com informação prestada, este valor não foi ainda pago porque a referida técnica não efectuou o curso por motivos de saúde e por ter saído do Centro em 2005, estando a aguardar que a Faculdade responda à solicitação da sua anulação.
- A dívida existente para com a empresa “Isicom”, relativa, essencialmente, a serviços de reparação de material informático, constante da factura n.º 10271, de 2004/12/13, não foi paga por, posteriormente à sua emissão, terem sido emitidas notas de crédito a anular parte do valor indicado naquele documento.



## IV.2.1.2.2.3. Acréscimos e diferimentos

A análise incidu sobre a totalidade dos movimentos efectuados nas contas 27.3 – Acréscimos de custos e 27.4 – Proveitos Diferidos, concluindo-se o seguinte:

- ✚ Procedeu-se à especialização do exercício das remunerações respeitantes às férias e dos respectivos encargos sociais, nos montantes de € 31 986,30 e € 7 314,62, respectivamente.
- ✚ A conta “27.4-Proveitos Diferidos”, apresenta um grande nível de detalhe relativamente à contabilização dos subsídios para investimentos, dado que foram criadas subcontas para cada um dos exercícios, possibilitando uma melhor informação. Em 2004 a sua decomposição é a seguinte:

Quadro 12 - Proveitos diferidos

Decomposição	Valor (€)
Subsídios p <sup>a</sup> investimento, correspondentes ao Imobilizado líquido	292 329,98
Subsídios p <sup>a</sup> Investimento não utilizados	122 991,13
Subsídios para Funcionamento não utilizados	183 619,43
Correcções diversas	11 604,45
Total	610 544,98

Fonte: Balanço e Balancete de final de exercício.

Esta conta, normalmente utilizada na contabilização dos subsídios para investimento, foi ainda, creditada pelo valor dos subsídios de funcionamento não utilizados em 2004, no montante de € 183 619,43, por contrapartida da conta “74 – Transferências e subsídios correntes obtidos”, anulando assim o Resultado Líquido do Exercício<sup>38</sup>.

Este procedimento, ao não evidenciar os Resultados líquidos:

- ✚ Não confere transparência às Demonstrações Financeiras; e
- ✚ Não permite a divulgação dos excedentes de exploração obtidos no exercício, impossibilitando uma correcta apreciação da situação económica.

O CA do CRIFORM alega que *“O procedimento adoptado de saldar a conta de proveitos em contrapartida de uma 27 foi determinado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (...)”*

A SROC também esclareceu que esta prática *“(...) deriva de um entendimento do IEFP (...) datado de 04 de Julho de 1997, e que tem sido seguido por diversos Centros de Formação Profissional (...)”, o qual “(...) defendia que os centros (...) como entidades sem fins lucrativos não*

<sup>38</sup> Conforme Nota de lançamento n° 12.038.



*prosseguiam o lucro, pelo que o saldo de gerência do ano deveria transitar para a conta 27 – Proveitos Diferidos”.*

O facto do protocolo que criou o CRISFORM mencionar que “(...) os saldos apurados no fim do exercício transitarão para o ano seguinte”, não é impeditivo do apuramento do resultado líquido<sup>39</sup>, dado que o primeiro é apurado numa óptica financeira (Disponibilidades – Caixa e Bancos) e o segundo numa óptica económica (Proveitos e Custos). Com efeito, o CRISFORM com um resultado líquido no exercício de 2004 de € 183 169,43, solicitou a integração do saldo desse ano, no orçamento de 2005, no valor apenas de € 172 687,51.

Por último, refira-se que a existência de elevados subsídios não utilizados, indicia uma inadequada programação orçamental e/ou a sua deficiente execução.

## **IV.2.2. DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

### *IV.2.2.1. BIÉNIO 2003/2004*

Neste biénio, a evolução das diversas componentes das Demonstrações de Resultados por Natureza é a apresentada no quadro seguinte:

---

<sup>39</sup> Não obstante o Centro ser uma entidade sem fins lucrativos, está sujeita ao POCP e deverá elaborar as suas demonstrações financeiras conforme o referido plano preconiza.



Quadro 13 - Análise comparativa de Demonstração .de Resultados por Natureza

(Unid.: Euros)

Código	Rubricas	2004		2003	Variação	
		Valor	%		Valor	%
<b>Custos e Perdas</b>						
61	C. M. V. M. C.					
	Matérias	0,00	0,00	13.736,52	-13.736,52	-100,00
62	Forn. e Serv. Externos	559.045,97	45,50	508.276,19	50.769,78	9,99
64	Custos com o Pessoal	291.800,43	23,75	277.121,54	14.678,89	5,30
641/2	Remunerações	237.796,94	19,35	231.805,58	5.991,36	2,58
	Encargos Sociais	43.471,02	3,54	41.358,42	2.112,60	5,11
645/6/8	Outros	10.532,47	0,86	3.957,54	6.574,93	166,14
66	Amortizações	59.138,64	4,81	60.175,11	-1.036,47	-1,72
63	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Outros Custos Operacionais	256.860,24	20,90	221.338,27	35.521,97	16,05
	( A )	1.166.845,28	94,96	1.080.647,63	86.197,65	7,98
	Outras	108,02	0,01	32,64	75,38	230,94
	( C )	1.166.953,30	94,97	1.080.680,27	86.273,03	7,98
69	Custos e Perdas Extraord.	61.771,70	5,03	11732,1	50.039,60	426,52
	( E ) ( G )	1.228.725,00	100,00	1.092.412,37	136.312,63	12,48
<b>88</b>	<b>Result. Líquidos do Exerc.</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>						
72	Prestação de serviços	13.437,34	1,09	10.601,62	2.835,72	26,75
74	Subsídios à Exploração	1.159.414,63	94,36	1.050.710,99	108.703,64	10,35
	( B ) ( D )	1.172.851,97	95,45	1.061.312,61	111.539,36	10,51
79	Proveitos e Ganhos Extraord.	55.873,03	4,55	31.099,76	24.773,27	79,66
	( F )	1.228.725,00	100,00	1.092.412,37	136.312,63	12,48
Resumo:						
	Result. Operacionais (B-A)	6.006,69		-19.335,02	25.341,71	131,07
	Reult. Financ. (D-B)-(C-A)	-108,02		-32,64	-75,38	-230,94
	Result. Correntes (D-C)	5.898,67		-19.367,66	25.266,33	130,46
	Result. Líq. Exerc. (F-E)	0,00		0,00		

Fonte: Relatório de Gestão.

A análise evolutiva da estrutura destas demonstrações permitiu concluir sucintamente o seguinte:

- ✚ Verifica-se, na generalidade das contas, um aumento de custos e proveitos, sendo de realçar as variações significativas nas contas “69-Custos e Perdas Extraordinárias” (426,6%) e “79-Proveitos e Ganhos Extraordinários” (79,7%), originadas pelas correcções efectuadas à contabilização das verbas recebidas no âmbito do Programa EQUAL, conforme se refere nos pontos IV.2.2.2.1.5 e IV.2.2.2.2.3, respectivamente;
- ✚ Os Resultados Operacionais apresentam um valor positivo, contrariamente ao valor negativo apresentado em 2003, o que significa um acréscimo de 131%, originado, essencialmente, pelo aumento do Subsídio de Exploração em valor relativo superior ao do acréscimo dos Custos Operacionais;



# Tribunal de Contas

---

- ✚ Os Resultados Correntes apresentam uma evolução praticamente idêntica à dos Resultados Operacionais, dado que os Resultados Financeiros são materialmente irrelevantes;
- ✚ Os Resultados Líquidos do Exercício não apresentam quaisquer valores, tanto em 2004 como em 2003, situação resultante do procedimento aludido no ponto IV.2.1.2.8.

## *IV.2.2.2. EXERCÍCIO DE 2004*

Sobre o exercício em análise refere-se que:

- ✚ A conta “61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas”, apresenta valor nulo, não evidenciando assim qualquer consumo ao longo do ano de 2004. O exposto deve-se a alterações do critério de contabilização dos bens utilizados na formação, em virtude de o CRISFORM ter passado a contabilizá-los numa conta de custos e não de existências, como anteriormente efectuava;
- ✚ Os principais custos, são os que decorrem de “Fornecimentos e Serviços Externos”, no valor de 559 milhares de euros (45,50%) e de encargos com Pessoal no montante de 291,8 milhares de euros (23,75%);
- ✚ Os Proveitos e Ganhos são fundamentalmente constituídos pelos “Subsídios à exploração” provenientes do IEPF, no valor de 1 100,1 milhares de euros (90%)<sup>40</sup>, e pelos “Proveitos Extraordinários”, no montante de 55,9 milhares de euros (4,6%).

A análise das diversas rubricas que integram a Demonstração de Resultados permitiu justificar o que a seguir se descreve constando a análise dos processos de aquisição no ponto IV.3.

### **IV.2.2.2.1. Custos e Perdas**

#### *IV.2.2.2.1.1. Fornecimentos e serviços externos*

A selecção da amostra incidiu sobre todas as subcontas, e o conjunto das operações examinadas totalizou o valor de € 177 412,24, correspondendo a 31,7% do custo total dos fornecimentos e serviços contabilizados nesta conta. No entanto, tendo-se verificado a atribuição a um funcionário de valores anormais relativos a deslocações em viatura própria, foi alargada a amostra no que respeita à conta “62.2.27-Deslocações e Estadas”.

---

<sup>40</sup> Para além deste valor, a conta “74 – Subsídios à exploração” inclui, indevidamente, o montante de 59 138,64 relativo às amortizações do exercício, conforme se refere no ponto IV.2.2.2.2.2.



Da análise dos diversos documentos é de referir o seguinte:

- ✚ Foram realizados diversos registos contabilísticos pelo valor global, incluindo várias despesas de natureza diferente sem que exista um documento auxiliar que permita identificar os valores que perfazem esse total<sup>41</sup>. Constatou-se também que estas despesas não têm qualquer indicação do motivo que as originou, em especial as despesas realizadas com deslocações e alimentação;
- ✚ A classificação contabilística está consentânea com o estipulado no POC, com excepção de duas despesas, no valor de € 1 666,43 e € 56,06, relativas a bibliografia<sup>42</sup> que foram contabilizadas na conta “62.2.27 – Deslocações e estadas” quando no seu registo deveria ter sido efectuado na conta “62.2.16 – Livros e documentação técnica”;
- ✚ Falta de documentação de suporte relativamente às seguintes despesas, pagas com cartão de crédito<sup>43</sup>:
  - Aquisição de alojamento no “Hotels.Com LP”, via *internet*, no valor de € 280,74;
  - Três pequenos almoços, no “Holidays Inns”, no montante de € 23,32;
  - Aquisição de livros, via *Internet*, para o Centro de Recursos do Conhecimento, instalado no CRISFORM, na importância de € 467,83.

O CA do CRISFORM confirmou que não possui documentos de suporte para estas despesas alegando que as mesmas “(...) *teriam obrigatoriamente de ser reflectidas na contabilidade (...) em virtude de terem sido pagas pelo cartão de crédito (...)*” esclarecendo o seguinte:

- Hotels.com LP,  
*“Trata-se de uma aquisição via Internet e no montante de 280,74 euros, relativa a alojamento para o dia 11 de Dezembro, da qual nunca foi recepcionado qualquer documento contabilístico do fornecedor comprovativo da aquisição, excepto o extracto do cartão de crédito com indicação da empresa a quem foi adquirida, da data da aquisição e do montante da despesa”.*
- Holiday INN  
*“Tratou-se do pagamento de três pequenos-almoços no montante de 23,32 euros. Na impossibilidade de obtenção imediata de factura ficaram de enviar posteriormente, o que nunca veio a ocorrer”.*

<sup>41</sup> Cf. documento de classificação contabilística n.º 12/021-A. Este documento respeita a 23 pagamentos, no valor de € 5 083,51, efectuados com cartão de crédito, relativos a refeições, alojamento, aluguer de viatura, estacionamento, combustível, anuidade do cartão de crédito e aquisição de bibliografia. Na conta 62227-Deslocações e estadas foi registado o montante de € 3 816,89, na conta 62216 – Livros e documentação técnica a importância de € 1241,62 e na conta 6881- Serviços bancários € 25,00.

<sup>42</sup> Incluídas no Documento n.º 12/021-A.

<sup>43</sup> Incluídas no Documento n.º 12/021-A. A identificação das despesas foi efectuada pelos serviços a pedido da equipa de auditoria.





- AMZ Superstore  
*“Trata-se de uma aquisição via Internet de livros para o Centro de Recursos em Conhecimento instalado no Crisform e no montante de 467,83 euros. Se a factura veio com a mercadoria, como era normal, assumimos o seu extravio durante o desempacotamento”.*

Tratando-se de uma situação anormal a mesma deveria ter sido objecto de informação escrita a submeter à consideração do Conselho de Administração para que a sua decisão constasse de acta (documento probatório das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais), anexando-se esta documentação aos documentos comprovativos dos lançamentos contabilísticos, caso a decisão fosse favorável.

- ✚ Foi efectuada uma despesa com um jantar de Natal, no valor de € 754,65, a qual não decorre do normal funcionamento do CRISFORM;
- ✚ Foi realizada uma viagem aos EUA, por três pessoas, cujas despesas identificadas e disponibilizadas pelo Centro ascenderam a € 6 031,6<sup>44</sup>. Sobre esta viagem há a referir o seguinte:
  - As despesas para aquisição de viagens de avião e de alojamento foram adquiridas através de uma agência de viagens por um valor superior (€ 4 635,79) ao que consta da informação onde foi exarado o despacho autorizador da despesa (€ 3 363,43). Os serviços informaram que a diferença se deve ao facto de inicialmente se pretender adquirir nos próprios aeroportos os bilhetes de avião para deslocações internas nos EUA, tendo-se no entanto, mais tarde optado pela sua aquisição também, através da agência de viagens. Este facto não justifica, no entanto, a não elaboração de informação adicional para autorização da respectiva despesa;
  - A acta do Conselho de Administração n.º 49, de 18/11/2004, refere que “*O Senhor Director informou (...) que no âmbito do CRC está agendada uma viagem aos Estados Unidos da América no início de Dezembro*”. Porém, desta mesma acta, não consta a estimativa do valor da despesa, o número e identificação dos funcionários do Centro que realizariam a viagem e a autorização para a sua realização. Este último aspecto tem especial

---

<sup>44</sup> Segundo informação prestada pelos serviços a viagem decorreu entre 4 e 12 de Dezembro de 2004 e não foram elaborados boletins itinerários. As despesas realizadas com viagens de avião e alojamento ascenderam a € 4 635,79 (documento n.º 12/044) e foram adquiridas pelo Centro, através de uma empresa de viagens. As despesas realizadas com deslocações internas, designadamente aluguer de viatura e alimentação também foram pagas pelo Centro, através de cartão de crédito e ascenderam a € 1 339,75 (documento n.º 12/021-A). Refira-se que as despesas com alimentação apenas respeitam ao período de 4 a 9 de Dezembro. Por esta razão, foi solicitado aos serviços o envio de outras despesas relacionadas com a viagem e que não constassem do extracto bancário relativo ao período de 1/12/2004 a 31/12/2004 (efectuadas com cartão de crédito), tendo os serviços remetido apenas o extracto onde consta o levantamento do cheque, acima referido, no valor de a € 4 635,79.



importância, dado que as aquisições de bens e serviços incluídas no ponto 1.2 do despacho de subdelegação de competências do CA no Director<sup>45</sup> não contempla este tipo de aquisições e o ponto 1.21 do mesmo despacho apenas lhe dá competência para autorizar deslocações em serviço no País. Apesar do referido, o Director autorizou a mencionada despesa por despacho de 25/11/2004 (Informação n.º 45/CAF, de 2004/11/25).

O CA do CRISFORM confirmou que *“As despesas de alimentação e deslocação constantes do extracto de cartão de crédito reportam-se na globalidade, com excepção do jantar de Natal, a uma deslocação ao Estados Unidos da América no âmbito do desenvolvimento do projecto de instalação de um Centro de Recursos em Conhecimento (...)”, acrescentando que a mesma “(...) foi autorizada pelo Conselho de Administração do Crisform”, referindo ainda quanto ao conteúdo da Acta n.º 49 do CA que “(...) apesar de terem sido definidos verbalmente, os elementos indicados e a delegação de competências não ficaram transcritos em acta”.*

Sem pôr em causa as autorizações verbais proferidas pelo Conselho de Administração, há necessidade de fazer constar das actas todas as deliberações tomadas, de acordo com o art.º 27.º do CPA, uma vez que este é o único documento de prova das decisões tomadas nas reuniões dos órgãos colegiais.

- ✚ Diversos funcionários utilizam viatura própria nas suas deslocações em serviço<sup>46</sup> pelo facto de o Centro não possuir nenhuma viatura e da sua localização se encontrar numa zona industrial, sem transportes públicos. A ocorrência destas frequentes deslocações é consequência de diversos serviços se situarem no centro da Marinha Grande, nomeadamente os bancos e correios, e de as instalações anteriormente utilizadas para a formação se localizarem na periferia oposta da cidade (Edifício Pinus Park), não existindo evidência de autorização prévia para a realização destas deslocações. No entanto, o Director autorizou o seu pagamento na respectiva folha de remunerações.
- ✚ Relativamente a um dos coordenadores foram assumidos encargos mensais com deslocações em serviço, com recurso a utilização de viatura própria, no valor total de € 12 738,95, os quais se apresentam no seguinte quadro:

<sup>45</sup> As suas competências constam do Aviso publicado no DR III Série, n.º 57, de 8 de Março.

<sup>46</sup> Conforme se constatou em vários Boletins de Itinerário.



Quadro 14 – Encargos com deslocações

(Unidade: euro)

Boletins Itinerários de 2004		Folha remunerações	
Meses	Valor	Valor	Mês do pagamento
Janeiro	1.178,80		Ago-04
Fevereiro	1.103,90		Ago-04
Março	1.157,45	3.440,15	Ago-04
Abril	1.098,65		Set-04
Maió	976,85		Set-04
Junho	1.334,55	3.410,05	Set-04
Julho	1.047,55		Out-04
Agosto	119,70		Out-04
Setembro	728,00	1.895,25	Out-04
Outubro	1.734,25	1.734,25	Nov-04
Novembro	1.370,25	479,59	Dez-04
		890,66	Mar-05
Dezembro	889,00	889,00	Dez-04 <sup>(1)</sup>
<b>Total</b>	<b>12.738,95</b>	<b>12.738,95</b>	

Nota: (1) Pagamento especial de Dezembro

Fonte: Boletins de Itinerário e Folhas de Remuneração de 2004.

- Da análise aos boletins do colaborador constata-se que:
  - Os boletins itinerários não são apresentados no mês seguinte à ocorrência dos factos, nem com regularidade.
  - Muitos dos quilómetros apresentados foram justificados pela frequência de acções de formação do referido responsável (39,5%) e com visitas a exposições/fórum (26,1%) (vd. anexo IX);
  - Não foram apresentados talões de portagens relativamente às deslocações efectuadas;
  - Com excepção dos meses de Julho, Agosto e Setembro o número de dias em que ocorreram deslocações é superior a 50% dos dias úteis de cada mês, ultrapassando os 76% no mês de Outubro;
  - O total dos valores auferidos por este colaborador não é muito inferior ao total recebido pelo conjunto dos outros técnicos do Centro (13 618,62);
  - Para além dos montantes correspondentes aos quilómetros efectuados com recurso a viatura própria são também atribuídas ajudas de custo.
- A contratação do colaborador foi autorizada pelo CA na sua reunião de 25/10/1999. A acta desta reunião, para além de se referir os valores a atribuir de vencimento e de subsídio de refeição aquele colaborador, refere, ainda, que “até à atribuição da viatura receberá as ajudas de custo correspondentes ao uso de carro próprio.”;
- Em 2004, o total dos pagamentos, com excepção dos subsídios de refeição, efectuados aquele coordenador foram os seguintes:



Quadro 15 - Pagamentos ao coordenador financeiro

(Unidade: Euros)

Designação	Valores
Remuneração base	22 320,00
Isenção de horário	5 580,00
Subsídio de Coordenação	440,00
Ajudas de custo	3 222,61 <sup>47</sup>
Deslocações em viatura	11 848,29
<b>Total</b>	<b>43 410,90</b>

- O valor relativo aos quilómetros efectuados em viatura própria (€ 12 738,95) corresponde a cerca de 45% do total da Remuneração base, da Isenção de horário e do subsídio de coordenação;
- As ajudas de custo e os reembolsos de deslocações em viatura própria abonados não são, pela sua natureza, considerados para efeitos do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS).

#### IV.2.2.2.1.2. Custos com o pessoal

A análise incidiu sobre todas as subcontas e movimentos do mês de Junho, no valor de € 24 107,34, correspondendo a 9% do total contabilizado na conta “64-Custos com pessoal” (vd. **anexo V**).

Tendo em conta a situação detectada no ponto anterior, também a amostra relativa à conta das ajudas de custo foi alargada em conformidade.

Dos testes de conformidade e substantivos realizados, conclui-se que contabilisticamente foi respeitado o estipulado no POC para este tipo de operações, já no que concerne aos procedimentos administrativos adoptados foram detectadas algumas irregularidades, a saber:

- ✚ Realização de trabalho suplementar, no valor de € 2 240,64, sem autorização prévia para a sua realização. A chefia do serviço decide sobre a necessidade de trabalho além do horário normal não apresentando qualquer documento ao Director do Centro para a respectiva autorização, órgão com competência delegada para autorizar as respectivas despesas<sup>48</sup>.

<sup>47</sup> 3 117,72+104,89

<sup>48</sup> Ponto 1.20 do Aviso de subdelegação de competências do CA, publicado no DR III Série, número 57, de 8 de Março de 2002.



# Tribunal de Contas

---

- ✚ Atribuição mensal de um valor para a isenção de horário a um dos técnicos, no valor de € 204,23<sup>49</sup>, a partir de 1 de Novembro de 2003 e de subsídio de coordenação a outro, no valor de € 212,60<sup>50</sup>, a partir de 3 de Março de 2003, sem que exista evidência da sua autorização pelo CA. No exercício, o total auferido foi o seguinte:

Subsídio	Valor anual (€)
Isenção de horário	2 900,12
Coordenação	1 576,76
Total	4 476,88

Confrontado o director do Centro e a responsável pela elaboração das actas daquele órgão, ambos referiram que a autorização foi dada pelo CA, simplesmente, por lapso não foi mencionada em acta daquele órgão.

- ✚ Relativamente à conta “64.2.7 - Ajudas de custo”, verificou-se, conforme já foi referido no ponto IV.2.2.2.1.1, que não existe evidência de autorização prévia para a realização das deslocações e que os “Boletim de Itinerário” não se encontram devidamente visados pelo respectivo superior hierárquico e pela entidade competente para autorizar o processamento, contrariamente ao disposto no n.º 2, do art. 22º, do Decreto-lei nº 106/98, de 24 de Abril.

Em complemento ao trabalho realizado no âmbito dos custos com pessoal, foram seleccionados aleatoriamente três cadastros individuais, cuja análise permitiu verificar que se encontravam razoavelmente organizados e documentados, com excepção de um, que não possuía documento comprovativo de alteração de vínculo contratual (provisório a definitivo) e da declaração individual de IRS.

#### IV.2.2.2.1.3. Amortizações

A depreciação das imobilizações corpóreas e incorpóreas registadas nesta conta, relativa ao exercício de 2004, ascendeu a € 59 138,64 e tem a seguinte desagregação:

---

<sup>49</sup> Correspondente a 25% da remuneração base mensal. A partir de Maio este valor foi actualizado para € 208,32.

<sup>50</sup> Correspondente a 20% da remuneração base mensal.



### Quadro 16 - Amortizações

(Em euros)

Rubricas	Amortizações
<b>Imobilizações Corpóreas</b>	
Equipamento básico	36.789,34
Equipamento administrativo	21.815,11
<b>Imobilizações Incorpóreas</b>	
Propriedade industrial e outros direitos	534,19
<b>Total</b>	<b>59.138,64</b>

Fonte: Conta de Gerência do Exercício de 2004.

Sobre as amortizações indicadas confirmou-se que:

- Foram calculadas pelo método das quotas constantes, tendo sido considerado no ano de entrada em funcionamento os respectivos duodécimos;
- Tiveram por base as taxas estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro e não as definidas pelo CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 10 de Março), que conduziriam à obtenção de valores distintos dos indicados no quadro supra, por apresentarem algumas diferenças, a saber:

### Quadro 17 - Comparação das taxas de amortização de bens móveis

Bens móveis	CIBE	DR 2/90
<b>Equipamento informático</b>		
Gravador dvd interno	25 %	20 %
Colunas CREATIVE	25 %	20 %
Computador portátil	25 %	33,3 %
<b>Equipamento e material de escritório e de reprografia</b>		
Armários	12,5 %	16,66 %
Cadeiras	12,5 %	16,66 %
Prateleiras	12,5 %	16,66 %
Mesa de reunião	12,5 %	16,66 %
<b>Equipamentos e dispositivos auxiliares de instrução</b>		
Painel didáctico	12,5 %	16,66 %
Projector de vídeo	14,28 %	20 %
Televisores	14,28 %	16,66%
Vídeo JVC	14,28 %	16,66 %

- Foi realizada a amortização plurianual de bens que, devido à imaterialidade do seu valor, poderia ter sido depreciado integralmente num só exercício, quer segundo o



# Tribunal de Contas

---

art. 31º do CIRC (< € 199,52), quer de acordo com o art. 34º<sup>51</sup> da Portaria referida no ponto anterior.

#### IV.2.2.2.1.4. Outros custos operacionais

Foram seleccionadas as subcontas que apresentavam maior expressão financeira, sendo o valor da amostra de € 24 324,67, correspondendo a 9,4% do total dos custos contabilizados nesta conta.

Da análise dos documentos seleccionados constatou-se que as operações foram contabilizadas nas contas correctas, no entanto, não pode deixar de se mencionar que os valores apresentados nos documentos de suporte não tinham correspondência directa com os inscritos nos verbetes de registo contabilístico<sup>52</sup>.

#### IV.2.2.2.1.5. Custos e perdas extraordinários

Dado o número diminuto de movimentos efectuados nesta conta, no total de € 61 771,70, foi o mesmo verificado na sua integra, concluindo-se que os valores mais significativos respeitam a regularizações<sup>53</sup> efectuadas no âmbito do Programa EQUAL.

Em 2003, o CRISFORM registou como proveitos verbas que pertenciam aos outros parceiros do Programa. Não sendo proveitos do Centro e dada a impossibilidade de anular o movimento na conta de proveitos “74.1.2.02-Subsídios à Exploração - Programa EQUAL”, corrigiram o procedimento debitando a conta “69.7.1 – Custos e Perdas Extraordinárias – Correções relativas a exercícios anteriores” por contrapartida da conta “26.8-Devedores e credores diversos”<sup>54</sup>.

#### IV.2.2.2.2. Proveitos e Ganhos

##### IV.2.2.2.2.1. Prestações de Serviços

Os proveitos provenientes da prestação de serviços foram fundamentalmente obtidos pela realização de análises laboratoriais, no valor de € 10 438,79 (77,7%). A análise da amostra seleccionada, constituída pela facturação emitida em Dezembro de 2004 e contabilizada no código “7212 – Análises laboratoriais”, permitiu verificar que:

---

<sup>51</sup> “Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública ...”.

<sup>52</sup> Só com a colaboração de uma técnica foi possível o cabal esclarecimento.

<sup>53</sup> Com base no Documento nº12/017.

<sup>54</sup> Em cada umas das sucontas abertas para cada um dos parceiros do EQUAL.



- Os serviços prestados constam do plano mensal de recolha de amostras do Laboratório de ensaios físico-químicos e dos mapas resumo das análises a debitar a cada um dos clientes e foram valorizados com base na tabela de preços unitários em vigor;
- Cada factura descreve detalhadamente a análise a que diz respeito, foi emitida, em média, um a dois dias após a data de conclusão indicada no correspondente registo e corresponde a serviços prestados no exercício de 2004<sup>55</sup>;
- As facturas não evidenciam o número ou referência da requisição das respectivas análises, as quais são directamente efectuadas ao laboratório, circunstância que dificultou a conferência dos documentos com os respectivos serviços prestados.

#### IV.2.2.2.2. Subsídios à Exploração

De entre os subsídios à exploração destacam-se os atribuídos pelo IEFP, no valor de € 1 042 426,18, sendo € 964 100,70 de acordo com o estipulado no Protocolo que criou o Centro e € 78 325,48 relativo à sua comparticipação no âmbito do Programa REDE.

Para o lançamento de fim de exercício relativo ao valor das amortizações (€ 59 138,65) foram movimentadas as seguintes contas:

- o Débito da conta “2745-Subsídios para investimentos”;
- o Crédito da conta “7411102 – Subsídios à exploração – IEFP - Subsídio amortizações”.

Indevidamente, foi creditada a conta referida em vez da conta “7983 - Proveitos e ganhos extraordinários - Outros proveitos e ganhos extraordinários - Em subsídios para investimentos”, não se respeitando, assim, o estipulado no POC para o efeito.

*Nas suas alegações, o CA do CRISFORM admitiu que “(...) a classificação contabilística relativa aos subsídios para investimento encontra-se incorrecta, tendo o Revisor Oficial de Contas na auditoria para a emissão de certificação alertado para a situação”. Contudo, alegou que tinha solicitado ao ROC autorização para o procedimento, “(...) devido à necessidade de proceder a diversas correcções contabilísticas e a rectificação nas demonstrações financeiras elaboradas, tendo o mesmo sido aceite”.*

#### IV.2.2.2.3. Proveitos e Ganhos Extraordinários

Foram analisados todos os documentos classificados nesta conta, no valor total de € 55 873,03, concluindo-se que os registos respeitam a regularizações efectuadas no final do

<sup>55</sup> Verificou-se, igualmente, que todos os serviços registados no mês de Dezembro foram facturados.





# Tribunal de Contas

---

exercício<sup>56</sup>, tendo como objectivo corrigir um procedimento contabilístico adoptado em anos anteriores.

As referidas regularizações, relacionadas com o exposto no ponto IV.2.2.2.1.5, devem-se ao facto de as despesas realizadas e imputáveis aos parceiros do Programa EQUAL terem sido indevidamente classificadas na conta “65-Programas Diversos”, como custos do CRISFORM.

Como se reportam a movimentos de exercícios anteriores já não havia a possibilidade de anular os valores debitados na referida conta, optando-se por creditar a conta “7971-Proveitos e Ganhos Extraordinários – Correções relativas a exercícios anteriores”, por contrapartidas da conta “268-Devedores e Credores Diversos”<sup>57</sup>.

### *IV.3. Análise de processos de aquisição de bens e serviços*

Para a prossecução dos seus objectivos e de acordo com a actividade programada para o exercício de 2004, o CRISFORM realizou aquisições de bens e serviços no valor de 604,2 milhares de euros.

Quadro 18 - Bens e serviços adquiridos no exercício

Conta	Aquisições	Valor (€)
4232004	Equipamento básico 2004	30.396,84
4262004	Equipamento administrativo 2004	12.362,23
62	Fornecimentos e serviços externos	561.474,08
	Total	604.233,15

Fonte: Balancete geral

Tendo subjacentes os critérios enunciados no quadro seguinte, foi seleccionada uma amostra constituída por 10 processos de aquisição, no valor de 139,7 milhares de euros, correspondente a 23,1% do total dos bens e serviços adquiridos no ano.

---

<sup>56</sup> Documento N° 12/017, dos lançamentos de fim de exercício.

<sup>57</sup> Foi aberta uma subconta para cada um dos parceiros do EQUAL.



Quadro 19 - Dimensão e critérios de selecção da amostra

Aquisições	Critério	Natureza	Valor (€)	N.º Aquisições	Informação
Bens	Processos de valor superior a € 10 000.	Material eléctrico, electrónico, pneumático e diverso.	29 666,08	3	2
		Habilitação de espaço (CRC).	12 000,00	1	20 e 20-A
		Aquisição de mobiliário (CRC).	8 960,54	4	20 A
		Habilitação de espaços e recursos técnicos.	32 943,02	33	21 e 21A
		Material diverso para a formação.	11 430,00	3	41
		Aquisição de chapéus-de-chuva	11 020,75	1	43 e 44
	Aquisição de equipamentos tecnológicos	-	25	31 e 52	
	Aquisições correntes de maior valor mensal (Outubro)	Diversa	10 081,86	16	39
Serviços	Dimensão financeira	Serviço prestado pela Vicrimag	11 000,00	1	12
		Divulgação do Plano de Formação	12 641,47	3	42
Total			139 743,72	90	

A análise dos referidos “processos”<sup>58</sup>, tendo em consideração o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e no DL n.º 59/99, de 2 de Março permitiu concluir o seguinte:

1. As aquisições não estavam organizadas por processo, mas com base nas informações que estiveram na sua origem.
2. Os “processos” de aquisição não possuem numeração própria e apresentam insuficiências organizativas, devido à falta de alguma informação considerada relevante.
3. O CRISFORM nem sempre procedeu à atempada programação das aquisições de bens.
4. O Centro nem sempre respeitou o disposto nos diplomas supras mencionados, designadamente em relação às seguintes situações:

Quadro 20 - Situações detectadas na análise de processos

Situações detectadas	Informação n.º
- Não foi nomeada Comissão de Análise de Propostas.	2
- Não foi realizado o procedimento de audiência prévia, nem efectuada a negociação.	41, 43 e 44
- Foram realizadas consultas por contacto telefónico e não por escrito.	43 e 44
- Algumas aquisições indiciam fraccionamento da despesa.	20A, 21 e 21A
- Falta justificação legal para o procedimento adoptado.	20A, 43 e 44
- Consulta a menos entidades do que as previstas na lei.	43 e 44
- Não existe evidência de autorização da entidade competente para a realização de procedimento com vista a aquisição de bens.	
- Despesas autorizadas:	
o Por órgão sem competência para o efeito;	20A
o À posterior;	21A
o Para além do limite de competências do órgão	43 e 44

No Anexo VIII apresentam-se, de uma forma mais circunstanciada, as situações detectadas nos processos analisados. Os procedimentos conducentes à aquisição de equipamentos

<sup>58</sup> Conjunto de documentos apresentados pelo responsável da área.



tecnológicos referidos na informação n.º 31 não se concretizaram, em 2004<sup>59</sup>, tendo transitado para 2005, conforme informação n.º 52 pelo que não foram objecto de análise.

O CA do CRISFORM em sede de contraditório confirma os pontos fracos indicados e informa quanto às questões organizativas que *“(...) foi opção associar o número de processo com o número da informação subjacente a esse processo de aquisição (...) devido ao facto do responsável pela área administrativa e financeira acumular as funções de responsável pelos processos de aquisição desde a elaboração da requisição interna até à recepção do bem ou serviço (...)”*.

Relativamente às insuficiências processuais tece as seguintes considerações:

- *“Não foi nomeada qualquer Comissão de Análise de Propostas face à especificidade dos materiais a adquirir.”, mas “(...) as propostas foram analisadas por cada um dos formadores dos módulos do curso a quem se destinavam os materiais, os quais detêm competência técnica para analisar se a proposta dos concorrentes tem capacidade para satisfazer o pedido formulado, no sentido de permitir ministrar adequadamente a formação em causa”.*
- *“Não foi efectuada a negociação (...) em virtude de não termos experiências anteriores face aos preços de mercado praticados por outros concorrentes e dos formadores não terem manifestado que os preços apresentados eram excessivos”.*
- Não foram realizadas consultas por escrito nas aquisições efectuadas com base na Informação n.º 41 porque *“Os materiais constantes (...) daqueles processos “(...) têm subjacente, em especial o dos dossiers e dos blocos de apontamentos, uma concepção complexa que exige a participação dos concorrentes para serem definidas as características finais dos produtos a adjudicar, razão pela qual foi solicitado às empresas para se deslocarem ao Crisform, em detrimento do envio de um ofício convite com um pedido de proposta potencialmente subjectivo, que implicaria a deslocação dos concorrentes ao Crisform para obterem dados complementares. Por outro lado, o facto dos concorrentes se encontrarem presentes, a informação que o Crisform transmitiu para a concepção deste trabalho foi igual para ambos, o que aumentou a transparência processual”*. Relativamente às aquisições constantes das informações n.ºs 43 e 44 a inexistência de convite formal para apresentação de propostas residiu *“(...) na dificuldade em definir as características técnicas do material a adjudicar sem estarem presentes os concorrentes com catálogos ilustrativos dos produtos a eventualmente fornecer”*.
- No que respeita às informações n.º 21 e 21-A serviram *“(...) para formalizar à posteriori um manancial de aquisições parcelares e independentes que estiveram subjacentes à realização de um evento ao abrigo da Iniciativa EQUAL”*, acrescentando que *“(...) todas as aquisições foram previamente autorizadas pelo Director do Crisform, mas devido aos processos de aquisição terem sido diligenciados em*

---

<sup>59</sup> Por despacho do Ministro das Finanças os serviços foram impedidos de efectuar investimentos nos meses de Novembro e Dezembro de 2004.



*simultâneo por diversos colaboradores do Crisform, alguns dos formalismos instituídos no DL 197/99 não foram cumpridos na íntegra”.*

- *“Confirma-se a inexistência formal de autorização do procedimento a adoptar (...)”, relativamente às informações n.º 43 e 44.*
- *No que concerne às informações n.ºs 20 e 20-A “O Conselho de Administração, ao autorizar o arrendamento das instalações no edifício Pinus Park, tinha subjacente a necessidade de habilitar este espaço. Nesta medida, face à inexistência de dotação orçamental para investimento em obras, não se celebraria um contrato de arrendamento se esta tipologia de despesas não fosse considerada de funcionamento corrente”, acrescentando que “(...) os trabalhos em questão foram considerados como despesas de funcionamento, associando-os à preparação de um espaço temporário para o funcionamento de um Centro de Recursos em Conhecimento. Neste contexto, o despacho do Director do CRISFORM foi emitido tendo em consideração a adjudicação ao abrigo do DL 197/99”.*

As alegações produzidas em nada alteram as conclusões formuladas, dado que as justificações apresentadas confirmam que as disposições legais não foram respeitadas. Relativamente aos trabalhos para habilitação de espaço (obras) nas instalações arrendadas (informações 20 e 20-A) a justificação para aplicação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aquisição de bens e serviços) em vez do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (empreitadas e concessão de obras públicas) baseada na distinção entre despesas de investimento e despesas de funcionamento não tem acolhimento, uma vez que a disposição legal a utilizar deve ser aferida em função da natureza da despesa, cujo enquadramento legal vem definido no art.º 1.º de cada um dos diplomas anteriormente referidos.



# Tribunal de Contas

---

## V. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

Tendo em conta as verificações efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, é possível concluir que:

1. As operações examinadas, com as excepções constantes deste relatório, são legais e regulares.
2. O controlo interno não apresenta um grau razoável de eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades, sendo classificado de **deficiente**, devido, essencialmente, aos seguintes pontos fracos detectados:
  - 2.1. Não existe uma conveniente segregação de funções nas áreas administrativa e contabilística;
  - 2.2. Não foi efectuada a verificação física de todo o imobilizado corpóreo, o qual representa 20% do Activo Líquido;
  - 2.3. Nas aquisições de bens e serviços e na realização de obras não se observa, na íntegra, respectivamente, o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e no DL n.º 59/99, de 2 de Março;
  - 2.4. Falta de controlo da assiduidade, de autorização para deslocações e para a realização de trabalho suplementar;
  - 2.5. Deficiente controlo sobre os serviços prestados (análises laboratoriais), relativamente aos pedidos efectuados pelas empresas;
  - 2.6. Ausência de evidência de controlo das dívidas e de diligências para a sua cobrança.
3. As demonstrações financeiras, relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, reflectem as seguintes incorrecções:
  - 3.1. Incorrecta classificação contabilística das seguintes operações:
    - 3.1.1. Na conta “26.8.1.102 – Deslocações à Escandinávia”, do valor de € 1 811,45, respeitante a uma entrega em duplicado à Segurança Social, o qual deveria estar evidenciado na conta “24.5 – Contribuições para a Segurança Social”;
    - 3.1.2. Na conta “74.11102 – Subsídios à exploração – IEFP – Subsídio amortizações”, do valor das amortizações do exercício, no montante de € 59 138,65, em vez da conta “79.83 – Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Em subsídios para investimento”.
  - 3.2. Não criação de provisões para devedores de cobrança duvidosa que, de acordo com o critério fiscalmente aceite, deveriam ascender a € 3 435,37;
  - 3.3. A manutenção do saldo devedor da conta “27.2.5 – Material de escritório”, de € 5 267,11, gerado em exercícios anteriores e transitado para 2005, não reflecte eventuais consumos, nem evidencia existir consistência na forma de contabilização deste tipo de bens de consumo corrente.



- 3.4. O valor do Resultado Líquido do Exercício, no montante de € 183 619,43, não é relevado nas Demonstrações Financeiras devido ao procedimento adoptado (consistente com o de anos anteriores), conforme se descreve no ponto IV.2.1.2.8.

Assim, por tudo o que vem elencado, e pese embora a qualificação de deficiente do sistema de controlo interno, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras de 2004 é a de **favorável com reservas**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.



# Tribunal de Contas

---

## **VI. EMOLUMENTOS**

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e 5 do art.º 9.º e do art.º 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, a suportar pelo CRISFORM, no valor total de € 1 609,60 (mil seiscentos e nove euros e sessenta cêntimos).



## VII. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.<sup>a</sup> Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
  - Ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
  - Ao Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria (CRISFORM);
  - Ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
  - Às outras entidades e aos responsáveis ouvidos em contraditório;
- c) Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no art.º 29º da Lei n.º 98/97;
- d) Determinar que o CRISFORM e o IEFP informem este Tribunal, no prazo de 120 dias, da sequência dada às recomendações ora formuladas;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à divulgação via *Internet* do presente Relatório e seus anexos;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto VI.





# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, 13 de Julho de 2006

## O Conselheiro Relator

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

## Os Conselheiros Adjuntos

(José Alves Cardoso)

(Manuel Raminhos Alves de Melo)



# Tribunal de Contas

---

## ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo I	- Balanço
Anexo II	- Demonstração de Resultados
Anexo III	- Parecer da Comissão de Fiscalização ao Relatório de Actividades e Contas
Anexo IV	- Certificação de Contas emitida pela SROC
Anexo V	- Critérios de selecção e dimensão da amostra
Anexo VI	- Análise comparativa de Balanços
Anexo VII	- Respostas das empresas (circularização)
Anexo VIII	- Resultado da análise de processos de aquisição
Anexo IX	- Deslocações do Coordenador Administrativo e Financeiro
Anexo X	- Respostas ao Contraditório



# Tribunal de Contas

---



# Tribunal de Contas

---

ANEXO I

BALANÇO



# Tribunal de Contas

---



*Handwritten signature and initials*

Código das contas			Exercícios			
CEE (a)	Poc		2004			2003
			AB	AP	AL	AL
<b>Activo</b>						
<b>Imobilizado:</b>						
<b>Imobilizações Incorpóreas:</b>						
I		Propriedade industrial e outros direitos	1.747,86	1.747,86	0,00	534,19
	2 433					
	4 441	Imobilizações em curso	144.949,95	0,00	144.949,95	93.383,29
<b>Imobilizações Corpóreas:</b>						
	2 423	Equipamento básico	197.651,11	106.619,18	91.031,93	97.424,43
	3 426	Equipamento administrativo	138.601,17	82.253,07	56.348,10	65.800,98
			482.950,09	190.620,11	292.329,98	257.142,89
<b>Dividas de terceiros - Curto prazo:</b>						
	1 211	Clientes, c/c	12.244,88		12.244,88	5.260,02
	4 62/6/7/8+22	Outros devedores	108.763,49		108.763,49	120.937,97
			121.008,37	0,00	121.008,37	126.197,99
<b>Depósitos bancários e caixa:</b>						
	12+13	Depósitos bancários	172.437,51		172.437,51	186.163,31
	11	Caixa	250,00		250,00	150,00
			172.687,51		172.687,51	186.313,31
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
	272	Custos diferidos	61.298,68		61.298,68	48.096,95
			61.298,68		61.298,68	48.096,95
		Total amortizações		190.620,11		
		Total provisões		0,00		
		Total activo	837.944,65	190.620,11	647.324,54	617.751,14

Código das contas			Exercícios	
CEE (l)	Poc		2004	2003
<b>Capital próprio e passivo</b>				
<b>Passivo:</b>				
<b>Dividas a terceiros - Curto prazo:</b>				
	4 221	Fornecedores, c/c	1.385,56	183,24
	8 268	Outros credores	0,00	575,00
			1.385,56	758,24
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
	273	Acréscimos de custos	35.394,00	35.025,00
	274	Proveitos diferidos	610.544,98	581.967,90
			645.938,98	616.992,90
		Total do passivo	647.324,54	617.751,14
		Total do capital próprio e do	647.324,54	617.751,14

Abreviaturas:  
AB = Activo bruto  
AP = Amortizações e provisões acumuladas  
AL = Activo líquido  
(a) Em conformidade com o artigo 24 da 4 Directiva da CEE





**Tribunal de Contas**

---

ANEXO II

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS





# Tribunal de Contas

---



Código das contas			Exercícios			
CEE (I)	Poc		2004		2003	
<b>A</b>		<b>Custos e Perdas</b>				
2.a)	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
		Matérias	0,00	0,00	13.736,52	13.736,52
2.b)	62	Fornecimentos e serviços externos		559.045,97		508.276,19
3		Custos com o pessoal:				
3 a)	641+642	Remunerações	237.796,94		231.805,58	
3 b)		Encargos sociais:				
		Outros	43.471,02		41.358,42	
	645/8		10.532,47	291.800,43	3.957,54	277.121,54
4.a)	66	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo		59.138,64	60.175,11	60.175,11
5	63	Impostos		0,00		0,00
5	65	Outros custos e perdas operacionais		256.860,24		221.338,27
		(A)		1.166.845,28		1.080.647,63
7	(2)	Outros		108,02		32,64
		(C)		1.166.953,30		1.080.680,27
10	69	Custos e perdas extraordinárias		61.771,70		11.732,10
		(E)		1.228.725,00		1.092.412,37
		(G)		0,00		0,00
		(G)		1.228.725,00		1.092.412,37
13	88	Resultado líquido do exercício		0,00		0,00
				1.228.725,00		1.092.412,37
<b>B</b>		<b>Proveitos e Ganhos</b>				
1	72	Prestações de serviços		13.437,34		10.601,62
4	74	Subsídios a exploração		1.159.414,63		1.050.710,99
		(B)		1.172.851,97		1.061.312,61
		(D)		1.172.851,97		1.061.312,61
9	79	Proveitos e ganhos extraordinários		55.873,03		31.099,76
		(F)		1.228.725,00		1.092.412,37
<b>Resumo:</b>						
Resultados operacionais: (B) - (A) =				6.006,69		-19.335,02
Resultados financeiros: ((D) - (B)) - ((C) - (A)) =				-108,02		-32,64
Resultados correntes (D) - (C)				5.898,67		-19.367,66
Resultados antes de impostos (F) - (E)				0,00		0,00
Resultado líquido do exercício (F) - (G)				0,00		0,00
(1) Em conformidade com o artigo 24 da 4 Directiva da CEE						
(2) 681+685+686+687+688						
(3) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de "Produtos acabados e intermédios" (C/33), "Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos" (C/34) e "Produtos e trabalhos em curso (C/35), tomando ainda em consideração o movimento registado em "Regularização de existências" (C/38).						
(4) 7812+7815+7816+783						
(5) 7811+7813+7814+7818+785+786+787+788						





**Tribunal de Contas**

---

ANEXO III

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



# Tribunal de Contas

---



ACTA N.º 39

Aos oito dias de Março do ano de dois mil e cinco, pelas dez horas, reuniu nas instalações do Crisform, sito Parque Municipal de Exposições, Marinha Grande, a Comissão de Fiscalização com a presença de todos os seus membros e com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único:** Apreciação e parecer sobre a Conta de Gerência do exercício do ano de dois mil e quatro.

De acordo com a alínea c) do artigo 16º do Protocolo anexo à Portaria 17/2001, de 24 de Janeiro, a Comissão de Fiscalização exerceu durante o exercício do ano de dois mil e quatro as suas funções no controlo da contabilidade do Crisform.

Deste acompanhamento, da análise efectuada aos documentos de prestação de contas que compõem a Conta de Gerência e dado terem sido cumpridos todos os preceitos legais, esta Comissão de Fiscalização entendeu dar parecer favorável à Conta de Gerência do exercício do ano de dois mil e quatro, condicionado à Certificação Legal de Contas, da qual esta Comissão ainda não teve conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente acta.





**Tribunal de Contas**

---

ANEXO IV

CERTIFICAÇÃO DE CONTAS EMITIDA PELA SROC





# Tribunal de Contas

---



BARROSO, DIAS,  
CASEIRÃO &  
ASSOCIADOS - SROC

Av. da República, 50 - 8.º  
1050-196 Lisboa  
Tel 21 799 04 20 Fax 21 799 04 39  
E-mail: bdo@bdo.pt

Rua S. João de Brito, 605 E  
Escrit. 3.2 4100-455 Porto  
Tel 22 616 61 40 Fax 22 616 61 49  
E-mail: bdo.porto@bdo.pt

**CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS  
REFERENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Identificação e responsabilidades**

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do CRISFORM - Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria (adiante designado por Centro), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um activo líquido de 647 324,54 Euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados referentes ao exercício findo naquela data. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira do CRISFORM e o resultado das suas operações bem como a adopção de adequados critérios e políticas contabilísticas e a manutenção de um apropriado sistema de controlo interno. A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

**Âmbito do exame**

2. O nosso exame foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto, o nosso exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração na preparação das demonstrações financeiras, (ii) a apreciação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, (iii) a apreciação da aplicabilidade, ou não, do princípio da continuidade das operações, e (iv) a verificação de ser adequada a apresentação das demonstrações financeiras. Entendemos que o trabalho por nós realizado proporciona uma base aceitável para expressarmos a nossa opinião sobre as mencionadas demonstrações financeiras.



**IBDC**

**Opinião**

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do CRISFORM - Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria, em 31 de Dezembro de 2004, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Porto, 14 de Março de 2005

\_\_\_\_\_  
Dr. \_\_\_\_\_, em representação de  
Barroso, Dias, Caseirão & Associados - SROC



**Tribunal de Contas**

---

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E DIMENSÃO DA AMOSTRA



# Tribunal de Contas

---



# Tribunal de Contas

Áreas	Amostra	Critério
<b>Disponibilidades</b> (Débito: €67 975,7 - 17%) Crédito: €55 634,76 - 14%)	Caixa: valores a débito e a crédito em Dezembro (Débito: €3 410,22) (Crédito: € 3 310,22). Dep. Ordem: idem, da conta do BCP,S.A. - SottoMayor (geral) (Débito:€ 64 565,48)(Crédito: €52 324,54)	Análise dos movimentos do mês de fecho de contas.
	Reconstituições do Fundo Fixo de Caixa em Dezembro.	Análise do Fundo Fixo de Caixa
	Saldos de todas as contas relevadas no balanço.	Comprovação dos saldos bancários.
	Reconciliação dos movimentos de Dezembro das contas bancárias existentes no balanço.	Verificar as reconciliações bancárias elaboradas.
<b>Imobilizado</b> (94 325,73 – 100%)	Conta 42.3-Equip. Básico: -Aumentos 30 396,84 Euros	Rubricas do imobilizado que registaram variações (aumentos).
	Conta 42.6-Equip. Administrativo: - Aumentos 12 362,23 Euros.	
	Conta 44.1-Imobilizações em curso - Aumentos 51 566,66 Euros.	
<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b> (€177 412,24 – 31,7%)	Conta 62211 – Electricidade (€441,72)	3 movimentos de maior expressão financeira em cada uma das subcontas.
	Conta 62213 –Água (€3 495,71)	
	Conta 622214 – Outros Fluidos (€180,00)	
	Conta 62215 – Ferr. e Utens. Desg. Rápido (€15 788,55)	
	Conta 62216 – Liv. e Doc. d. Técnica (€ 1 415,38)	
	Conta 62217 – Mat. de Escritório (€ 5 911,35)	
	Conta 62219 – Rendas e Alugueres (€ 19 992,00)	
	Conta 62222 – Comunicação (€2 953,68)	
	Conta 62223 – Seguros (€25,44)	
	Conta 62227 – Deslocações e Estadas (€ 12 680,86)	
	Conta 62229 – Honorários (€20 191,16)	
	Conta 62231-Contencioso e notariado (€ 342,00)	
	Conta 62232 – Conservação e reparação (€2 661,92)	
	Conta 62233 – Publicidade e Propaganda (€47 095,16)	
	Conta 62234 – Limpeza, Higiene e Conforto (€2 606,27)	
Conta 62235 – Vigilância e Segurança (€ 3 293,93)		
Conta 62236 – Trabalhos Especializados (€36 150,21)		
Conta 62298 – Outros Forn. e Serviços (€ 2 186,90)		
<b>Pessoal</b>	6411 – Remunerações – CA (€1 261,28)	Mês com maior expressão financeira -



# Tribunal de Contas

Áreas	Amostra	Critério
<b>Pessoal</b> (€23 207,34 – 8,0%)	6421 – Ordenados e Salários (€12 601,64)	Junho <sup>1</sup> .
	6422 – Isenção de horário de trabalho (€ 1 758,39)	
	6424 – Subsídio de alimentação (€158,34)	
	6427 – Ajudas de custo (€25,48)	
	6429 – Trabalho Suplementar (€295,25)	
	6451 – CRS do Centro (€3 056,49)	
	6461 – Seguros de acidentes de trabalho (€ 125,72) <sup>2</sup>	
	6481 – Outros – Não especificados (€ 3 924,75)	
<b>Outros Custos e Perdas Operacionais</b> (24 324,67 – 9,4%)	6571 – POC (€1 334,66)	O mês que apresenta maior valor financeiro - Maio
	Conta 65721 – Estágios Profissionais - Bolsas de Formação (€2 145,80)	O mês que apresenta maior valor financeiro - Outubro
	Conta 65725 - Comp. Orientação Prof. (€ 244,00)	
	6574 – Equal (€14 469,44)	Universo.
	6582 – Formação Prof. – Bolsas (€4 387,2)	Curso com maior expressão financeira (Quadros de Apoio à Gestão). Selecção do mês que apresenta maior valor financeiro - Abril
	6584 – Form. Prof. – Alim. e Alojam. (€458,8)	
	6585 – Form. Prof – Transportes (€55,00)	
	6586 – Form. Prof. – Acolhimento (€438,72)	
65892 – Form. Prof. – Material para Formandos (€791,05)		
<b>Amortizações e Reintegrações do Exercício</b> (€59 138,64 – 100%)	66 – Amortizações do Exercício (€59 138,64)	Universo
<b>Custos e Perdas Extraordinários</b> (€61 771,7 – 100%)	6971 – Correções Rel. Exerc. Ant. (€ 57 507,83)	Universo
	6988 – Outros Custos e Perdas Extraordinárias (€4 263,87)	
<b>Prestação de Serviços</b> (€3 608,55 – 26,8%)	7211 – Formação (€508,20)	Universo
	7212 – Análises Laboratoriais (€610,00)	Selecção do mês de Dezembro
	7213 – Outros (€2 490,35)	Universo
<b>Subsídios à Exploração</b> (€ 1 343 765,26 – 100%)	74 – Subsídios à Exploração (€1 343 765,26)	Universo
<b>Proveitos e Ganhos Extraordinários</b> (€ 55 873,03 – 100%)	79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários (€ 55 873,03)	Universo

Para além do trabalho a desenvolver sobre a amostra seleccionada, o qual incidirá na verificação do suporte documental comprovativo das operações realizadas, serão analisados, igualmente, os seguintes aspectos:

- a. No tocante à área de pessoal, selecção de três processos, escolhidos de forma aleatória, sendo:

<sup>1</sup> Devido à especialização dos custos, o subsídio de férias e respectivos encargos sociais, pagos em Junho, foram contabilizados na conta 273 – Acréscimo de custos.

<sup>2</sup> Para além deste movimento, será objecto de verificação o registo de Janeiro no valor de €4 105,48 (não incluído no cálculo da percentagem da amostra).



# Tribunal de Contas

- Um relativo a um dos responsáveis (Director e Responsáveis pelas áreas administrativa e contabilística e pela formação);
  - Dois colaboradores, sendo um da área financeira e outro da área de formação.
- b. Relativamente às aquisições de bens e serviços, o trabalho a efectuar será, complementado com a verificação de toda a tramitação dos processos inerentes às adjudicações constantes do quadro infra, cuja selecção teve subjacentes os seguintes critérios: natureza da aquisição e a dimensão financeira.

Aquisições	Critério	Natureza	Valor (€)	N.º Aquisições	Informação
Bens	Processos de valor superior a €10 000.	Material eléctrico, electrónico, pneumático e diverso.	29 666,08	3	2
		Habilitação de espaço (CRC).	12 000,00	1	20
		Aquisição de mobiliário (CRC).	8 960,54	4	20ª
		Habilitação de espaços e recursos técnicos.	32 943,02	33	21 e 21a
		Material diverso para a formação.	11 430,00	3	41
		Aquisição de chapéus-de-chuva	11 020,75	1	43
		Aquisição de equipamentos tecnológicos	-	25	52
	Aquisições correntes de maior valor mensal (Outubro)	Diversa	10 081,86	16	39
Serviços	Dimensão financeira	Serviço prestado pela Vicrimag	11 000,00	1	12
		Divulgação do Plano de Formação	12 641,47	3	42
Total			139 743,72	90	

- c. No que respeita aos honorários dos formadores e de outros prestadores de serviços será igualmente verificado o enquadramento fiscal das respectivas operações.

Para além das áreas indicadas serão analisados outros aspectos, nomeadamente:

- As transferências do IEFP e da Associação Industrial da Cristalaria;
- Os acréscimos e deferimentos;
- Outros devedores e credores diversos cujos, saldos apresentam maior expressão:
  - “Exertus” - €60 000 e
  - Associação Industrial da Cristalaria - €46 599,63);
- As alteração de critérios no que respeita à contabilização do custo das matérias consumidas;
- As imobilizações incorpóreas;

Por último, e com o objectivo de proceder à circularização, evidencia-se no quadro seguinte os saldos contabilísticos das contas de terceiros:

Conta	Saldo
-------	-------





# Tribunal de Contas

	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
21 - Clientes	12.244,88	
22 - Fornecedores		1.385,56
26 – Outros devedores e credores	108.763,49	
<b>Total</b>	<b>121.008,37</b>	<b>1.385,56</b>

Dado a irrelevância do valor do saldo credor, a circularização incidiu apenas nos saldos devedores e destes foram seleccionadas as entidades, cujo valor do saldo é maior que € 1 000,00. As entidades seleccionadas bem como a % da amostra encontram-se espelhadas no quadro seguinte:

<b>Conta</b>	<b>Saldo individual (amostra)</b>	<b>Identificação do cliente ou outro</b>
21- Clientes	1.024,39	Atlantis, SA
	2.618,66	Canividro, Lda.
	2.464,93	Marividros, Lda.
	1.702,94	Tosel, Lda.
26-Outros devedores e credores (saldo)	46.599,63	Associação Industrial da Cristalaria
	60.000,00	Exertus
<b>Total</b>	<b>114.410,55</b>	
<b>% amostra</b>	<b>95</b>	



ANÁLISE COMPARATIVA DE BALANÇOS



**Tribunal de Contas**

---



# Tribunal de Contas

## ANÁLISE COMPARATIVA DE BALANÇOS

(Unid.: Euros)

Código	Rubricas	2004			2003	Variação		Código	Rubricas	2004	2003	Variação	
		Act. Bruto	Amort. Ac.	Act. Líqu.	AL	Valor	%					Valor	%
	<b>ACTIVO</b>								<b>CAP. PRÓP. e PASSIVO</b>				
	<b>Imobilizado</b>								<b>PASSIVO</b>				
44	Imobilizações em curso								<b>Dívidas a Terceiros - cp</b>				
441	Obras em curso	144.949,95	0,00	144.949,95	93.383,29	51.566,66	55,22	221	Fornecedores, c/c	1.385,56	183,24	1.202,32	656,14
43	Imobilizações Incorpóreas							268	Outros Credores	0,00	575,00	-575,00	-100,00
433	Propr. ind. e outros direitos	1.747,86	1.747,86	0,00	534,19	-534,19	-100,00			1.385,56	758,24	627,32	82,73
42	Imobilizações Corpóreas								<b>Acréscimos e Diferimentos</b>				
423	Equipamento Básico	197.651,11	106.619,18	91.031,93	97.424,43	-6.392,50	-6,56	273	Acréscimos de Custos	35.394,00	35.025,00	369,00	1,05
426	Equipamento Administrativo	138.601,17	82.253,07	56.348,10	65.800,98	-9.452,88	-14,37	274	Proveitos Diferidos	610.544,98	581.967,90	28.577,08	4,91
		482.950,09	190.620,11	292.329,98	257.142,89	35.187,09	13,68			645.938,98	616.992,90	28.946,08	4,69
	<b>Dívidas de Terceiros - cp</b>								<b>Total do Passivo</b>	647.324,54	617.751,14	29.573,40	4,79
211	Clientes, c/c	12.244,88		12.244,88	5.260,02	6.984,86	132,79						
262/6/7/8+22	Outros Devedores	108.763,49		108.763,49	120.937,97	-12.174,48	-10,07						
		121.008,37		121.008,37	126.197,99	-5.189,62	-4,11						
	<b>Dep. Bancários e Caixa</b>												
12+13	Depósitos Bancários	172.437,51		172.437,51	186.163,31	-13.725,80	-7,37						
11	Caixa	250,00		250,00	150,00	100,00	66,67						
		172.687,51		172.687,51	186.313,31	-13.625,80	-7,31						
	<b>Acréscimos e Diferimentos</b>												
272	Custos Diferidos	61.298,68		61.298,68	48.096,95	13.201,73	27,45						
		61.298,68		61.298,68	48.096,95	13.201,73	27,45						
	Total das Amortizações		190.620,11										
	<b>Total do Activo</b>	837.944,65	190.620,11	647.324,54	617.751,14	29.573,40	4,79		<b>Total Cap. Próp. e Passivo</b>	647.324,54	617.751,14	29.573,40	4,79

Fonte: Relatório de Gestão



# Tribunal de Contas

---



**Tribunal de Contas**

---

**ANEXO VII**

**RESPOSTAS DAS EMPRESAS**



# Tribunal de Contas

---



A equipa para análise  
de 3/3/2006  
Luís Bispo,  
LUÍSA BISPO  
AUDITORA - CHEFE

RECEBIDO  
Departamento do Auditoria VII  
Em 01 / 03 / 06  
cf

**Ilmo. Senhor**  
António Manuel Fonseca da Silva  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Leiria, 22 de Fevereiro de 2006

**ASSUNTO: Auditoria financeira ao Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria, (CRISFORM), gerência de 2004 v/carta de 2006/01/18**

Exmo Senhor,

Compete-nos solicitar desculpas, pelo nosso atrazo de resposta á v/carta em epígrafe

Temos em n/poder 13 facturas, do ano de 2004, que discriminam, prestação de serviços, no total de € 1 702,94.

Tais notas/facturas, nunca foram por nós consideradas para liquidacção, pela razão simples de ser do nosso conhecimento que os mesmos serviços eram prestados a outras empresas do sector sem qualquer custo, e ser comum e até tido como profilático para o sector, o tipo de análises que foram feitas aos n/produtos, e aos das restantes empresas do sector da cristalaria.

Assim, consideramos nada devermos ao Centro de Formação em causa, CRISFORM.

Apresentamos os n/melhores cumprimentos;

De V.Exas.  
Atenciosamente

BGTC 27 FEB'06 4687



1. fotocópia p a equipa  
2. original p o processo de 914 VII  
ex. 25/1/2006 18 V 24  
LUIZA BISPO  
AUDITORA - CHEFE

Atlantis  
Crystal

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 25.01.06  
af

Para:  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av.Barbosa du Bocage, 61  
1069 045 LISBOA

V.Alegre,19/01/2006

Assunto: Auditoria – CRISFORM  
(V/Oficio de 16Jan2006 – 00666)

Exm<sup>os</sup>. Senhores.,

Relativamente ao v/ pedido em referência, informamos que o CRISFORM-Centro de Formação Profissional para o Sector de Cristalaria, regista as seguintes dívidas:

- Saldo a nosso favor, conforme extracto anexo(conta de clientes) 741,97 euros
- Saldo a favor da CRISFORM (conta fornecedores) conforme conta-corrente anexa 104,13 euros

Continuando ao v/ dispor, apresentamos os nossos cumprimentos e subscrevemo-nos,

De V.Ex<sup>as</sup>.  
Atentamente



NIPC 500 889 139 | N.º 81 CRG Ilhavo | Capital Social 7.000.000€

Vista Alegre Atlantis, SA  
geral@vaa.pt

Sede  
Vista Alegre  
3830-292 Ilhavo Portugal  
tel +351 234 320 600  
fax +351 234 320 782

Lisboa  
Largo Barão de Quintela, 3 - 1.ª  
1200-046 Lisboa Portugal  
tel +351 213 232 600  
fax +351 213 464 357

Alcobaca  
Casal da Areia - C05  
2460-392 Alcobaca Portugal  
tel +351 262 540 200  
fax +351 262 540 201

celego

associação  
industrial de  
cristalaria  
A equipa para análise  
de Anúncios no processo do JACA  
6-12-2006  
Luis

REQUERIMENTO  
Departamento de Contas e Finanças VII  
Em 01/02/06  
CP

Tribunal de Contas  
Direcção Geral  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 - 045 LISBOA

REF.Nº 004/06

Marinha Grande, 24 de Janeiro de 2006

**Assunto:** Resposta ao v/ofício 16JAN'06.00668  
Auditoria financeira ao Centro de Formação Profissional para o Sector da  
Cristalaria (CRISFORM), gerência de 2004.

Exmos. Senhores,

Em resposta à notificação em epígrafe, informamos que à data de 31 de Dezembro de 2004 a A.I.C. tinha a receber do CRISFORM o valor de 18.477,23 euros. Não nos podemos pronunciar, neste momento, sobre a existência da dívida em virtude da nossa contabilidade de 2005 ainda não estar encerrada.

A natureza desta dívida resulta da realização do Projecto 2001/EQUAL/A2/AD/247 no qual o CRISFORM foi a entidade interlocutora.

Ficando à disposição de V.Exas. para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos os melhores cumprimentos,

Secretário Geral





**Tribunal de Contas**

---

**ANEXO VIII**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO**



# Tribunal de Contas

---



## Resultado da análise de processos de aquisição (tendo por referência o DL n.º 197/99, de 8 de Junho e o DL n.º 59/99, de 2 de Março)

Informação n.º	Situações observadas
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não foi nomeada Comissão de Análise de Propostas, conforme refere o art. 155º, para as aquisições superiores a €24 939,03 (5 000 contos), a qual deveria ser designada e constituída nos termos fixados no artigo 136º. A sua não nomeação deveu-se, segundo o organismo, a “... se desconhecer que a aquisição iria ascender a um montante desta natureza. Quando se constatou este facto foi questionada a possibilidade de anular a consulta e iniciar uma nova consulta, mas esta solução implicaria a interrupção do curso que se encontrava a decorrer, pelo que se optou por concluir o processo de aquisição”.</li><li>- Não realizaram o procedimento de audiência prévia, conforme explicita o art. 159º, porque, de acordo com o Centro, apenas receberam uma proposta da empresa “N. Belchior”, relativa ao material electrónico e pneumático, no valor de €25 803,25 e as quatro propostas recebidas concernentes ao material eléctrico tinham valor inferior ao legalmente exigido.</li><li>- Não existe evidência de ter havido negociação com a empresa “N. Belchior”, conforme refere o art. 157º.</li><li>- Não procederam à atempada programação das aquisições para garantir o cumprimento dos requisitos legais em matéria de contratação pública, sem comprometer a realização do curso conforme planeado.</li></ul>
20-A	<p><b>Habilitação de espaço</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>o A habilitação de espaço consistiu na realização de obras de adaptação designadamente:<ul style="list-style-type: none"><li>o Colocação de tecto de “pladur”;</li><li>o Demolição de paredes e respectivos remates;</li><li>o Pintura de paredes;</li><li>o Colocação de porta e persianas;</li><li>o Colocação de rodapé</li><li>o Instalação eléctrica.</li></ul></li><li>o Este tipo de trabalhos enquadra-se no regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas de acordo com o art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;</li><li>o A adjudicação foi autorizada por despacho do Director do Centro o qual não tinha competência para autorizar este tipo de despesas de acordo com o Despacho de Subdelegação de competência do Conselho de Administração<sup>3</sup>;</li><li>o Foram consultadas duas entidades, em vez de três conforme exige a alínea d) do n.º 2 do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99.</li></ul>

<sup>3</sup> O Despacho do CA publicado no DR, n.º 57, III Série, de 8 de Março de 2002, confere competência para aquisição de bens e serviços, mas não confere competência para a realização de despesas com obras (DL 59/99).



# Tribunal de Contas

Informação n.º	Situações observadas
21 A	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Director autorizou, <i>à posteriori</i> (em 04/07/31), despesas efectuadas no âmbito deste evento (durante os meses de Junho e Julho), no valor global de €32 943,02.</li><li>- Não foram indicados os procedimentos contratuais adoptados, a sua justificação, nem o respectivo enquadramento legal, de acordo com o estabelecido no art. 78º e seguintes.</li><li>- Os documentos internos, subjacentes à contabilização, não apresentam no descritivo a operação a que respeitam, o que dificulta a sua análise, assim como, há facturas que não indicam a data da recepção do bem, ou da prestação do serviço, evidenciando o carimbo nelas apostado apenas a rubrica que atesta a sua efectivação.</li></ul>
41	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não foram remetidos ofícios convite, mas efectuados contactos telefónicos, segundo o CRISFORM, a “convocar as empresas concorrentes “ para comunicar os fornecimentos pretendidos, desrespeitando o art. 151º.</li><li>- Existe evidência de que contactaram dois fornecedores, conforme art. 81º do DL n.º 197/99, de acordo com o valor previsto para cada uma das aquisições.</li></ul>
43 e 44	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não existe evidência de despacho autorizador por entidade competente para efeitos de escolha prévia do procedimento, nos termos do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6.</li><li>- Foram efectuadas duas consultas distintas, como se confirma pelo disposto nas Inf. n.º 043/CAF, de 2004/11/15 e a Inf. N.º 044/CAF, de 2004/11/20, a primeira para a aquisição dos chapéus-de-chuva e a segunda para a aquisição das T’Shirts, no valor de, respectivamente €11 020,75 e €9 000,00 (s/ IVA).</li><li>- Não remeteram ofícios convite aos dois fornecedores, tendo efectuado para o efeito os contactos por via telefónica, desrespeitando o art. 151º.</li><li>- Em ambos os casos foram consultadas as mesmas duas empresas, tendo a “Qualiborda, Lda.” apresentado custos mais baixos para os dois artigos.</li><li>- Tendo em consideração o valor da factura, as datas das informações atrás referidas e o facto de as consultas terem sido realizadas apenas a duas empresas e às mesmas, afigura-se estar perante uma situação que indicia fraccionamento da despesa, não respeitando o estipulado no no art.º 16.º do DL 197/99, de 8 de Junho, o qual proíbe “o fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no presente diploma”, o que se verifica, já que tendo em consideração o valor total de aquisição a consulta teria que ser a três e não a dois fornecedores, como está referido na sua alínea b), nº1, art.º 81º.</li><li>- O Director ultrapassou o seu limite de competências (€12 500), face ao disposto no ponto 3.3 do Aviso de subdelegações de competências, o qual refere que “Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses”. Com efeito, as duas aquisições ascenderam a € 20.020,75 e foram autorizadas pelo director do Centro através do Despachos exarados nas informações supra mencionadas, com o intervalo de 5 dias.</li></ul>



**Tribunal de Contas**

---

ANEXO IX

DESLOCAÇÕES DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO





# Tribunal de Contas

---



# Tribunal de Contas

## ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Data	Descrição	Localidade	KM
06-Jan	Seminário "Investir no exterior ou subcontratar"	Porto	390
14-Jan	Seminário " A insustentável leveza do saber"	Coimbra	166
27-Jan	Seminário organizado pelo IPQ	CAPARICA	342
01-Fev	Formação pela CTOC no Código do Trabalho	Lisboa	330
08-Fev	Formação pela CTOC no Código do Trabalho	Lisboa	330
10-Fev	Participação no Evento "Compromisso Portugal"	Lisboa	320
12-Fev	Conferência sobre educação de adultos em Portugal	Lisboa	330
25-Fev	Reunião livre CTOC	Lisboa	330
10-Mar	Reunião livre CTOC	Leiria	25
11-Mar	Debate sobre a modernização da administração pública	Porto	415
16-Mar	Palestra no ISCAC sobre a história da contabilidade	Coimbra	165
18-Mar	Palestra sobre temas actuais de fiscalidade	Coimbra	165
24-Mar	Reunião livre CTOC	Leiria	25
25-Mar	II encontro dos espaços internet	Oeiras	345
31-Mar	Conferência "Empreender Coimbra 2004"	Coimbra	165
12-Abr	A prestação de contas e responsabilidades financeiras nos SFA com autonomia administrativa	Coimbra	162
13-Jan	A prestação de contas e responsabilidades financeiras nos SFA com autonomia administrativa	Coimbra	162
14-Abr	Reunião da CTOC sobre CD-Rom e sobre o ATD	Lisboa	330
15-Abr	A prestação de contas e responsabilidades financeiras nos SFA com autonomia administrativa	Coimbra	162
16-Abr	Conferência na Universidade Aberta		
23-Abr	A prestação de contas e responsabilidades financeiras nos SFA com autonomia administrativa	Coimbra	162
28-Abr	Reunião livre CTOC	Coimbra	162
05-Mai	Seminário Políticas de inovação-investigação, competitividade	Lisboa	330
14-Mai	Seminário Sociedade do Conhecimento - Um novo território para Portugal	Abrantes	132
20-Mai	Seminário "A constituição europeia: Desafios, mudanças e lacunas	Porto	365
25-Mai	Seminário " A aprendizagem e< trabalho à distância no combate à exclusão	Lisboa	345
26-Mai	Ação de formação no Citerforma sobre o POCP	Lisboa	25
27-Mai	Ação de formação no Citerforma sobre o POCP	Lisboa	19
31-Mai	Ação de formação no Citerforma sobre o POCP	Lisboa	410
07-Jun	Formação da CTOC	Coimbra	165
15-Jun	Seminário "A situação social na União Europeia"	Lisboa	330
16-Jun	Seminário sobre "Internet e o futuro?"	Coimbra	165
23-Jun	Reunião livre CTOC	Leiria	25
24-Jun	Seminário sobre "Casos práticos de propriedade industrial"	Oeiras	345
30-Jun	Seminário: Estratégias de comércio electrónico para as PME	Lisboa	330
23-Jul	Seminário de Divulgação Programa Leonardo da Vinci	Lisboa	330
08-Set	Reunião livre CTOC	Lisboa	340
27-Set	Seminário "Gerir e desenvolver capital humano em qualidade total"	Lisboa	340
13-Out	Reunião livre CTOC	Leiria	25
27-Out	Reunião livre CTOC	Coimbra	160
24-Nov	Participação no seminário "promover a responsabilidade social das PME	Lisboa	345
25-Nov	Debate (família, demografia e envelhecimento)	Lisboa	340
02-Dez	Debate (família, demografia e envelhecimento)	Lisboa	340
15-Dez	Reunião livre CTOC	Lisboa	330
	<b>TOTAL</b>		<b>14390</b>



# Tribunal de Contas

## VISITAS E FÓRUM

Data	Descrição	Localidade	KM
09-Jan	Visita à Expogif na Exposalão	Batalha	73
16-Jan	Visita à intergift	Madrid	1440
16-Fev	Visita à Home-style	Lisboa	320
06-Mar	Exposição "Workshop 2M"	Caldas da Rainha	112
19-Mar	Visita à Europaper	Lisboa	320
27-Mar	Visita à Tecna e Informática	Batalha	73
20-Abr	Forum Autodesk	Oeiras	335
03-Mai	Visita à exposição "O rasgo e a vontade"	Santa Maria Feira	335
04-Mai	Visita à Habitat	Matosinhos	370
11-Mai	Visita à Ciberlaw 2004	Lisboa	330
28-Jun	Visita à 3.ª Feira do empreendedor	Évora	498
02-Jul	Visita à FIA na FIL	Lisboa	330
28-Jan	Visita ao Minho Campus Patry	Braga	470
31-Jul	Visita ao Minho Campus Patry	Braga	470
05-Ago	Visita à 3ª exposição "Vidros-Avant-guarde:1900-1940"	Lisboa	342
03-Set	Visita à Ceranor	Matosinhos	390
10-Set	Visita à In'Nova	Lisboa	340
18-Out	Visita ao fórum Cytec	Lisboa	340
19-Out	Visita ao fórum Cytec	Lisboa	340
03-Nov	Visita à exposição sobre inovação na administração pública, organizado pelo INA	Lisboa	340
09-Nov	Visita ao 14.º Congresso das Comunicações	Lisboa	340
13-Nov	Visita aos campeonatos nacionais de profissões	Aveiro	270
14-Nov	Visita aos campeonatos nacionais de profissões	Aveiro	270
17-Nov	Participação do fórum AIP 04	Lisboa	190
18-Nov	Participação do fórum AIP 04	Lisboa	180
19-Nov	Participação no fórum FSE & Empresas	Lisboa	340
17-Dez	Visita ao Forum Estudante	Lisboa	340
	<b>Total</b>		<b>9498</b>

Descrição	KM	%
Acções de formação	14390	39,5%
Visitas e fórum	9498	26,1%
Outras	12.509	34,4%
<b>Total</b>	<b>36.397</b>	<b>100,0%</b>



**Tribunal de Contas**

---

ANEXO X

RESPOSTAS AO CONTRADITÓRIO



**Tribunal de Contas**

---



Barroso, Dias, Caseirão  
& Associados - S R O C

Rua S. João de Brito, 605 E - Escrit. 3.2  
4100-455 Porto  
Tel: 22 616 61 40 Fax: 22 616 61 49  
E-mail: bdo.porto@bdo.pt

RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 27.06.06

Exmo. Auditor Coordenador do  
Tribunal de Contas  
a/c Exmo. Senhor Dr. António  
Manuel Fonseca da Silva  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Ref. 141/psf/nvm/nmm/cmn

21 de Junho de 2006

Proc. Nº 48/05 – AUDIT-DA VII

Exmos. Senhores,

## I – NOTA DE INTRODUÇÃO

1. Relativamente à carta enviada por V. Exas. em 05 de Junho de 2006, a acompanhar o relatório da auditoria financeira ao exercício de 2004 do CRISFORM, efectuado pelo Tribunal de Contas, e na sequência da V. solicitação, vimos por este meio enviar os nossos comentários.

2. Na Certificação Legal das Contas, emitida em 14 de Março de 2005 pela Barroso, Dias, Caseirão & Associados – SROC, manifestámos a nossa opinião que *“as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do CRISFORM - Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria, em 31 de Dezembro de 2004, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites”*.

3. Importa salientar que a Certificação Legal das Contas é emitida na sequência do trabalho de revisão das demonstrações financeiras do CRISFORM, sendo que de acordo com a Directriz de Revisão e Auditoria 700 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tal trabalho consiste num exame destinado a proporcionar um nível de segurança aceitável que permita ao revisor expressar, de uma forma positiva, a sua opinião sobre se tais demonstrações financeiras

BGTC 26 6 06 13825

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na  
OROC sob o n.º 29 e na CMVM sob o n.º 1122  
NIPC 501.346.467 - Capital Social 100.000 €uros



tomadas como um todo estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes. Um assunto é material se a sua omissão ou distorção puder razoavelmente influenciar as decisões económicas de um utilizador baseadas nas demonstrações financeiras. Desta forma em nossa opinião as demonstrações financeiras de 2004 do Crisform não apresentavam qualquer distorção materialmente relevante.

Os nossos comentários ao relatório de auditoria emitido pelo Tribunal de Contas, incidirão apenas sobre as conclusões que de acordo com a sua dimensão e natureza, demonstrem poder influenciar a nossa opinião sobre as referidas demonstrações financeiras.

## II – COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE 2004

1. Relativamente à conclusão 8.1 a), "*incorrecta classificação contabilística na conta 44.1 – Imobilizações em curso, do contrato de prestação de serviços de apoio e acompanhamento da área fabril, no valor de 51 566,66 euros, em 2004 e de 93 383,29 euros de anos anteriores, em vez da conta 62.2.36 – Trabalhos Especializados*", é nossa opinião que a contabilização na rubrica de Imobilizado em Curso Incorpóreo se apresenta correcta.

Com efeito em 01 de Setembro de 2001 foi assinado um contrato de prestação de serviços com a empresa TVC – Técnicos Vidreiros Consultores, Lda., com vista ao apoio e acompanhamento técnico da implementação da área fabril do CRISFORM. Esta prestação de serviços compreendia o projecto de implementação dos equipamentos, a selecção dos equipamentos a adquirir, o acompanhamento do processo de negociação e o acompanhamento da montagem. De acordo com informações dos Serviços do CRISFORM, dada a especificidade técnica associada ao trabalho do vidro foi necessário recorrer a uma entidade especializada, de forma a garantir a melhor utilização das disponibilidades do Centro. Os pagamentos no âmbito deste contrato foram sendo registados na rubrica de Imobilizado em Curso e somente em 2005, com a finalização das instalações do CRISFORM e início de actividade da área fabril é que se procedeu à transferência dos valores pagos para a rubrica de Imobilizado Incorpóreo - Despesas de Instalação.

De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, a rubrica de Imobilizações em Curso abrange a adição, melhoramento ou substituição de imobilizações, enquanto estas não estiverem concluídas, e a rubrica de Imobilizado Incorpóreo de Despesas de Instalação corresponde às despesas com a constituição e organização da empresa, assim como as relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumentos de capital, estudos e projectos.

Deste modo, é nossa opinião que a prestação de serviços efectuada pela TVC – Técnicos Vidreiros Consultores, Lda., se refere a uma despesa com projectos relacionados com a organização da Empresa, e que por o âmbito da prestação de serviços não se encontrar concluído justifica-se o seu registo contabilístico em Imobilizações em Curso.

É ainda de salientar que em nota de rodapé nº 20 ao nº 2 do ponto IV.2.1.2.1.1. do capítulo “IV – Desenvolvimento da Acção” (pg. 28 do Relatório) refere-se que “em 2005, esta prestação de serviços foi contabilizada na conta 62236 – Trabalhos Especializados”, no entanto é de salientar que ao invés do mencionado, em 2005, os registos relacionados com este contrato também foram efectuados na rubrica Imobilizações em Curso.

2. Quanto à conclusão 8.1 b), refere-se que “o inventário dos bens apresenta algumas insuficiências, designadamente:

- os bens existentes nas salas de aula, na área fabril e no CRC, não estão referenciados, nem estes locais têm afixadas as respectivas listas;
- não se encontra concluída a verificação física, nem a confirmação da localização dos bens.”

No decorrer do nosso trabalho verificámos que o CRISFORM não possuía um ficheiro de Imobilizado com indicação do nº do bem, descrição e localização, nem procedia à etiquetagem dos bens existentes, pelo que não era possível proceder à confirmação física dos bens. Os serviços justificaram esta situação devido ao nº reduzido de funcionários afectos à área financeira, a não existir uma aplicação informática que permitisse o acompanhamento e controlo dos bens de Imobilizado, e ao facto do Centro ainda não se encontrar a laborar nas instalações definitivas, que na altura ainda se encontravam em construção.



No decorrer do nosso trabalho obtivemos dos responsáveis do CRISFORM a garantia que a elaboração de um ficheiro de Imobilizado e o seu acompanhamento e controlo, seriam uma prioridade para 2005. Adicionalmente somos da opinião que o risco inerente à falta de controlo nesta área, não deveria influenciar a nossa opinião, uma vez que o Centro ainda apresentava uma actividade reduzida, pelo facto de não ocupar as instalações definitivas. Deste modo, não existiam bens eventualmente degradados pelo uso, sendo de realçar que desde o início o Centro foi acompanhado pela nossa Empresa, o que possibilitou o acompanhamento dos bens reflectidos no seu Activo Corpóreo.

3. Quanto à conclusão 8.1 h), *"a circularização das principais entidades devedoras:*

- *não possibilitou confirmar os saldos de 46 599,63 euros e de 1 024,60 euros, respectivamente da AIC e da Vista Alegre Atlantis, SA, tendo estas entidades informado que possuíam créditos no valor de 18 477,23 euros e de 741,97 euros;*
- *a firma Tosel, Lda., confirmou o saldo existente de 1 702,24 euros, mas não assumiu a referida dívida."*

No decorrer do trabalho de revisão efectuámos a circularização reportada a 31 de Outubro de 2004, aos saldos de clientes, fornecedores, bancos e Estado, sendo que das três entidades referidas somente circularizámos o cliente Tosel, Lda., do qual obtivemos resposta concordante, pelo que concluímos que o valor se encontrava efectivamente em dívida.

Relativamente à entidade AIC importa referir que do trabalho efectuado em 2004, verificámos que o saldo devedor se refere a quantias a receber da Iniciativa Comunitária EQUAL. O Centro desenvolveu juntamente com várias Empresas do sector, um projecto de formação profissional apresentado ao Programa EQUAL, onde a AIC – Associação Industrial de Cristalaria era co-responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projecto. O CRISFORM, como entidade coordenadora, centralizou em si os pedidos de pagamento, pelo que as restantes entidades apresentavam as despesas ao CRISFORM que as liquidava, após a ocorrência do reembolso pelo EQUAL. Relativamente à AIC, excepcionalmente foram efectuados adiantamentos pelo CRISFORM, sobre despesas já aprovadas, aguardando-se o seu reembolso



pelo EQUAL. De forma a controlar os valores solicitados a reembolso, os serviços optaram por discriminar este valor em nome da entidade que tinha efectuado a despesa (AIC). Desta forma, o saldo devedor referido não era um débito sobre a AIC, mas antes um valor a receber decorrente das quantias apresentadas a reembolso da responsabilidade desta entidade. Do trabalho efectuado em 2005, verificámos que estas rubricas já se encontravam saldadas ou apresentavam saldos reduzidos.

4. Relativamente à conclusão 8.1 m), *"a conta 27.4 – Proveitos diferidos foi creditada pelo valor dos subsídios de funcionamento não utilizados, no montante de 183 619,43 euros, por contrapartida da conta 74 – Transferências e subsídios correntes obtidos, anulando, assim, o resultado líquido do exercício, procedimento que não confere transparência às demonstrações financeiras."*

O procedimento instituído no CRISFORM de anular a rubrica de proveitos por contrapartida da rubrica de acréscimos e diferimentos, de forma a que no final do exercício se obtenha um resultado nulo, deriva de um entendimento do IEFP. O entendimento datado de 04 de Julho de 1997, e que tem sido seguido por diversos Centros de Formação Profissional, defendia que os centros de formação profissionais participados pelo IEFP, como entidades sem fins lucrativos não prosseguiam o lucro, pelo que o saldo de gerência do ano deveria transitar para a conta 27 – Proveitos Diferidos.

Colocamo-nos à V. disposição para qualquer esclarecimento adicional, entretanto aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos melhores cumprimentos.

**BENFONSO DIAS, CASEIRÃO & ASSOCIADOS**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
A ADMINISTRAÇÃO



Zona Industrial Casal da Lebre Marinha Grande  
Rua da Alemanha Lote 18  
Apartado 393 2430-905 Marinha Grande  
Cont. Nº 504 695 886  
Tel. +351 244 570 070 Fax: +351 244 553 029  
Email: geral@crisform.pt

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 29/06/06  
*af*

Exmo. Auditor Coordenador do  
Tribunal de Contas  
a/c Exmo. Senhor Dr. António  
Manuel Fonseca da Silva  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

N. Ref. 754/2006

V. Ref – Proc. N.º 48/05 – AUDIT – DA – VII

Data 27/6/2006

Exmos Senhores

Analísamos com a devida atenção a versão preliminar do relatório de auditoria que nos foi presente.

Não podemos deixar de reconhecer que há alguns aspectos de gestão e organização susceptíveis de melhoria, o que, aliás já vem sendo introduzido. Não podemos também, no entanto, concordar com o parecer desfavorável, dado que esses aspectos, nem pela sua gravidade nem pela sua quantidade justificam esse parecer.

É nesse sentido que nos propomos alinhar algumas informações que, não só permitirão esclarecer algumas questões eventualmente menos claras durante a auditoria, como corrigir alguns pequenos mal-entendidos que nos parece terem ocorrido.

#### 1. - Segregação de funções

É um facto, a reduzida segregação de funções. Mas isso deriva da circunstância do Crisform ter, na área financeira, apenas duas pessoas. O facto de ser um centro em início de actividade, e como tal, com pouca actividade e património, aconselhava a contenção de custos, e do quadro de pessoal.

Já no início de 2005 foi solicitada ao Conselho de Administração a admissão de mais uma pessoa, que ainda não ocorreu em consequência das actuais restrições à contratação, aguardando-se a implementação do sistema de mobilidade dos funcionários públicos para tentar preencher esse lugar com alguém já com vínculo ao Estado.





## 2. - Imobilizado

### a) Evidência da verificação física do imobilizado

Importa frisar que a auditoria ocorreu em plena mudança de instalações: O Crisform foi inaugurado em Setembro de 2005, sendo as instalações provisórias no Parque Municipal de Exposições desactivadas até final de Outubro, a auditoria decorreu em Novembro, e as instalações do Pinus Parque, para não afectar a actividade formativa, só foram totalmente transferidas em Janeiro.

No que concerne à listagem de equipamentos afectos por sala, não existia evidência no local, nem era, na altura, materialmente possível, dada a localização ainda temporária de muito equipamento, mas o Coordenador Administrativo e Financeiro detinha no computador uma listagem informática, em formato de folha de cálculo, onde se arrolava por sala os equipamentos existentes no Parque Municipal de Exposições, no edifício Pinus Park, no laboratório da Crisal e no pólo de formação do Centro de Emprego da Marinha Grande.

Informa-se que o Coordenador Administrativo e Financeiro efectua periodicamente uma conferência aleatória ao imobilizado (por sala, por tipologia, por aquisição num determinado exercício económico), averiguando se o mesmo se encontra nas salas definidas e se está em condições de utilização.

Apesar de tudo, quando a equipa de auditoria solicitou a identificação de dois equipamentos, com o Crisform ainda em mudanças, foram os mesmos identificados e localizados de imediato (anexo I).

### b) Representação face ao activo líquido

Não conseguimos entender a percentagem apurada de 51,9%. Ascendendo o imobilizado líquido e o activo líquido no exercício de 2004 a 292.329,98 euros e 647.324,54 euros, respectivamente, o valor total seria de 45,15%.

Se considerarmos que 144.949,95 euros reflectem imobilizações incorpóreas em curso não susceptíveis de qualquer evidência de verificação física no imobilizado pela sua intangibilidade, o imobilizado líquido converte-se em 22,77% relativamente ao activo líquido.

Na continuação do raciocínio e se forem expurgadas as licenças de software adquiridas pelo Crisform no montante líquido de 17.705,94 euros, as quais não são susceptíveis de verificação física, o imobilizado líquido físico a considerar converte-se em 20,87% relativamente ao activo líquido (anexo II).

Se ainda se retirar o equipamento informático de rede, de reprografia e de telecomunicações do Crisform (anexo III), cuja evidência resulta da sua utilização diária por todos os colaboradores, e o equipamento individual de trabalho do Coordenador Administrativo e Financeiro, que no conjunto ascendem a 20.701,75 euros de imobilizado líquido susceptível de verificação, o imobilizado líquido tangível a considerar ascende a 16,83% relativamente ao activo líquido.

Importa ainda referir que foi efectuada em Julho de 2004, no início do estágio profissional facultado à Eng.<sup>a</sup> Célia Gomes, uma inventariação do equipamento laboratorial (anexo IV), o qual, na totalidade, ascende ao montante líquido de 22.871,42 euros. Perante este facto, o immobilizado líquido para o qual não existia evidência de verificação física é, no máximo, de 13,30%.



### 3. - Sistemas de informação

A numeração repetitiva é pontual, e ocorreu unicamente no final do exercício, relativamente a um grupo de documentos e se deveu ao aglutinar num único número a classificação relativa a pequenas rectificações finais de exercício de origem diferenciada, sendo incrementado à numeração a atribuição de uma letra por cada classificador (por ex: documento 21, documento 21-A, documento 21-B).

### 4. - Aquisições de bens e de serviços

Confirmam-se os pontos fracos indicados, importando informar o seguinte:

- a) O Crisform no exercício de 2004 implementou três espaços formativos distintos devido à impossibilidade de ministrar formação unicamente na sede, o que dificultou a existência de uma adequada gestão de armazéns, em especial o dos bens afectos à formação, encontrando-se os mesmos divididos pelos referidos espaços formativos;
- b) No que concerne à política de stocks, foram efectuados esforços continuados para ser interiorizada a importância da movimentação e do controlo. No entanto, apesar da inexistência formal de um controlo, a Sra. Carla Paulino controlou da melhor forma possível o material de escritório e de publicidade (único material consumível sob a responsabilidade da área administrativa e financeira), alertando para a necessidade dos colaboradores internos informarem sempre que era utilizado algum destes materiais;
- c) As despesas que o Crisform assumia eram previamente autorizadas pelo Director numa informação elaborada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro ou pela Coordenadora Pedagógica, com excepção de algumas despesas correntes que, devido à colaboração em *part-time* do Director, eram autorizadas verbalmente e por via telefónica, sendo aglutinadas e autorizadas formalmente numa informação mensal;
- d) No que concerne ao não respeito integral pelo DL 197/99, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Devido ao facto do responsável pela área administrativa e financeira acumular as funções de responsável pelos processos de aquisição desde a elaboração da requisição interna até à recepção do bem ou serviço, foi opção associar o número de processo com o número da informação subjacente a esse processo de aquisição, pelo que não possuem numeração própria e independente.

Face às insuficiências processuais detectadas, tecem-se as seguintes considerações:



d1) Informação n.º 2

A aquisição constante desta informação deveria ter sido constituída por dois processos independentes, sendo um relativo ao material electrónico e pneumático e outro para o material eléctrico.

O Crisform tentou em 2003 proceder à aquisição do material para este curso, mas ficou condicionado relativamente à entrega do mesmo ainda no exercício de 2003, pelo que optou por iniciar o processo de aquisição em 2004;

Não foi nomeada qualquer Comissão de Análise de propostas face à especificidade dos materiais a adquirir. Tratando-se de materiais solicitados pelos formadores para o curso de Electromecânicos de manutenção industrial, as propostas foram analisadas por cada um dos formadores dos módulos do curso a quem se destinavam os materiais, os quais detêm competência técnica para analisar se a proposta dos concorrentes tem capacidade para satisfazer o pedido formulado, no sentido de permitir ministrar adequadamente a formação em causa;

Não foi efectuada negociação com a empresa N. Belchior em virtude de não termos experiências anteriores face aos preços de mercado praticados por outros concorrentes e dos formadores não terem manifestado que os preços apresentados eram excessivos;

Relativamente às proposta das empresas preteridas, informa-se que todas as propostas recebidas se encontravam junto da informação, sendo constituídas pelas do Caiado, Aquinolux e Fagir.

d2) Informação n.º 20/20A

O Conselho de Administração, ao autorizar o arrendamento das instalações no edifício Pinus Park, tinha subjacente a necessidade de habilitar este espaço. Nesta medida, face à inexistência de dotação orçamental para investimento em obras, não se celebraria um contrato de arrendamento se esta tipologia de despesas não fosse considerada de funcionamento corrente.

Perante o exposto, os trabalhos em questão foram considerados como despesas de funcionamento, associando-os à preparação de um espaço temporário para o funcionamento de um Centro de Recursos em Conhecimento. Neste contexto, o despacho do Director do Crisform foi emitido tendo em consideração a adjudicação ao abrigo do DL 197/99.

Ainda neste contexto e face a eventual interpretação diversa sobre esta temática, o Instituto de Emprego e Formação Profissional elaborou a Orientação Técnica n.º 6, de 28 de Junho de 2005 (anexo V), que serve de referência ao enquadramento orçamental e contabilístico das despesas de investimento e de funcionamento em edifícios e outras construções.

d3) Informação n.º 21/21A

Esta informação serviu para formalizar à *posteriori* um manancial de aquisições parcelares e independentes que estiveram subjacentes à realização de um evento ao abrigo da Iniciativa Comunitária EQUAL.



Naturalmente que todas as aquisições foram previamente autorizadas pelo Director do Crisform, mas devido aos processos de aquisição terem sido diligenciados em simultâneo por diversos colaboradores do Crisform, alguns dos formalismos instituídos no DL 197/99 não foram cumpridos na íntegra.

#### d4) Informação n.º 41

Os materiais constantes destes processos individuais de aquisição têm subjacente, em especial o dos *dossiers* e dos blocos de apontamentos, uma concepção complexa que exige a participação dos concorrentes para serem definidas as características finais dos produtos a adjudicar, razão pela qual foi solicitado às empresas para se deslocarem ao Crisform, em detrimento do envio de um ofício convite com um pedido de proposta potencialmente subjectivo, que implicaria a deslocação dos concorrentes ao Crisform para obterem dados complementares.

Por outro lado, o facto dos concorrentes se encontrarem presentes, a informação que o Crisform transmitiu para a concepção deste trabalho foi igual para ambos, o que aumentou a transparência processual.

#### d5) Informação n.º 43 e 44

Confirma-se a inexistência formal de autorização do procedimento a adoptar e do convite formal para apresentação de propostas.

No que concerne à inexistência de convite aos concorrentes, as razões assentam na dificuldade em definir as características técnicas do material a adjudicar sem estarem presentes os concorrentes com catálogos ilustrativos dos produtos a eventualmente fornecer.

### 5. - Recursos humanos

Esta função é assegurada pelo Coordenador de área administrativa e financeira desde Janeiro de 2004, após rescisão do contrato individual de trabalho pela anterior Coordenadora Pedagógica, o que conduziu a ajustamentos nas estruturas funcionais do Crisform. Anteriormente esta função era assegurada pela actual Coordenadora Pedagógica.

Relativamente às não conformidades detectadas esclarece-se o seguinte:

#### a) Controlo de assiduidade

Desde o quarto trimestre de 2003 que estava planeado a instalação de um registo electrónico e informático de controlo de assiduidade. Porém, com o crescimento da equipa de colaboradores, houve necessidade de serem distribuídos pelas instalações existentes (Parque Municipal de Exposições e Edifício Pinus Park), o que trouxe alguma complexidade e alguma exigência financeira para obter o registo de

assiduidade. Nesta medida, face à proximidade de mudança de instalações, optou-se por adiar esta obrigação, em detrimento de um controlo de ausências.



Importa realçar que somente os colaboradores contratados não detinham um registo de assiduidade, em virtude dos colaboradores ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais e do Programa Ocupacional assinarem uma folha de registo de assiduidade.

Ainda neste contexto informa-se que somente cinco colaboradores internos estavam sujeitos a registo de assiduidade, os quais se encontravam a laborar em três locais distintos, detendo os restantes isenção de horário de trabalho.

À data da auditoria ocorria recolha de informações junto de outros centros, no sentido de se decidir se o sistema de controlo de presenças a implementar deveria abranger apenas os colaboradores, ou se seria tecnicamente viável e conveniente o seu uso para o controle de formandos e formadores externos.

#### b) Trabalho suplementar

No que concerne ao trabalho suplementar, este somente ocorreu devido ao excesso de trabalho a realizar em horário normal de trabalho e aos prazos legais para a excussão desse mesmo trabalho. Nessa medida informava-se previa e informalmente o Director do Crisform que poderia ocorrer algum trabalho suplementar num determinado período de tempo, não existindo formalismo para o efeito.

Informa-se adicionalmente que a realização de trabalho suplementar inclui o ministrar formação profissional em horário pós-laboral, o qual se encontra previamente autorizado pelo Director do Crisform em informação elaborada pela Coordenadora Pedagógica, ascendendo ao montante de 1.462,61 euros (39,50% face ao total de trabalho suplementar).

Nessa medida, o trabalho suplementar não autorizado formalmente é de 2.240,64 euros, nos quais se incluem 405,31 euros relativo a trabalho desenvolvido pelo técnico informático do Crisform, o qual necessitava de efectuar a manutenção do equipamento informático administrativo e formativo nos períodos semanais sem utilizadores (fim-de-semana).

#### 6. - Dívidas de clientes e outros devedores

Não existe ausência de controlo das dívidas, em virtude ter sido equacionada a possibilidade de continuar a prestar serviços independentemente do pagamento do mesmo.

No que respeita à ausência de diligências, não se concorda com a afirmação, em virtude de terem sido efectuados contactos informais com os devedores para amenizar o impacto da cobrança.

#### 7. - Demonstrações financeiras

##### 7.1 Ao nível do Balanço





a) Imobilizado

Com o devido respeito, não nos parece justa a apreciação sobre a classificação contabilística em custos do exercício da prestação de serviços de apoio e acompanhamento técnico para implementação da área fabril, a qual envolve uma forte componente de desenvolvimento tecnológico dos equipamento a construir e do projecto técnico de implementação dos mesmos.

Este enquadramento contabilístico tem sido defendido por diversos especialistas, salientando-se em especial Braz Machado<sup>1</sup>, referindo que a conta 431 – Despesas de instalação e organização, engloba também:

*“os custos de expansão da empresa como sejam os de aumento de capital, estudos e projectos.*

*Tais custos ao serem capitalizados são-no na base de que beneficiam as operações futuras da empresa.*

*Assim, se fossem considerados imediatamente como gastos, isso resultaria num balanceamento distorcido de custo com os réditos inerentes.”*

Foi neste contexto que, não se desenvolvendo qualquer actividade formativa no domínio tecnológico, não fazia sentido relevar estes encargos no exercício onde ocorreram, mas aguardar para afectá-los quando a actividade formativa tecnológica se desenvolvesse nas novas instalações.

No que concerne à prestação de serviços para a criação de um site do Crisform, tendo em consideração que se trata de um programa informático com design próprio e talvez com direitos de autor, foi decidido relevá-lo em imobilizado.

b) Dívidas de terceiros

b1) Dívidas de clientes

Conforme mencionado anteriormente, apesar da não evidência no exercício de 2004 dos esforços em proceder à cobrança das dívidas de clientes, ocorreram contactos que permitiram diminuir a dívida dos clientes (anexo VI). Não é alheia ao facto a circunstância de alguns dos parceiros no âmbito do projecto Glass Challenge, financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL (IC EQUAL), serem devedores ao Crisform na prestação de serviços laboratoriais, sendo alertados sucessivamente e por via informal nas reuniões de parceria sobre essa situação devedora.

Na sequência da circularização de saldos que V.Exas. efectuaram, apuraram-se os seguintes resultados:

Vista Alegre Atlantis

<sup>1</sup> Machado, José R. Braz Machado, Contabilidade Financeira, ed. proTOContas, pág.670

Desconhecemos a existência de qualquer dívida perante esta empresa. Porém, após alguma análise verificou-se que o montante em causa se reporta a um Aviso de Lançamento com o número 12070004, datado de 26/07/2002, relativo a material alegadamente fornecido ao Crisform e nunca encomendado ou recepcionado. Este documento foi objecto de devolução à Atlantis em Setembro de 2002, sendo reforçado num ofício resposta relativo a uma circularização de saldos em Novembro de 2002 (Anexo VII).



Relativamente à dívida ao Crisform, informa-se que ainda se encontra por receber o montante relativo às três primeiras facturas do exercício de 2002, as quais ascendem a 920,47 euros (anexo VIII).

Para o devido esclarecimento destes assuntos, foi remetido um ofício a esta empresa a solicitar informações sobre os factos (anexo IX), mas até à presente data ainda sem resposta.

Tosel

Relativamente ao mencionado no ofício desta empresa, informamos que desconhecíamos na íntegra a não assunção da dívida, pelo que indagámos formalmente a empresa (anexo X), encontrando-nos a aguardar uma resposta da mesma sobre o assunto.

b2) Estado e outros entes públicos

A evidenciação de entregas em excesso à Segurança Social foi transferida de uma conta 24 para uma conta 26 de forma a anular a conta 24 de saldos devedores ou credores, relevando essa situação numa conta de devedores diversos. Este procedimento permite controlar mensalmente os movimentos de retenção de contribuições e a respectiva entrega na Segurança Social.

b3) Dívidas de outros devedores

No que respeita a esta tipologia de dívidas, importa realçar que o projecto Glass Challenge teve uma importância significativa junto do tecido empresarial sectorial da região. Tendo em consideração que o sector começava a evidenciar alguma crise económica, algumas das empresas constituintes da parceria, no decurso do desenvolvimento do projecto, apresentaram declarações da Segurança Social e das Finanças indicando incumprimento nas entregas das retenções, o que condicionou os reembolsos de despesas dos restantes parceiros pela Estrutura de Gestão EQUAL (EG EQUAL).

Nesta medida, para o projecto ter continuidade, o Crisform, enquanto parceiro interlocutor, teve de efectuar alguns reembolsos antecipados, aguardando o reembolso relativo às Declarações Mensais de Despesa submetidas à IC EQUAL.

Confirma-se que o Crisform não recepcionou uma garantia bancária no montante de 25.000,00 euros da Exertus relativamente a um adiantamento. Porém, no que concerne à Associação Industrial de Cristalaria, o reembolso antecipado foi relativo a despesas que se encontravam aprovadas pela EG EQUAL.

Os constrangimentos financeiros gerados por esta situação verificaram-se efectivamente no final do exercício, mas era imperativo o desenvolvimento normal do projecto, maximizando os objectivos da candidatura.

No que respeita a AIC, foram diligenciados contactos no sentido de esclarecerem adequadamente os saldos apresentados em circularização, apurando-se o seguinte:

Contabilidade da AIC		Contabilidade do Crisform	
Financiamento aprovado	57.962,94	Transferências	39.413,71
Transferências (reembolsos)	€	(reembolsos)	€
Pagamentos despesas notariais	39.413,71	Pagamentos despesas notariais	72,00 €
	€	Comparticipação outorgante 2001	7.070,35 €
	72,00 €	Pagamento despesa correios 2001	43,57 €
	18.477,23		46.599,63
	€		€

Neste contexto, a AIC não considerou no montante de circularização os montantes relativos ao exercício de 2001, tendo associado à circularização unicamente o saldo relativo ao projecto financiado pela IC EQUAL. Por outro lado, o saldo no montante de 18.477,23 euros foi objecto de reembolso no exercício de 2005, pelo encerramento do projecto, após aprovação do saldo final pela EG EQUAL.

c) Depósitos bancários e caixa

c1) Saldo de Gerência

No que concerne ao montante de saldo de gerência evidenciado pelo Crisform, considerando um ofício recebido do Instituto de Emprego e Formação Profissional, relativamente a um pedido formulado pela DGO para integração dos saldos de gerência do exercício de 2004 em 2005 dos 28 Centros de Formação Profissional de Gestão Participada (anexo XI), o Crisform encontra-se em 13.º lugar, em que o CFP com menor saldo de gerência detém 47.878,00 euros e o maior 1.351.081,00 euros.

Acresce ainda informar que o saldo de gerência de 2004 manteve aproximadamente a dotação de 2003, tendo neste exercício um incremento significativo devido à necessidade de proceder a aquisições para o curso de Electromecânicos de manutenção industrial, pelo que foram solicitadas verbas adicionais de tesouraria. Porém, o processo de aquisição foi cancelado por dificuldades temporais dos fornecedores em entregar a totalidade do material no exercício de 2003 e de manter os preços apresentados em proposta em 2003, transitando todo o processo de aquisição para 2004, assim como os subsídios recebidos.

Perante este facto e dadas as determinações governamentais na apresentação de um saldo tendencialmente nulo no final do exercício de 2004, o saldo de gerência manteve-se elevado, não tendo o Crisform forma de o diminuir.

Relativamente ao saldo de gerência de 2004 ser de 279.037,04 euros caso não ocorressem os reembolsos antecipados, importa referir que nessa situação o Crisform não teria solicitado ao Instituto de Emprego e Formação Profissional a transferência de fundos em sede de orçamento de tesouraria, evidenciando um saldo de gerência tendencialmente nulo face ao saldo de gerência de 2003.

#### c2) Caixa

Relativamente à rubrica contabilística de Caixa, o reforço de fundo fixo de caixa é efectuado no final de cada mês para evidenciar no primeiro dia do mês seguinte o saldo inicial mensal. Nessa medida, perante a proposta formulada junto do Conselho de Administração para iniciar o exercício de 2005 com um fundo fixo de caixa no montante de 250,00 euros, houve necessidade de o constituir em 31/12/2004, para se encontrar disponível em 01/01/2005.

#### d) Acréscimos e deferimentos

O Crisform evidenciava as existências em armazém na conta 36, mas, em nossa opinião, corroborada pelo nosso Revisor Oficial de Contas, devido à natureza do material em causa não se ajustar à especificidade da conta 36, optou-se por especializá-lo.

No que concerne a material de escritório não movimentado no exercício de 2004, confirma-se que não existiram consumos do mesmo, transitando para 2005.

#### e) Dívidas a terceiros

Relativamente ao comprovativo de autorização para a frequência da Pós-graduação “Gerir projectos em parceria”, informa-se que foi elaborada uma informação pela Coordenadora Pedagógica no dia 12/09/2003 e despachada favoravelmente pelo Director no mesmo dia (anexo XII).

### 7.2 Ao nível da Demonstração de Resultados

#### a) Fornecimentos e serviços externos

##### a1) Deslocações e estadas

As despesas de alimentação e deslocação constante do extracto de cartão de crédito reportam-se na globalidade, com excepção do jantar de Natal, a uma deslocação aos Estados Unidos da América no âmbito do desenvolvimento do projecto de instalação de um Centro de Recursos em Conhecimento, a qual foi autorizada pelo Conselho de Administração do Crisform. Relativamente ao conteúdo da acta n.º 49 do Conselho de Administração, apesar de terem sido definidos verbalmente, os elementos indicados e a delegação de competências não ficaram transcritos em acta.

No que concerne à falta de documento suporte das despesas pagas com cartão de crédito, informa-se que estas despesas teriam obrigatoriamente de ser reflectidas na contabilidade do Crisform, em virtude de terem sido pagas pelo cartão de crédito

desta Instituição. Neste contexto apresentam-se os seguintes esclarecimentos:



#### Hotels.com LP

Trata-se de uma aquisição via internet e no montante de 280,74 euros, relativa a alojamento para o dia 11 de Dezembro, da qual nunca foi recepcionado qualquer documento contabilístico do fornecedor comprovativo da aquisição, excepto o extracto do cartão de crédito com indicação da empresa a quem foi adquirida, da data da aquisição e do montante da despesa.

#### Holiday Inn

Tratou-se do pagamento de três pequenos-almoços no montante de 23,32 euros. Na impossibilidade de obtenção imediata da factura ficaram de a enviar posteriormente, o que nunca veio a ocorrer.

#### AMZ Superstore

Trata-se de uma aquisição via internet de livros para o Centro de Recursos em Conhecimento instalado no Crisform e no montante de 467,83 euros. Se a factura veio com a mercadoria, como era normal, assumimos o seu extravio durante o desempacotamento.

#### b) Provisões para cobranças duvidosas

Segundo António Borges<sup>2</sup> as “provisões são consideradas como custos para efeitos fiscais porquanto determina que podem ser deduzidas para efeitos fiscais as provisões que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que no fim do exercício possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciadas como tal na contabilidade.”.

O Crisform optou pela não reflexão contabilística da constituição de uma provisão para cobrança duvidosa em virtude das mesmas representarem “meios contabilísticos com vista a cobrir eventuais prejuízos de montante incerto, resultantes da falta de recebimento de dívidas”<sup>3</sup>, pelo que em Dezembro de 2004 ainda não existiam argumentos suficientes para proceder contabilisticamente de modo contrário, inclusivamente em definir quais os clientes potencialmente de cobrança duvidosa.

#### c) Subsídios à exploração

O procedimento adoptado de saldar uma conta de proveitos em contrapartida de uma conta 27 foi determinado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional num ofício a um Centro de Formação Protocolar (anexo XIII).

#### d) Proveitos e Ganhos extraordinários

De facto a classificação contabilística relativa aos subsídios para investimento encontra-se incorrecta, tendo o Revisor Oficial de Contas na auditoria para emissão de certificação alertado para a situação. Neste contexto solicitou-se que autorizasse

<sup>2</sup> Borges, António, Elementos de contabilidade geral, ed. Rei dos Livros, 13.<sup>a</sup> edição, pág. 403, citando a alínea a) do art.º 33.º do Código do Imposto sobre o Rendimento da Pessoas Colectivas

<sup>3</sup> Borges, António, Elementos de contabilidade geral, ed. Rei dos Livros, 13.<sup>a</sup> edição, pág. 403

o procedimento, devido à necessidade de proceder a diversas correcções contabilísticas e a rectificação nas demonstrações financeiras elaboradas, tendo o mesmo sido aceite.

## **8. Informação complementar**

O Crisform, tratando-se de uma Instituição muito recente, tem vindo sistematicamente a progredir na formalização dos procedimentos, no sentido de melhorar o desempenho na actividade formativa que desenvolve e no cumprimento da legislação a que se encontra sujeito (anexo XIV).

Apesar disso, o Conselho de Administração, em reunião de 27 de Junho 2006, no âmbito das suas competências, deu orientações à Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas, e à Direcção do Centro, no sentido de um maior acompanhamento em relação às respectivas matérias que o relatório do T.C. aborda, para que, de futuro, não voltem a acontecer situações que levem a conclusões semelhantes às referidas naquele relatório.

O Conselho de Administração, reconhece que o CRISFORM atravessou uma fase absorvente durante os anos de 2004 e 2005 com a mudança de instalações, o que, naturalmente, originou um trabalho suplementar por parte de todos, na medida em que a actividade nunca parou, procurando sempre manter os níveis de execução que foram traçados. O grande crescimento que, entretanto, o Centro teve, mantendo a estrutura de meios pequena que tem, contribuiu, também, para a origem de algumas falhas que agora foram apontadas.

Os ajustamentos que são necessários efectuar, e que o Conselho considera pertinentes, têm vindo a ser feitos desde o ultimo trimestre do ano passado, e a maior parte, se não a quase totalidade dos pontos fracos que foram assinalados, hoje já não se verificam. Temos agora instalações próprias, e os meios necessários para podermos corrigir o que não está bem, e melhorar a actuação dos nossos serviços de acordo com os princípios e as normas regulamentares de uma boa gestão.

A actividade que nos norteia é fundamentalmente desenvolver a formação profissional, prestando um serviço de qualidade para a valorização dos recursos humanos do sector da cristalaria, e do vidro em geral.

O Conselho de Administração

DGTC 28 6 '06 13957

## **Anexo I**





Equipamentos indicados pela equipa de auditoria

Exercício de 2004

Documento contabilístico n.º 08.004

1 Wireless Access point e 2 Wireless's flash drive

Documento contabilístico n.º 11.033

ComSat (ligação pela central telefónica à rede móvel)



## **Anexo II**



Valor líquido do imobilizado relativo às aquisições de software

Exercícios de 2000 a 2004

	Doc	Classif contab	Descrição	Valor líquido
2000	12/010	423	Licenças MS Office inglês	0,00
	12/011	426	Licenças MS Office inglês	0,00
	12/011	426	Licenças MS Office inglês	0,00
	12/011	426	Licenças MS Office inglês	0,00
	12/011	426	Licença MS Windows 2000 Pro	0,00
	12/011	426	Licenças MS Office	0,00
2001	05/005	423	Licenças CorelDraw 10	0,00
	05/005	423	Licenças PhotoShop 6	0,00
	07/006	423	Ms Office 2000	0,00
	07/007	423	Ms Office 2000	0,00
	12/008	423	Licenças de Freehand 10	0,18
	12/008	423	Licenças de Flash 5	0,18
	12/009	423	Licenças de 3D Studio Max + CS	0,50
	04/018	426	Programa informático Contabilidade "Primavera"	380,00
	04/018	426	Programa informático Comercial "Primavera"	185,43
	04/018	426	Programa informático Pessoal "Primavera"	342,52
	04/018	426	Programa informático Imobilizado "Primavera"	392,15
	05/008	426	Windows 2000 server+Exchange 2000 server+proxy	239,84
	07/010	426	Ms Office 2000	34,06
	10/006	426	Programa informático anti-virus Mcfee	386,74
	12/019	431	Concepção de página na Internet	1.116,75
2002	12/016	423	Office XP Pro	706,09
	12/016	423	Windows XP PRO	370,48
	12/016	423	Windows Svr 2000	51,93
	12/016	423	Windows Cal 2000	43,44
	12/019	423	Microsoft Visio	483,24
	12/019	423	Mídia Kit Vision	17,61
	12/045	423	VIPE XXXI - Plataforma Vidro (valor inicial - 75%)	0,00
	12/046	423	PC Anywhere 10.5 Host & Remote	126,96
	03/009	426	Microsoft Windows Me Português CD-OEM	7,87
	03/009	426	Microsoft OFFICE 2000 STD CD Rom OEM	17,98
	03/010	426	Microsoft Windows Me Português CD-OEM	7,87
	03/010	426	Microsoft OFFICE 2000 STD CD Rom OEM	17,98
	08/007	426	Microsoft Office XP PRO Inglês	116,96
	08/007	426	Midea Kit p/Office XP	11,16
	08/007	426	Microsoft Windows 2000 Server Inglês	54,07
	08/007	426	Windows CAL 2000 OLP AE Ingl/Port.	38,02
	08/007	426	Windows XP Português Upg OLP Aeducação	312,71
	08/007	426	Midea Kit em Português XP PRO -B23	13,22
2003	02/011	423	Licença de Macromédia Dreamweaver (Midea Kit)	36,06
	02/011	423	Licença de Macromedia Dreamweaver	564,09
	03/019	423	Licença - Macromedia Upgrade FLASH MX	644,67
	03/019	423	Kit Educação - Macromédia Upgrade FLASH MX	41,20
	03/020	423	Licença - Macromedia Director MX	1.487,68
	03/020	423	Kit Educação - Macromédia Director MX	41,26
	07/015	423	Licenças - Microsoft Windows XP	887,02
	07/015	423	Licenças - Microsoft Front Page XP	871,12
	07/015	423	Media kit Front Page XP	32,26
	09/012	423	Software AutoCad 2004	925,58
	11/028	423	Microsoft Windows XP Professional	1.461,06
	11/028	423	Licenças Microsoft Office 2003	1.059,84
	07/015	426	Licenças - Microsoft Windows XP	696,95
	07/015	426	Licenças - Microsoft Office XP	327,02
	08/006	426	Mcafee Active Virus Defense Prime	260,79
	12/014	426	Microsoft Windows XP Professional	170,17
	12/014	426	Microsoft Office 2003	117,44
2004	01/004	423	Software para registo de utilizadores	674,37
	10/005	426	Licenças MS Windows	954,49
	10/005	426	Licenças MS Office 2003	929,04
	10/005	426	Media kit MS Office 2003	47,89
				17.705,94



## **Anexo III**





Valor líquido do imobilizado sob a directa responsabilidade do Coordenador Administrativo e Financeiro (não inclui mobiliário)

Exercícios de 2000 a 2004

	Doc	Classif contab	Descrição	Valor líquido
2000	11/004	426	Câmara de filmar	83,05
	12/036	426	Central telefónica	567,06
	12/036	426	UPS integrada	32,10
	12/037	426	Telecopiador Panasonic UF-585	177,87
	12/045	426	Fotocopiador a laser	1.450,81
2001	12/034	423	Computador portátil Toshiba Satellite 3000-504	598,19
	05/006	426	Unidade de Alimentação Efacec	2.480,36
	05/008	426	Computador PIII 667	1.741,63
	05/008	426	Tape Backup	309,88
	06/023	426	Cortinados e estores	1.591,09
	07/002	426	Aparelhos de ar condicionado	6.038,36
	08/014	426	Módulo adicional à central telefónica	170,39
	11/026	426	Projector slides NOVAMAT 515 AF-I	133,55
	12/007	426	Epson Photo Pe 3100Z	627,41
	12/009	426	CDRW USB FreeCom Traveller	237,28
	2002	03/009	426	Teclado Logitech Internet Nav.
04/007		426	Impressora Gestetner 1802	1.309,87
12/018		426	DIMM 256 MB p/ Servidor	124,04
2003				
2004	10/017	423	UPS kit expansão de potência e autonomia	752,49
	04/002	426	Câmara de vídeo	764,15
	11/033	426	ComSat (ligação pela central telefónica à rede móvel)	1.495,43
				20.701,75



## **Anexo IV**



### **Inventariação de equipamento laboratorial**

Aos dezassete dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro, face ao início do estágio profissional a desenvolver com a Eng.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, foi efectuada uma inventariação do equipamento laboratorial existente no laboratório da Crisal, propriedade do Crisform, tendo sido identificado o seguinte:

- 1 Espectrofotómetro de absorção atómica
- 1 Lâmpada de cálcium
- 1 Lâmpada de magnésium
- 1 Lâmpada de cádmium
- 1 Lâmpada de borum
- 1 Cápsula em platina com tampa
- 1 Cadinho em platina com tampa
- 1 Balança para determinação de humidades
- 1 Balança analítica
- 1 Autoclave
- 1 Sonda com sensor e acessórios diversos

A Estagiária

O Coordenador Administrativo e  
Financeiro

-----

-----

## **Anexo V**





## OT ORIENTAÇÃO TÉCNICA

UO EMISSORA  
DPL/DAF

DATA DE EMISSÃO  
05-06-28

Nº DOCUMENTO  
6/05

FL  
1/4

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CONTABILÍSTICO  
DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO E FUNCIONAMENTO  
EM EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES

OBJECTIVO: NORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

DESTINATÁRIOS: Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços  
de Coordenação Regional  
Direcção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de  
Gestão  
Direcção de Serviços Financeiros dos Serviços Centrais  
Direcção de Serviços Administrativos dos Serviços Centrais  
Centros de Formação e Reabilitação Profissional  
Centros de Emprego  
CACES

No decurso da reunião realizada em 24 de Maio p.p. em Santarém, levantaram-se algumas questões no âmbito do enquadramento contabilístico e orçamental das despesas com a manutenção, conservação e reparação de edifícios, tendo sido dito que seriam dados esclarecimentos adicionais sobre essas questões.


Antes de exemplificarmos, convém tecer algumas considerações gerais importantes para a compreensão do enquadramento contabilístico e orçamental daquelas despesas na óptica de investimentos e funcionamento.

De um modo geral o enquadramento contabilístico acompanha o enquadramento orçamental, contudo, verificam-se algumas excepções que é necessário observar.

Do ponto de vista contabilístico e orçamental, são **despesas de investimento**, os custos em que a instituição incorre na expectativa de que eles beneficiarão as operações nos períodos contabilísticos futuros assim como no período corrente.

São **despesas de funcionamento** os custos incorridos somente para benefício do período corrente.



 <b>IEFP</b>	<b>OT</b> <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>		
UO EMISSORA DPL/DAF	DATA DE EMISSÃO 05-06-28	Nº DOCUMENTO 6/05	FL 2/4

Há pois que fazer uma distinção cuidadosa entre despesas de investimento e de funcionamento, mantendo-se contudo algumas dificuldades, quando estamos perante situações de “ fronteira “ entre os dois conceitos.

1 – Os tipos de trabalhos que implicam despesas que se consideram os de investimento são normalmente:

- Adições, que, como o nome indica, envolvem despesas com acréscimos aos activos fixos ( imobilizado )

- Melhoramentos, que implicam, despesas com trabalhos que aumentam a vida útil provável, a capacidade e a eficiência, de um activo já existente.

A diferença entre adições e melhoramento, é a de que uma adição é um aumento em quantidade, enquanto que um melhoramento implica substituições com um aumento em qualidade mas sem aumento quantitativo de natureza mais ou menos importante.

2 – Os trabalhos que implicam despesas que se consideram de funcionamento:

- Manutenção, conservação e reparação **normal ou ordinária**, que são os que envolvem despesas com o fim de conservar operacional o activo fixo (imobilizado)

- Manutenção, conservação e reparação **plurianual** isto é, as despesas com intervenções ordinárias com o fim de conservar e manter operacional o activo fixo ( imobilizado ) mas de custo elevado que se justifica a sua absorção, no custeio regular e diferidamente durante o intervalo entre duas reparações.

UO EMISSORA	DATA DE EMISSÃO	Nº DOCUMENTO	FL
DPL/DAF	05-06-28	6/05	3/4

3 – O conceito de **grandes reparações**, ou como alguns chamam de manutenção, conservação e reparação extraordinária ( por oposição do conceito de intervenção ordinária ) nada tem a ver com o conceito de **manutenção, conservação e reparação plurianual**, porquanto está relacionado com os melhoramentos, que aumentam a vida útil, e/ou a eficiência do bem, por substituição de partes, e porquanto, consideradas como um aumento do próprio bem, e conseqüentemente como **imobilizado**.


4 – A substituição de partes de um activo fixo, faz com que surjam problemas contabilísticos difíceis. Geralmente o princípio contabilístico é dominado pelos princípios da frequência e da materialidade, isto é, se a substituição da parte é ou não frequente e se é ou não materialmente relevante.

Se a despesa de substituição da parte é **recorrente**, isto é, se se efectuar várias vezes durante a vida útil do bem, é tratado como uma despesa **anual ou plurianual**.

Se a despesa de substituição da parte **não é recorrente**, isto é, não é frequente ocorrer, é tratado como um aumento de valor do bem, e conseqüentemente **imobilizado** desde que o valor seja igual ou superior a 500 Euros. Abaixo deste valor é considerado como despesa de funcionamento.

5 – Quando se trate de despesa **recorrente plurianual**, dever-se-á considerar na contabilidade financeira como custos diferidos e amortizar em 3 anos, se o valor for igual ou inferior a 37.500 Euros, e amortizar em 5 anos se for superior a 37.500 Euros.

6 – Listam-se, a título de exemplo, alguns dos casos mais frequentes.

 <b>IEFP</b>	<b>OT</b> <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>		
	<b>UO EMISSORA</b> DPL/DAF	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 05-06-28	<b>Nº DOCUMENTO</b> 6/05

### Exemplos de casos mais frequentes

#### Exemplos de despesas enquadradas em funcionamento;

1. Substituição de peças dos sistemas de ar condicionado;
2. Despesas de conservação de floreiras e tratamento de espaços verdes;
3. Substituição do tambor de uma fotocopiadora;
4. Pintura interior e exterior de edifícios;
5. Substituição parcial da rede eléctrica;
6. Reparação de muro;
7. Reparação de bens não contemplados em contratos de assistência técnica.

#### Exemplos de despesas enquadradas em investimento;

1. Custo de obras para eliminação de barreiras arquitectónicas (Ex.: rampas para acesso de cadeiras de rodas);
2. Substituição das coberturas/telhados de edifícios;
3. Remodelação dos refeitórios face a novas disposições legais de higiene e segurança;
4. Remodelação total de instalações sanitárias desadequadas;
5. Substituição total dos sistemas de ar condicionado por novos;
6. Substituição parcial dos sistemas de ar condicionado, ex.: Shillcr;
7. Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado de natureza fixa;
8. Divisórias fixas e tectos falsos;
9. Cablagens para a instalação de equipamento informático;
10. Remodelação de instalação a fim de alterar a sua utilização (oficina de Construção Civil remodelada a fim de ser dada utilização na área de restauração);
11. Substituição de elevadores;
12. Substituição total da rede eléctrica;
13. Instalação de central anti-intrusão;
14. Parque de estacionamento;
15. Redes de infra estruturas (águas, esgotos e electricidade);
16. Muros e vedações.

7 – Na sequência destas orientações a Direcção de Serviços de Instalações, vai revogar a Circular Normativa nº 28/2003, de 2003-05-19, com vista a harmonizar os conceitos.

A DIRECTORA DO DPL

O DIRECTOR DO DAF

## **Anexo VI**



**Clientes**

**Controlo da dívida**

Cliente	2003 Saldo	2004		
		Facturação	Recebimentos	Saldo
Atlântis, S.A.	1.172,76	116,63	264,79	1.024,60
A.M-Decoração e Vidro, Lda	0,00	0,00	0,00	0,00
Alberto Martins e Filhos, Lda	2,98	0,00	0,00	2,98
Antram	0,00	604,76	0,00	604,76
Cristul II, Lda	342,72	654,52	0,00	997,24
Canividro, Lda	392,72	2.225,94	0,00	2.618,66
Crisal, S.A.	32,87	0,00	32,87	0,00
Dâmaso	364,14	1.216,78	650,34	930,58
Extracentro	0,00	167,20	167,20	0,00
Fabrica de Vidros Barbosa & Almeida	585,48	2.442,88	2.753,40	274,96
Favicri, Lda	83,30	84,50	167,80	0,00
Ifavidro, Lda	254,07	744,39	0,00	998,46
In-Fusão, Lda	0,00	389,13	389,13	0,00
Marividros, Lda	755,66	1.709,27	0,00	2.464,93
Manuel Gomes António, Lda	41,65	0,00	41,65	0,00
Município da Marinha Grande	0,00	2.963,52	2.963,52	0,00
Normax, Lda	0,00	164,82	164,82	0,00
Ricardo Gallo - Vidro de Embalagem	0,00	0,00	0,00	0,00
SACT - Areias Industriais	309,40	318,33	309,40	318,33
Tosel, Lda	568,23	1.303,69	168,98	1.702,94
Tosel Vidro, Lda	0,00	131,50	0,00	131,50
Vitrocristal, ACE	24,41	189,82	214,22	0,01
Vicrimag, S.A	252,28	563,36	718,06	97,58
Vilabo, Lda	77,35	0,00	0,00	77,35
	<b>5.260,02</b>	<b>15.991,04</b>	<b>9.006,18</b>	<b>12.244,88</b>



## **Anexo VII**





**crisform**

Parque Municipal de Exposições  
Apartado 393  
2430-905 Marinha Grande  
Tel.: 244 553 012  
Fax: 244 553 029  
Cont. Nº 504 695 886  
Email: geral@crisform.pt

*DATA:* 2002/09/06

*NREF:* 244/939 - 2002

**ASSUNTO:** Devolução de Aviso de Lançamento

Exmos. Senhores

No seguimento de conversa telefónica, vimos pelo presente devolver a V.Exas. o V/ Aviso de Lançamento n.º 12070004, datado de 2002/07/26 e no montante de 741,97 euros.

Com os melhores cumprimentos

O Director

RS

Atalntis, SA

Casal da Araia

Cós

2460-392 Alcobaça



ATLANTIS - Cristais de Alcobaca, S.A.

SEDE: CASAL DA AREIA - CÔS - 2480-382 ALCOBACA - PORTUGAL  
AP. 14 - CÔS - 2461-951 ALCOBACA - Tel.: 262 540 200 - Fax: 262 540 201  
MATR. C. R. G. ALCOBACA 908 0 N.º 3087 - CAPITAL SOCIAL 7.500.000 EUROS - CONTRIBUINTE N.º PT 525 248 243

Aviso Lançamento

VLf/12070004 Pag. 1

Exmos. Senhores  
CRISFORM  
PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES

No CLI	No CONTRIBUINTE	Data
315500	504695886	26/07/02

2430 MARINHA GRANDE

Vimos por este meio informar que nesta data debitámos a conta de V.Exas., pelos movimentos abaixo indicados:

Quantidade	Unid.	DESCRIÇÃO	PREÇO	EUR	IVA	VALOR	EUR
					19,0%		623,50

Refa Factura 01/801879-Soquimica  
-----

Valor de Destilador de Agua D4000 EUROS

VALOR LIQUIDO	IVA	TOTAL	EUR
623,50	118,47	741,97	

(Este documento é produzido informaticamente, pelo que não é assinado.)

Atlantis  
Crystal





DATA: 16/09/98  
 DIÁRIO N.º 21 DOC. N.º 0140



**SOQUÍMICA**  
 Sociedade de Representações de Química, Lda.

Rua Coronel Santos Pedroso, 15 - 1500 LISBOA - Tel.: 7165169 - Fax: 7165169  
 Sede Social: Av. da Liberdade, 220-2.º - 1298 LISBOA CODEX  
 Rua 5 de Outubro, 269 - 4100 PORTO  
 Tels.: 8093069/6068682/6003048 - Fax: 6000834

Securidade por Quótil, Contribuinte n.º 50074231, Matr. C.R.C. de Lisboa n.º 17376, Capital Social de Cinqüenta Milhões de Escudos

Exmo.(s) Senhor(es):

NEOVIDRO- INDUST. E TECNOLOGIA VIDRO. SA  
 APARTADO 233

2432 - MARINHA GRANDE CODEX

FACTURA		
NÚMERO	DATA	CLIENTE
DI / 801879	16/09/98	5429
EXPEDIÇÃO	VEND.	N.º CONTRIBUINTE
-67-EU	05	503517275
REQUISIÇÃO		N.º FOLHA
C. INT. 5359		1

CODIGO ARTIGO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
D4000EURO	TERMOSTATO DE IMERSAO KA SEN BASE E GRAM COM GRAMPO	1	200000.00	200000.00
KA	(SUBSTITUI O MODELO TA)	1	155200.00	155200.00

5 n.º 44

D | 423  
2432221

C | 2611020

Projecto	NOVOVIDRO
Co-Promotor	Neovidro
PPSN.T.P.V. Rubrica	Componentes
N.º(s) do(s) item(s) na rubrica do Planeamento	44
N.º seq. por rubrica na contab. do project.	189

EMISSA Nr. 801701 ✓

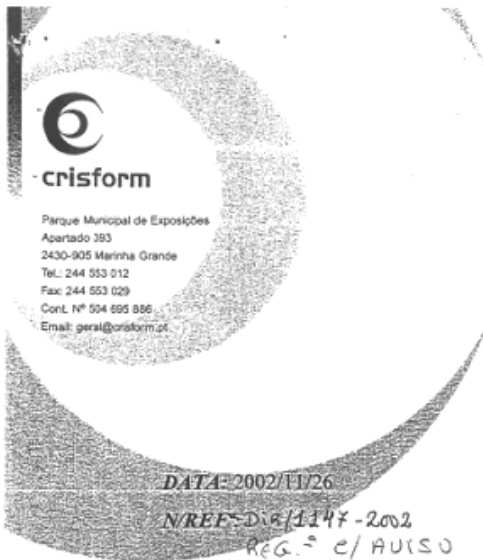
ORIGINAL

DATA: 16 09 98

IMPOSTO VALOR ACRESCENTADO		
%	INCIDENCIA	VALOR
0.00%	0.00	0.00
5.00%	0.00	0.00
17.00%	355200.00	60384.00
12.00%	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>355200.00</b>	<b>60384.00</b>

DESCONTO	FRETE
0.00	
VALOR LIQUIDO	TOTAL
355200.00	415584.0

VALOR DE AQUIS



Atlantis, SA  
Casal da Areia  
Cós  
2460-392 Alcobaça

**ASSUNTO:** V/ documento VLF/12070004

Exmos. Senhores

No seguimento do V/ ofício com referência DFC – 8093/02, datado de 12/11/2002, somos a informar que o V/ documento em epígrafe foi devolvido a V.Exas. no passado dia seis de Setembro, motivado pelo desconhecimento do seu conteúdo.

Com os melhores cumprimentos

O Director

RS



## **Anexo VIII**





**crisform**

Parque Municipal de Exposições  
Apartado 393  
2430-905 Marinha Grande  
Tel. 244 553 012  
Fax: 244 553 029  
Cont. Nº 504 695 886  
Email: geral@crisform.pt

Exmo.(s) Sr.(s)  
Atlântis - Cristais de Alcobaça, S.A.  
Rua da Alemanha Lt 6 C  
Zona Industrial Apartado 2  
2430 - 028 Marinha Grande

**Factura Nº 4**

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento
	EUR	1,00	05-11-2002	05-12-2002

Duplicado

V/ Nº Contrib.	Desc. Cli.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.
505 249 243	0,00	Pronto Pagamento	0,00	02		1/1

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	Iva	Total Líquido
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Areia	1,00		2,00	0,00	19,00	2,00
A.2	Análise granulométrica em Areia	1,00		8,50	0,00	19,00	8,50
B.2.2	Determinação Ferro em Areia	1,00		17,00	0,00	19,00	17,00
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Calcário	1,00		2,00	0,00	19,00	2,00
A.2	Análise granulométrica em Calcário	1,00		8,50	0,00	19,00	8,50
B.3.3	Determinação de Teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Calcário	1,00		35,00	0,00	19,00	35,00
B.1	Det.da % carbonatos solúveis em Mist. Vitrificável	2,00		5,50	0,00	19,00	11,00
B.2.4	Determinação teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Vidro	2,00		35,00	0,00	19,00	70,00
4	Determinação do grau de recozimento em Vidro	2,00		2,50	0,00	19,00	5,00
A.3	Determinação da densidade em Vidro	2,00		8,50	0,00	19,00	17,00

Documento Processado por Computador

Taxa	Incidência	Valor
19,00	176,00	33,44

Mercadoria/Serviços	176,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
IVA	33,44
Acerto	0,00
<b>Total ( EUR )</b>	<b>209.44</b>
<b>Total ( PTE )</b>	<b>41.989,00</b>

Local de Carga: N/ Morada  
Local de Descarga: V/ Morada

Modo de Expedição:  
Matricula:  
Carga: 05-11-2002 9:35: Descarga: - - - - -



Parque Municipal de Exposições  
Apartado 393  
2430-905 Marinha Grande  
Tel.: 244 553 012  
Fax: 244 553 029  
Cont. Nº 504 695 886  
Email: geral@crisform.pt

Exmo.(s) Sr.(s)  
Atlântis - Cristais de Alcobça, S.A.  
Rua da Alemanha Lt 6 C  
Zona Industrial Apartado 2  
2430 - 028 Marinha Grande

**Factura Nº 6**

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento
	EUR	1,00	12-11-2002	12-12-2002

V/ Nº Contrib.	Desc. Cli.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.
505 249 243	0,00	Factura 30 dias	0,00	02		1/1

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	Iva	Total Líquido
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Areia	5,00		2,00	0,00	19,00	10,00
A.2	Análise granulométrica em Areia	1,00		8,50	0,00	19,00	8,50
B.2.2	Determinação Ferro em Areia	1,00		17,00	0,00	19,00	17,00
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Calcário	1,00		2,00	0,00	19,00	2,00
B.3.3	Determinação teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Calcário	1,00		35,00	0,00	19,00	35,00
B.1	Det.da % carbonatos solúveis em Mistura Vitrificável	7,00		5,50	0,00	19,00	38,50
B.2.4	Determinação teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Vidro	2,00		35,00	0,00	19,00	70,00
A.6	Det. da resistência ao choque Térmico ( até 60°C) em Vidro	2,00		3,50	0,00	19,00	7,00
A.4	Determinação do grau de recozimento em Vidro	2,00		2,50	0,00	19,00	5,00
A.3	Determinação da densidade em Vidro	13,00		8,50	0,00	19,00	110,50

Documento Processado por Computador

Taxa	Incidência	Valor
19,00	303,50	57,67

Mercadoria/Serviços	303,50
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
IVA	57,67
Acerto	0,00
<b>Total ( EUR )</b>	<b>361,17</b>
<b>Total ( PTE )</b>	<b>72.408,00</b>

Local de Carga: N/ Morada  
Local de Descarga: V/ Morada

Modo de Expedição:  
Matricula: \_\_\_\_\_  
Carga: 12-11-2002 10:39 Descarga: \_\_\_\_\_





Parque Municipal de Exposições  
 Apartado 393  
 2430-905 Marinha Grande  
 Tel.: 244 553 012  
 Fax: 244 553 029  
 Cont. Nº 504 695 886  
 Email: geral@crisform.pt

Exmo.(s) Sr.(s)  
 Atlântis - Cristais de Alcobaça, S.A.  
 Rua da Alemanha Lt 6 C  
 Zona Industrial Apartado 2  
 2430 - 028 Marinha Grande

**Factura Nº 12**

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento
	EUR	1,00	19-11-2002	19-12-2002

Duplicado

V/ Nº Contrib.	Desc. Cli.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.
505 249 243	0,00	Factura 30 dias	0,00	02		1/1

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	Iva	Total Líquido
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Areia	3,00		2,00	0,00	19,00	6,00
B.2.2	Determinação Ferro em Areia	1,00		17,00	0,00	19,00	17,00
A.1	Determinação do Teor de Humidade em Calcário	1,00		2,00	0,00	19,00	2,00
B.3.3	Determinação de teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Calcário	1,00		35,00	0,00	19,00	35,00
B.1	Det.da % carbonatos solúveis em Mistura Vitrificável	6,00		5,50	0,00	19,00	33,00
B.2.4	Determinação teores (CaO, MgO, Fe2O3) em Vidro	2,00		35,00	0,00	19,00	70,00
A.6	Det. da resistência ao choque Térmico em Vidro	2,00		3,50	0,00	19,00	7,00
A.4	Determinação do grau de recozimento em Vidro	2,00		2,50	0,00	19,00	5,00
A.3	Determinação da densidade em Vidro	14,00		8,50	0,00	19,00	119,00

Documento Processado por Computador

Taxa	Incidência	Valor
19,00	294,00	55,86

Mercadoria/Serviços	294,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
IVA	55,86
Acerto	0,00
<b>Total ( EUR )</b>	<b>349,86</b>
<b>Total ( PTE )</b>	<b>70.141,00</b>

Local de Carga: N/ Morada  
 Local de Descarga: V/ Morada

Modo de Expedição:  
 Matrícula:  
 Carga: 19-11-2002 14:00 Descarga: - - - - -



## **Anexo IX**





Zona Industrial Casal da Lebre Marinha Grande,  
Rua da Alemanha Lota 18  
Apartado 393 2430-905 Marinha Grande  
Cont. N.º 504 699 889  
Tel.: +351 244 570 070 Fax.: +351 244 570 071  
Email: geral@crisform.pt

Vista Alegre Atlantis, SA

Vista Alegre

3830-292 Ilhavo

**DATA:** 2006/06/12

**NREF:** 702-06

**ASSUNTO:** Dívida

Exmos. Senhores

No seguimento de uma auditoria financeira ao Crisform pelo Tribunal de Contas, a V/ entidade foi contactada para efeitos de circularização de saldos.

No seguimento da resposta que V.Exas. remeteram ao Tribunal de Contas, da qual se anexa cópia, referem que o Crisform se encontra devedor no montante de 741,97 euros e credor no montante de 104,13 euros.

Relativamente ao débito do Crisform, informamos que em Setembro de 2002 procedemos à devolução do Aviso de Lançamento com o número 12070004, datado de 26/07/2002 e no montante de 741,97 euros, relativo a material alegadamente fornecido ao Crisform e nunca encomendado ou recepcionado, sendo informados novamente deste facto num ofício resposta relativo a uma circularização de saldos em Novembro de 2002.

No que concerne à situação de credor, informamos que ainda aguardamos o pagamento das facturas n.º 4, 6 e 12, emitidas em Novembro de 2002 e no montante de 920,47 euros.

Com os melhores cumprimentos

O Director

RS

1. fotocópia p a equipa  
 2. original p o processo  
 6x. 25/1/2006  
 PAU  
 Luis  
 LUISA  
 AUDITORIA - CHEFE

Atlantis  
 Crystal

RECEBIDO  
 Departamento de Inspecção VII  
 Em 25.01.06  
 of

Para:  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Av.Barbosa du Bocage, 61  
 1069 045 LISBOA

V.Alegre, 19/01/2006

Assunto: Auditoria - CRISFORM  
(V/Oficio de 16Jan2006 - 00666)

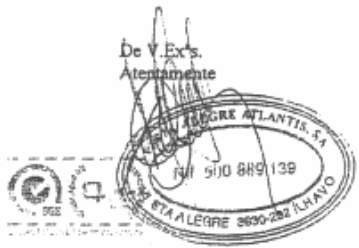
Exm<sup>as</sup>. Senhores.,

Relativamente ao v/ pedido em referência, informamos que o CRISFORM-Centro de Formação Profissional para o Sector de Cristalaria, regista as seguintes dívidas:

- Saldo a nosso favor, conforme extracto anexo(conta de clientes) 741,97 euros
- Saldo a favor da CRISFORM (conta fornecedores) conforme conta-corrente anexa 104,13 euros

Continuando ao v/ dispor, apresentamos os nossos cumprimentos e subscrevemo-nos,

De V. Ex<sup>as</sup>.  
 Atentamente





Zona Industrial Casal da Lebre Marinha Grande  
Rua de Alemanha Lote 18  
Apartado 303 2430-906 Marinha Grande  
Cont. Nº 504 955 838  
Tel.: +351 244 570 070 Fax.: +351 244 570 071  
Email: geral@crisform.pt

Tosel

Estrada do Soutocico, Km 6

2410-599 Arrabal

**DATA:** 2006/06/12

**N/REF:** 701-06

**ASSUNTO:** Dívida

Exmos. Senhores

No seguimento de uma auditoria financeira ao Crisform pelo Tribunal de Contas, a V/ entidade foi contactada para efeitos de circularização de saldos.

No seguimento da resposta que V.Exas. remeteram ao Tribunal de Contas, da qual se anexa cópia, referem que não consideraram as facturas para efeitos de pagamento, em virtude ser do V/ conhecimento "*que os mesmos serviços eram prestados a outras empresas do sector sem qualquer custo*".

Perante o exposto e tendo em consideração a gravidade do facto, solicita-se que nos informem quais as empresas a quem prestámos serviços gratuitos nas análises laboratoriais e se desconhecem a remessa de ofícios solicitando o pagamento da V/dívida perante o Crisform.

Com os melhores cumprimentos

O Director

RS





## **Anexo X**





A equipa para análise  
ex. 9/3/2006

Luísa Bispo  
LUIISA BISPO  
AUDITORA - CHEFE

RECEBIDO  
Departamento de Contas VI  
Em 01/03/06  
cp

Ilmo. Senhor  
António Manuel Fonseca da Silva  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Leiria, 22 de Fevereiro de 2006

**ASSUNTO: Auditoria financeira ao Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria, (CRISFORM), gerência de 2004  
v/carta de 2006/01/18**

Exmo Senhor,

Compete-nos solicitar desculpas, pelo nosso atraso de resposta á v/carta em epigrafe

Temos em n/poder 13 facturas, do ano de 2004, que discriminam, prestação de serviços, no total de € 1 702,94.

Tais notas/facturas, nunca foram por nós consideradas para liquidacção, pela razão simples de ser do nosso conhecimento que os mesmos serviços eram prestados a outras empresas do sector sem qualquer custo, e ser comum e até tido como profilático para o sector, o tipo de análises que foram feitas aos n/produtos, e aos das restantes empresas do sector da cristalaria.

Assim, consideramos nada devermos ao Centro de Formação em causa, CRISFORM.

Apresentamos os n/melhores cumprimentos;

De V.Exas.  
Atenciosamente

ESTC 27FEB'06 4687

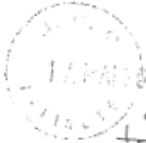


## **Anexo XI**



Gab. Sec. Est. Orçament	
Ent. 4048.º 60	
Em 19/5/2005	
O. Chefe do Gabinete	
DGO	INS. INF.
ADSE	CGA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO



A transmissões dos 10.ª DELEGAÇÃO  
Saldos de gerência dos 28  
C.P. de F. Profissional Levan-

te a questão referida no  
ponto 11 de acumulação de sal-  
dos cujo utilização tem sido li-  
mitada pelo observância do  
Regno de equilíbrio Orçamental.  
Não obstante de comprometer a im-  
portância que tutelar se de termi-  
na das despesas face a prossecução  
dos objectivos de intervenção pelos  
Centros de formação de actuação de  
trabalhadores do âmbito orçamental,  
apenas se poderá prestar e que a  
Regno de equilíbrio continue o  
seu exigência  
Concordo com a análise efectuada  
informação e o processo está em  
condições de poder merecer de  
Ex. O Ministro de Estado e das  
Finanças a autorização de excep-  
cionalidade solicitada pelos CFP.  
De relevar contudo o referido nos  
pontos 11 e 3.1.

Autorizo, a título  
excepcional, a integração  
dos saldos de gerência  
mantendo a obrigatoriedade  
de cumprimento da  
regra do equilíbrio  
orçamental

A Subdirectora-Geral  
Com. de Leva. Inf.

03.05.18.

7.07.05

Secretário de Estado Adjunto e do Orçam

A consideração superior  
A DIRECTORA

INFORMAÇÃO

050516

Nossa referência  
Núm.

Data

16.04.2005

P. 40/05/10ª Del/40-AO

ASSUNTO: Integração dos Saldos de Gerência/2004 dos Centros Protocolares de  
Formação Profissional

1- Deram entrada nesta Delegação, a fim de serem submetidos a despacho de Sua Ex.ª  
o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, 28<sup>1</sup> processos relativos ao pedido de  
integração no Orçamento de 2005 e correspondente aplicação em despesa, dos Saldos  
de Gerência de 2004, dos Centros Protocolares de Formação Profissional do MTSS, nos  
termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, conjugado  
com o n.º 7 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro e do ponto 5.1.3 da  
Circular Série A, n.º 1320 da DGO de 4 de Abril de 2005.

<sup>1</sup> Falta incluir 1 processo (do CEFPI- Centro Educação e Form. Prof. Integrada) que por atrasos processuais e  
administrativos ainda não consta do conjunto apenso. No entanto, esta Delegação já confirmou os dados e os valores  
constantes nos mapas anexos, pelo que, com vista a agilizar este pedido, o referido processo será junto em momento  
oportuno.

Mod. TC 1999.001

2- Após análise dos referidos processos, foram construídos os seguintes quadros, que reflectem a situação que aqui se pretende retratar e que se apresentam em anexo à presente informação:

↳ **Mapa I** – *Verificação do cumprimento do Despacho do Sr. Secretário de Estado do Orçamento de 02/07/2004 nos Centros Protocolares de Formação Profissional em 31/12/2004;*

↳ **Mapa II**- *Avaliação da Integração dos Saldos de Gerência de 2004 dos Centros Protocolares de Formação Profissional no Orçamento de 2005, em termos de equilíbrio orçamental;*

↳ **Mapa III** – *Origem e aplicação do saldo de gerência de 2004 no Orçamento de 2005;*

↳ **Mapa IV** – *Evolução do valor do saldo de gerência dos Centros Protocolares no triénio 2002-2004.*

3- Assim, da análise destes mapas é possível retirar as seguintes conclusões:

3.1- Por despacho exarado na n/informação n.º 71, de 12/06/2004, Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento autorizou a integração no orçamento de 2004, dos saldos de gerência de 2003 dos Centros Protocolares, nos seguintes termos:

*“ Autorizo a transição dos saldos em causa devendo, contudo, ser dado cumprimento à regra do equilíbrio orçamental.*

*2004/07/02*

*Ass) Norberto Sequeira da Rosa.”*

Assim, tal como demonstrado no **Mapa I**, constatamos que 4 centros (CINCORK, CPJUSTIÇA, INOVINTER e CRISFORM) não deram cumprimento ao referido despacho, ou seja, apresentaram no final de 2004, um saldo global negativo.

3.2- Pelo **Mapa II** e considerando a forma de cálculo do saldo global constante da Lei de Enquadramento Orçamental, verifica-se que, após a integração do saldo de gerência dos Centros Protocolares no orçamento de 2005, o saldo global apresenta um valor negativo (na exacta medida do valor da integração), não se cumprindo, por conseguinte, a regra do equilíbrio orçamental.

3.3- O **Mapa III**, mostra a origem e aplicação dos saldos de gerência, e pela análise deste mapa é possível concluir que a grande maioria dos saldos provêm de verbas do Instituto de Emprego e Formação Profissional (entidade gestora e financiadora destes centros); quanto à aplicação do saldo no orçamento da despesa, verificamos que os serviços aplicam-no maioritariamente na Aquisição de Bens e Serviços (cerca de 41% do total do saldo).

4- Os Centros Protocolares de Formação Profissional enquadram-se no Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos e **desenvolvem actividades de formação profissional no âmbito do Plano Nacional de Emprego e Formação Profissional**, sendo as suas receitas provenientes de transferências do IEFP, de receitas próprias (venda de bens e serviços), de fundos comunitários e ainda, residualmente, de parceiros institucionais.

5- A formação profissional desenvolvida pelos Centros Protocolares destina-se aos públicos considerados prioritários e as despesas dela resultantes são elegíveis no âmbito das regras definidas pela legislação que **regulamenta o financiamento atribuído pelo FSE.**

6- Nessa medida, os Centros apresentam as suas candidaturas, pedido de reembolso e saldos aos Gestores dos Programas Operacionais, através do IEFP, que é a entidade reguladora dos fundos comunitários transferidos pelos gestores.

7- Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto :

*“ O Orçamento de cada serviço ou fundo autónomo é elaborado, aprovado e executado por forma a apresentar saldo global nulo ou positivo. “*



De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo :

*“ (...) poderá o Governo, através do Ministro das Finanças, dispensar, em situações excepcionais, a aplicação da regra do equilíbrio (...) ”*

**8- A não integração do saldo de gerência e, consequentemente, a não aplicação no orçamento de despesa, implicaria numa redução dos meios necessários ao desenvolvimento dos respectivos Planos de Formação dos Centros.**

9- Efectivamente, os Centros justificam que aquelas verbas são imprescindíveis à prossecução da sua actividade, como sejam as acções de formação profissional desenvolvidas, algumas co-financiadas pelo FSE, o desenvolvimento de programas comunitários, investimento em equipamento informático e melhoramentos nas instalações.

10- O presente processo vem já com despacho de autorização de Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

11- Por último, cabe-nos referir pela análise do Mapa IV, que, em termos genéricos, o valor dos saldos de gerência apurados em cada ano nos Centros Protocolares de Formação Profissional no triênio 2002-2004, tem vindo a crescer consideravelmente, verificando-se globalmente um crescimento de respectivamente, 77,7% e 16,0% de 2002 para 2003 e de 2003 para 2004.

Esta situação deve-se fundamentalmente ao facto de, desde 2002 estes serviços verem a sua integração de saldo condicionada ao cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, o que na prática se traduz na sua não aplicação em despesa, o que tem originado, na maioria dos casos, um crescimento significativo do valor do saldo.



S. R.

- 5 -

Perante o exposto permitimo-nos emitir o seguinte

**PARECER:** Atendendo às justificações apresentadas e uma vez que já está autorizado pela tutela, somos de opinião que Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento poderá autorizar, a título excepcional, a integração dos Saldos de Gerência de 2004 nos orçamentos de receita de 2005 e a sua aplicação na despesa, dos 28 Centros Protocolares de Formação Profissional do MTSS, apresentados nesta informação, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, (dispensa, em situações excepcionais, da aplicação da regra do equilíbrio) e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, conjugado com o n.º 7 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro e do ponto 5.1.3 da Circular Série A, n.º 1320 da DGO de 4 de Abril de 2005.

À consideração superior.

O T<sup>É</sup>C. SUP. DE ORÇAMENTO E CONTA PRINCIPAL,

JPI

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Verificação do cumprimento do Despacho do Sr. Secretário de Estado do Orçamento de 02/07/2004 nos Centros Protocolares de Formação Profissional em 31/12/2004**

SFA's	Saldo de 2003 integrado em 2004 <sup>(a)</sup>	Receita cobrada em 2004 <sup>(b)</sup>	Despesa efectuada em 2004 <sup>(c)</sup>	Saldo Global <sup>(d)</sup>
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)
CFPSA	81.733	5.204.031	4.966.234	237
CFPIC	67.281	4.566.474	4.495.809	70
CIVEC	23.088	3.670.183	3.528.848	141
CFPIMM	215.126	1.701.182	1.638.461	62
CINFU	46.991	1.503.391	1.457.317	46
CINCORK	412.071	1.710.326	1.952.663	-242
CINAGUA	48.930	621.407	594.250	27
CENFIC	119.088	6.068.680	6.061.250	7
CINDOR	98.010	1.631.584	1.560.236	71
CILAN	127.928	2.147.672	1.837.498	310
CENFIM	10.088	12.311.429	12.297.660	13
CINEL	7.245	3.453.144	3.420.878	32
CEARTE	114.069	2.339.683	2.310.670	29
CITEFORMA	166.287	2.245.523	2.238.449	7
CITEX	226.433	4.407.085	4.304.354	102
CEPRA	28.775	4.271.886	4.235.799	36
CICCOPN	490.731	6.076.563	5.815.165	261
CENCAL	172.514	2.424.329	2.373.236	51
FORPESCAS	169.485	6.564.914	6.519.494	45
CEFPI	1.243.118	3.405.172	3.297.209	107
CENJOR	157.032	1.744.611	1.678.058	66
CECOA	0	4.018.614	3.838.614	180
CPJUSTIÇA	456.726	2.738.110	2.897.707	-159
CEQUAL	152.251	1.980.393	1.931.433	48
CEFOSAP	253.854	3.628.784	3.458.333	170
INOVINTER	71.702	3.958.618	3.982.442	-23
CRP GAIA	247.646	5.439.224	5.429.344	8
CRISFORM	186.314	1.203.333	1.215.525	-12
<b>TOTAL</b>	<b>5.394.516</b>	<b>101.036.345</b>	<b>99.336.936</b>	<b>1.699.409</b>

**NOTAS :**

- (a) Valores autorizados pelo Sr. Secretário de Estado do Orçamento na n/informação n.º 71 de 12/06/2004
- (b) Não inclui Activos e Passivos Financeiros e Saldo Gerência
- (c) Não inclui Activos e Passivos Financeiros
- (d) Apurado com base na Lei de Enquadramento Orçamental

MAPA II

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Avaliação da Integração  
dos Saldos de Gerência de 2004 dos Centros Protocolares de Formação  
Profissional no Orçamento de 2005, em termos de equilíbrio orçamental

(euros)

SFA's	Verba inscrita no OE/2005 como Saldo Gerência (1)	Pedido integração saldo (2)	Situação antes da integração de saldo			Situação após integração do saldo		
			Receita (a) (3)	Despesa (b) (4)	Saldo Global (c) (5)=(3)-(4)	Receita (a) (6)=(3)-(2)	Despesa (b) (7)	Saldo Global (c) (8)=(6)-(7)
CFPSA	320.000	81.263	4.627.122	4.947.122	-320.000	4.545.859	4.947.122	-721.263
CFPIC	0	137.946	5.064.631	5.064.631	0	4.926.685	5.064.631	-137.946
CIVEC	0	164.423	2.797.665	2.797.665	0	2.633.242	2.797.665	-164.423
CFPIMM	0	277.848	1.624.536	1.624.536	0	1.346.688	1.624.536	-277.848
CINFU	0	93.065	1.502.244	1.502.244	0	1.409.179	1.502.244	-93.065
CINCORK	0	169.734	2.165.335	2.165.335	0	1.995.601	2.165.335	-169.734
CINAGUA	0	76.087	721.894	721.894	0	645.807	721.894	-76.087
CENFIC	0	126.517	6.248.008	6.248.008	0	6.121.491	6.248.008	-126.517
CINDOR	0	169.358	1.646.787	1.646.787	0	1.477.429	1.646.787	-169.358
CENFIM	0	438.102	1.798.538	1.798.538	0	1.360.436	1.798.538	-438.102
CENFIM	0	23.856	11.999.629	11.999.629	0	11.975.773	11.999.629	-23.856
CINEL	0	39.510	3.279.035	3.279.035	0	3.239.525	3.279.035	-39.510
CEARTE	0	143.081	2.390.923	2.390.923	0	2.247.842	2.390.923	-143.081
CITEFORMA	25.000	148.361	2.360.866	2.360.866	0	2.212.505	2.360.866	-173.361
CITEX	0	329.164	4.505.286	4.505.286	0	4.176.122	4.505.286	-329.164
CEPRA	0	64.862	3.846.160	3.846.160	0	3.781.298	3.846.160	-64.862
GICCPN	0	752.129	6.150.000	6.150.000	0	5.397.871	6.150.000	-752.129
CENCAL	0	223.607	2.404.332	2.404.332	0	2.180.725	2.404.332	-223.607
FORPESCAS	0	214.906	6.815.877	6.815.877	0	6.600.971	6.815.877	-214.906
CEFPI	0	1.351.081	4.485.000	4.485.000	0	3.133.919	4.485.000	-1.351.081
CENJOR	0	223.585	2.068.210	2.068.210	0	1.844.625	2.068.210	-223.585
CECOA	0	180.001	4.368.098	4.368.098	0	4.188.097	4.368.098	-180.001
OPJUSTIÇA	0	296.507	2.736.914	2.736.914	0	2.440.407	2.736.914	-296.507
CEQUAL	0	189.472	2.583.824	2.583.824	0	2.394.352	2.583.824	-189.472
CEFOSAP	0	424.305	3.423.118	3.423.118	0	2.998.813	3.423.118	-424.305
NOVINTER	0	47.878	3.778.188	3.778.188	0	3.730.310	3.778.188	-47.878
CRP GAIA	0	257.526	5.047.389	5.047.389	0	4.789.863	5.047.389	-257.526
CRISFORM	0	172.688	1.510.347	1.510.347	0	1.337.659	1.510.347	-172.688
<b>TOTAL</b>	<b>345.000</b>	<b>6.816.862</b>	<b>101.949.956</b>	<b>102.269.956</b>	<b>-320.000</b>	<b>95.133.094</b>	<b>102.269.956</b>	<b>-7.481.862</b>

NOTAS:

- (a) Dotação Inicial para 2005, excluindo Activos e Passivos Financeiros e Saldo de Gerência  
(b) Dotação Inicial para 2005, excluindo Activos e Passivos Financeiros  
(c) Apurado com base na Lei de Enquadramento Orçamental

**MAPA III**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

*Origem e Aplicação do Saldo de Gerência de 2004 no Orçamento de 2005*

SFA's	Valor da Integração de saldo	ORIGEM DO SALDO								APLICAÇÃO NA DESPESA POR AGRUPAMENTO ECONÓMICO													
		IEFP	%	Receltas Próprias	%	Fundos U.E.	%	Outros	%	Despesa com Pessoal	%	Aquisição de Bens e Serviços	%	Transferências Correntes	%	Subsídios	%	Outras Despesas Correntes	%	Aquisição de Bens de Capital	%	Transferências de Capital	
CFPSA (c)	81.263	81.263	100		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0
CFPIC (c)	137.946	137.946	100		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0
CIVEC	164.423	124.461	76	8.279	5	31.683	19		0		14.009	9		150.414	91		0		0		0		0
CFPIMMA	277.848	277.848	100		0		0		0		216.422	78					0		81.397	22		29	
CINFU	93.065	61.782	66	31.283	34		0		14.822	16	3.102	3					0		0		75.141	81	
CINCORK	169.734	169.734	100		0		0		0		64.530	38					0		0		105.204	62	
GINAGUA	76.087	76.087	100		0		0		0		76.087	100					0		0		0		0
GENFIG	128.517	89.375	71	22.568	18	14.574	12		0		0						0		0		126.517	100	
CINDOR	169.358	162.584	96	6.774	4		0		897	1	118.580	70		49.658	29		0		0		223	0	
CILAN	438.102	300.669	69	131.183	30	6.250	1		14.956	3	265.399	61		157.747	36		0		0		0		0
CENFIM	23.856		0	23.856	100		0		0		23.856	100					0		0		0		0
CINEL	39.510	10.451	26		0	29.059	74		0		5.000	13	31.510	80			0		0		0		3.000
CEARTE	143.081	135.009	94	2.134	1	5.874	4	64	0		88.072	62					0		0		55.009	38	
CITEFORMA (a)	148.361	117.078	79	31.283	21		0		1.224	1		0		7.521	5		0		0		0		255
CITEX	329.164	329.164	100		0		0		174.928	53	135.000	41					0		0		19.236	6	
CEPRA	64.862		0	64.862	100		0		18.266	28	34.596	53		12.000	19			0		0		0	
CICOPN	752.129	752.129	100		0		0		27.129	4	410.000	55	75.000	10		10.000	1		230.000	31			
CENCAL	223.607	95.096	43		0	128.511	57		0		172.817	77					0		0		50.790	23	
FORPESCAL	214.906	208.658	97		0	6.248	3		0		191.255	89		22.106	10			0		1.545	1		
CEFPI (d)	1.351.081	1.305.928	97	44.529	3	624	0		0		45.153						0		0				1.305.928
CENJOR (c)	223.585	223.585	100		0		0		0		0			0			0		0		0		0
CECOA	180.001	112.972	63		0	67.029	37		0		180.001	100					0		0		0		0
CPJUSTIÇA (c)	296.507		0	296.507	100		0		0		0			0			0		0		0		0
CEQUAL (b)	189.472		0	189.472	100		0		0		137.572	73					0		0		61.400	32	
CEFOSAP	424.305	420.986	99		0		0	3.319	1		78.482	18		103.319	24			0		242.504	57		
NOVINTER	47.878	1.473	3	46.405	97		0		0		0			0			0		0		47.878	100	
CRP GAIA	257.526		0	257.526	100		0		0		0			0			0		0		257.526	100	
CRIFORM	172.668	172.668	100		0		0		0		0			49.697	29			0		122.991	71		
<b>TOTAL</b>	<b>6.816.862</b>	<b>5.366.968</b>	<b>78,73</b>	<b>1.156.661</b>	<b>16,97</b>	<b>289.852</b>	<b>4,25</b>	<b>3.383</b>	<b>0,05</b>	<b>252.222</b>	<b>3,70</b>	<b>2.259.833</b>	<b>33,15</b>	<b>1.06.510</b>	<b>1,56</b>	<b>552.462</b>	<b>8,10</b>	<b>10.000</b>	<b>0,15</b>	<b>1.457.361</b>	<b>21,38</b>	<b>1.309.212</b>	<b>19,35</b>

**Notas:**

- (a) Este serviço aplica em despesa apenas 9.000€, resultante de um reforço de verbas para estágios profissionais
- (b) Este serviço efectua ainda um reforço de 9.500€ em Venda de Bens e Serviços Correntes
- (c) Estes serviços não aplicam em despesa o saldo de gerência
- (d) O valor aplicado em Transferências de Capital destina-se à devolução ao IEFP de verbas não gastas em obras.

MAPA IV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Evolução do valor do saldo de gerência dos Centros Protocolares no triênio 2002-2004

SFA's	Saldo apurado	Saldo apurado	Variação 2002/2003		Saldo apurado	Variação 2003/2004	
	em 2002	em 2003	Valor	%	em 2004	Valor	%
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)		(4)	(5)=(4)-(2)	
CFPSA	58.187	81.733	23.546	40,5	81.263	-470	-0,6
CFPIC	23.710	67.280	43.570	183,8	137.946	70.666	105,0
CIVEC	20.028	55.508	35.480	177,2	164.423	108.915	196,2
CFPIMM	65.589	215.126	149.537	228,0	277.848	62.722	29,2
CINFU	46.094	74.507	28.413	61,6	93.065	18.558	24,9
CINCORK	102.310	412.071	309.761	302,8	169.734	-242.337	-58,8
CINAGUA	28.474	48.930	20.456	71,8	76.087	27.157	55,5
CENFIC	41.112	119.088	77.976	189,7	126.517	7.429	6,2
CINDOR	54.267	102.094	47.827	88,1	169.358	67.264	65,9
CILAN	255.000	386.551	131.551	51,6	438.102	51.551	13,3
CENFIM	10.038	10.088	50	0,5	23.856	13.768	136,5
CINEL	142.230	7.245	-134.985	-94,9	39.510	32.265	445,3
CEARTE	9.029	114.856	105.827	1.172,1	143.081	28.225	24,6
CITÉFORMA	8.251	141.287	133.036	1.612,4	148.361	7.074	5,0
CITEX	41.676	226.433	184.757	443,3	329.164	102.731	45,4
CEPRA	24.513	33.332	8.819	36,0	64.862	31.530	94,6
CICODPN	208.768	490.731	281.963	135,1	752.129	261.398	53,3
CENCAL	83.192	172.514	89.322	107,4	223.607	51.093	29,6
FORPESCAS	221.869	169.485	-52.384	-23,6	214.906	45.421	26,8
CEFPI	619.029	1.243.118	624.089	100,8	1.351.081	107.963	8,7
CENJOR	192.343	157.032	-35.311	-18,4	223.585	66.553	42,4
CECOA	179.834	180.000	166	0,1	180.001	1	0,0
CPJUSTIÇA	353.299	456.726	103.427	29,3	296.507	-160.219	-35,1
CEQUAL	108.426	152.251	43.825	40,4	189.472	37.221	24,4
CEFOSAP	228.470	253.854	25.384	11,1	424.305	170.451	67,1
INOVINTER	59.384	71.702	12.318	20,7	47.878	-23.824	-33,2
CRP GAIA	61.157	247.647	186.490	304,9	257.526	9.879	4,0
CRIFORM	62.163	186.313	124.150	199,7	172.688	-13.625	-7,3
<b>TOTAL</b>	<b>3.308.442</b>	<b>5.877.502</b>	<b>2.569.060</b>	<b>77,7</b>	<b>6.816.862</b>	<b>939.360</b>	<b>16,0</b>



## **Anexo XII**







Parque Municipal de Exposições  
Apartado 393  
2430-905 Mação Grande  
Tel: 244 553 12  
Fax: 244 553 09  
Cont. Nº 504 66 886  
Email: geral@crisform.pt

*Parcerias*

Informação n.º 28/CP

Data: 12/09/2003

*Despacho*

*Autorizado*

*12/9/2003*

**ASSUNTO:** Pós-Graduação – “Gerir Projectos em Parceria”

Por solicitação da técnica Carminda Ribeiro, venho solicitar que o Crisform proceda à sua inscrição na pós-graduação “Gerir Projectos em Parceria”, a realizar na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em colaboração com a Iniciativa Comunitária Equal.

Coordenadora Pedagógica



## **Anexo XIII**





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

0.2  
3/2

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Av. José Mello, 11 - 1070 LIJ  
Tel. 227 25 59 Fax 798  
Rua de Xabregas, 32 - 1000 LIJ  
Tel. 868 29 87 Fax 968

DAF

ASSUNTO:

**CONTABILIZAÇÃO DOS SALDOS DOS ANOS ANTERIORES**

04 JUL 97 005372

Em resposta ao vosso ofício nº 1213/97, de 30 de Junho, informa-se:

1. Na acção de sensibilização realizada em Xabregas, tal como é referido no nº 3 do ofício supra, foi referido que os saldos da conta 26 - IEFP, que transitam há vários anos deveriam ser regularizados pela conta 59 - e que o saldo de gerência do ano deveria transitar para a conta 27 - Proventos Diferidos.
2. Logo após a aprovação do Orçamento Suplementar, que afecta à actividade do ano o saldo de gerência, deverá este saldo transitar da conta 27 para uma conta da classe 7.
3. Este entendimento decorre do cumprimento do estabelecido no protocolo em que refere que o saldo de gerência transita para o ano seguinte.
4. Nos termos do referido em 3, não pode entender-se que o saldo seja creditado na conta 26 - IEFP, porque não há devolução, mas sim, um proveito do Centro e, neste caso, Proveito Diferido.



5. É verdade, que durante muitos anos, o entendimento foi de que os saldos seriam devolvidos ao IEFP e neste caso contabilizados na conta 26.
6. Quanto ao referido no último parágrafo do vosso ofício, gostaria que ficasse claro que não se trata de uma posição do IEFP, mas sim, de uma opinião técnica, de acordo com os princípios contabilísticos consagrados no Plano Oficial de Contas e das normas de execução da Contabilidade Pública.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO

C/C: Departamento de Formação Profissional  
Direcção Serviços de Coordenação Actividade Formativa

TOTAL PAG.03

TOTAL P.04

## **Anexo XIV**





### Sistema de controlo interno

Áreas	Pontos fracos	Implementação de medidas	Previsão de conclusão de implementação
Organização	Segregação de funções	Contratação de Técnico Superior, recorrendo ao sistema de mobilidade dos funcionários públicos.	Outubro de 2006
Sistemas de informação	POCP	Formação do novo colaborador;	Dezembro de 2006
	Decreto-Lei n.º 155/92	Aquisição de programa informático	Dezembro de 2006
Aquisições/Existências	Requisições internas	Criação Administrativa de Armazém;	Julho de 2006
	Gestão de stocks	Aquisição de programa de gestão de stocks; Implementação de um sistema de stock mínimo;	Agosto de 2006
Imobilizado	Etiquetagem	Contratualizado em Março de 2006 o serviço de inventariação e etiquetagem do imobilizado	Outubro de 2006
Pessoal	Registo de assiduidade	Aquisição de um controlo electrónico de registo de assiduidade;	Agosto de 2006

Relativamente às restantes fragilidades detectadas já foram adoptados os procedimentos adequados





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 04.07.06  
cp

Exmº Senhor

Director – Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Av. José Malhoa, 11 - 1099-018 LISBOA  
Tel. 21 722 70 00 Fax. 21 722 70 13

2425/CD/06-06-29

Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 LISBOA  
Tel. 21 861 41 00 Fax. 21 861 46 12

ASSUNTO:

**Auditoria Financeira ao Exercício de 2004 do CRISFORM**

Acusamos a recepção do v/Ofício refº Proc. Nº 48/05 AUDIT-DA-VII, relativo ao assunto em epígrafe, que mereceu a nossa melhor atenção.

Após análise cuidada do Relato de Auditoria Financeira ao exercício de 2004 do CRISFORM, considerou este Instituto, que o esclarecimento das questões levantadas se enquadra no âmbito da competência do CRISFORM, pelo que se solicitou informação ao Centro, cuja cópia anexamos.

Analisada a resposta do CRISFORM, entendemos que as justificações e comentários apresentados esclarecem as questões suscitadas no Relato de Auditoria Financeira.

Na expectativa de que todos os aspectos referidos tenham sido totalmente clarificados e mantendo a nossa disponibilidade para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que, eventualmente, persistam.

Apresento a V.Exª os meus cumprimentos,

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

.....

Exmo. Auditor Coordenador do  
Tribunal de Contas  
a/c Exmo. Senhor Dr. António  
Manuel Fonseca da Silva  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

N. Ref. 754/2006

V. Ref – Proc. N.º 48/05 – AUDIT – DA – VII

Data 27/6/2006

Exmos Senhores

Analisámos com a devida atenção a versão preliminar do relatório de auditoria que nos foi presente.

Não podemos deixar de reconhecer que há alguns aspectos de gestão e organização susceptíveis de melhoria, o que, aliás já vem sendo introduzido. Não podemos também, no entanto, concordar com o parecer desfavorável, dado que esses aspectos, nem pela sua gravidade nem pela sua quantidade justificam esse parecer.

É nesse sentido que nos propomos alinhar algumas informações que, não só permitirão esclarecer algumas questões eventualmente menos claras durante a auditoria, como corrigir alguns pequenos mal-entendidos que nos parece terem ocorrido.

#### 1. - Segregação de funções

É um facto, a reduzida segregação de funções. Mas isso deriva da circunstância do Crisform ter, na área financeira, apenas duas pessoas. O facto de ser um centro em início de actividade, e como tal, com pouca actividade e património, aconselhava a contenção de custos, e do quadro de pessoal.

Já no início de 2005 foi solicitada ao Conselho de Administração a admissão de mais uma pessoa, que ainda não ocorreu em consequência das actuais restrições à contratação, aguardando-se a implementação do sistema de mobilidade dos funcionários públicos para tentar preencher esse lugar com alguém já com vínculo ao Estado.

## 2. - Imobilizado

### a) Evidência da verificação física do imobilizado

Importa frisar que a auditoria ocorreu em plena mudança de instalações: O Crisform foi inaugurado em Setembro de 2005, sendo as instalações provisórias no Parque Municipal de Exposições desactivadas até final de Outubro, a auditoria decorreu em Novembro, e as instalações do Pinus Parque, para não afectar a actividade formativa, só foram totalmente transferidas em Janeiro.

No que concerne à listagem de equipamentos afectos por sala, não existia evidência no local, nem era, na altura, materialmente possível, dada a localização ainda temporária de muito equipamento, mas o Coordenador Administrativo e Financeiro detinha no computador uma listagem informática, em formato de folha de cálculo, onde se arrolava por sala os equipamentos existentes no Parque Municipal de Exposições, no edifício Pinus Park, no laboratório da Crisal e no pólo de formação do Centro de Emprego da Marinha Grande.

Informa-se que o Coordenador Administrativo e Financeiro efectua periodicamente uma conferência aleatória ao imobilizado (por sala, por tipologia, por aquisição num determinado exercício económico), averiguando se o mesmo se encontra nas salas definidas e se está em condições de utilização.

Apesar de tudo, quando a equipa de auditoria solicitou a identificação de dois equipamentos, com o Crisform ainda em mudanças, foram os mesmos identificados e localizados de imediato (anexo I).

### b) Representação face ao activo líquido

Não conseguimos entender a percentagem apurada de 51,9%. Ascendendo o imobilizado líquido e o activo líquido no exercício de 2004 a 292.329,98 euros e 647.324,54 euros, respectivamente, o valor total seria de 45,15%.

Se considerarmos que 144.949,95 euros reflectem imobilizações incorpóreas em curso não susceptíveis de qualquer evidência de verificação física no imobilizado pela sua intangibilidade, o imobilizado líquido converte-se em 22,77% relativamente ao activo líquido.

Na continuação do raciocínio e se forem expurgadas as licenças de software adquiridas pelo Crisform no montante líquido de 17.705,94 euros, as quais não são susceptíveis de verificação física, o imobilizado líquido físico a considerar converte-se em 20,87% relativamente ao activo líquido (anexo II).

Se ainda se retirar o equipamento informático de rede, de reprografia e de telecomunicações do Crisform (anexo III), cuja evidência resulta da sua utilização diária por todos os colaboradores, e o equipamento individual de trabalho do Coordenador Administrativo e Financeiro, que no conjunto ascendem a 20.701,75 euros de imobilizado líquido susceptível de verificação, o imobilizado líquido tangível a considerar ascende a 16,83% relativamente ao activo líquido.

Importa ainda referir que foi efectuada em Julho de 2004, no início do estágio profissional facultado à Eng.<sup>a</sup> Célia Gomes, uma inventariação do equipamento laboratorial (anexo IV), o qual, na totalidade, ascende ao montante líquido de 22.871,42 euros. Perante este facto, o imobilizado líquido para o qual não existia evidência de verificação física é, no máximo, de 13,30%.

### 3. - Sistemas de informação

A numeração repetitiva é pontual, e ocorreu unicamente no final do exercício, relativamente a um grupo de documentos e se deveu ao aglutinar num único número a classificação relativa a pequenas rectificações finais de exercício de origem diferenciada, sendo incrementado à numeração a atribuição de uma letra por cada classificador (por ex: documento 21, documento 21-A, documento 21-B).

### 4. - Aquisições de bens e de serviços

Confirmam-se os pontos fracos indicados, importando informar o seguinte:

- a) O Crisform no exercício de 2004 implementou três espaços formativos distintos devido à impossibilidade de ministrar formação unicamente na sede, o que dificultou a existência de uma adequada gestão de armazéns, em especial o dos bens afectos à formação, encontrando-se os mesmos divididos pelos referidos espaços formativos;
- b) No que concerne à política de stocks, foram efectuados esforços continuados para ser interiorizada a importância da movimentação e do controlo. No entanto, apesar da inexistência formal de um controlo, a Sra. Carla Paulino controlou da melhor forma possível o material de escritório e de publicidade (único material consumível sob a responsabilidade da área administrativa e financeira), alertando para a necessidade dos colaboradores internos informarem sempre que era utilizado algum destes materiais;
- c) As despesas que o Crisform assumia eram previamente autorizadas pelo Director numa informação elaborada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro ou pela Coordenadora Pedagógica, com excepção de algumas despesas correntes que, devido à colaboração em *part-time* do Director, eram autorizadas verbalmente e por via telefónica, sendo aglutinadas e autorizadas formalmente numa informação mensal;
- d) No que concerne ao não respeito integral pelo DL 197/99, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Devido ao facto do responsável pela área administrativa e financeira acumular as funções de responsável pelos processos de aquisição desde a elaboração da requisição interna até à recepção do bem ou serviço, foi opção associar o número de processo com o número da informação subjacente a esse processo de aquisição, pelo que não possuem numeração própria e independente.

Face às insuficiências processuais detectadas, tecem-se as seguintes considerações:

d1) Informação n.º 2

A aquisição constante desta informação deveria ter sido constituída por dois processos independentes, sendo um relativo ao material electrónico e pneumático e outro para o material eléctrico.

O Crisform tentou em 2003 proceder à aquisição do material para este curso, mas ficou condicionado relativamente à entrega do mesmo ainda no exercício de 2003, pelo que optou por iniciar o processo de aquisição em 2004;

Não foi nomeada qualquer Comissão de Análise de propostas face à especificidade dos materiais a adquirir. Tratando-se de materiais solicitados pelos formadores para o curso de Electromecânicos de manutenção industrial, as propostas foram analisadas por cada um dos formadores dos módulos do curso a quem se destinavam os materiais, os quais detêm competência técnica para analisar se a proposta dos concorrentes tem capacidade para satisfazer o pedido formulado, no sentido de permitir ministrar adequadamente a formação em causa;

Não foi efectuada negociação com a empresa N. Belchior em virtude de não termos experiências anteriores face aos preços de mercado praticados por outros concorrentes e dos formadores não terem manifestado que os preços apresentados eram excessivos;

Relativamente às propostas das empresas preteridas, informa-se que todas as propostas recebidas se encontravam junto da informação, sendo constituídas pelas do Caiado, Aquinolux e Fagir.

d2) Informação n.º 20/20A

O Conselho de Administração, ao autorizar o arrendamento das instalações no edifício Pinus Park, tinha subjacente a necessidade de habilitar este espaço. Nesta medida, face à inexistência de dotação orçamental para investimento em obras, não se celebraria um contrato de arrendamento se esta tipologia de despesas não fosse considerada de funcionamento corrente.

Perante o exposto, os trabalhos em questão foram considerados como despesas de funcionamento, associando-os à preparação de um espaço temporário para o funcionamento de um Centro de Recursos em Conhecimento. Neste contexto, o despacho do Director do Crisform foi emitido tendo em consideração a adjudicação ao abrigo do DL 197/99.

Ainda neste contexto e face a eventual interpretação diversa sobre esta temática, o Instituto de Emprego e Formação Profissional elaborou a Orientação Técnica n.º 6, de 28 de Junho de 2005 (anexo V), que serve de referência ao enquadramento orçamental e contabilístico das despesas de investimento e de funcionamento em edifícios e outras construções.



d3) Informação n.º 21/21A

Esta informação serviu para formalizar à *posteriori* um manancial de aquisições parcelares e independentes que estiveram subjacentes à realização de um evento ao abrigo da Iniciativa Comunitária EQUAL.

Naturalmente que todas as aquisições foram previamente autorizadas pelo Director do Crisform, mas devido aos processos de aquisição terem sido diligenciados em simultâneo por diversos colaboradores do Crisform, alguns dos formalismos instituídos no DL 197/99 não foram cumpridos na íntegra.

d4) Informação n.º 41

Os materiais constantes destes processos individuais de aquisição têm subjacente, em especial o dos *dossiers* e dos blocos de apontamentos, uma concepção complexa que exige a participação dos concorrentes para serem definidas as características finais dos produtos a adjudicar, razão pela qual foi solicitado às empresas para se deslocarem ao Crisform, em detrimento do envio de um ofício convite com um pedido de proposta potencialmente subjectivo, que implicaria a deslocação dos concorrentes ao Crisform para obterem dados complementares.

Por outro lado, o facto dos concorrentes se encontrarem presentes, a informação que o Crisform transmitiu para a concepção deste trabalho foi igual para ambos, o que aumentou a transparência processual.

d5) Informação n.º 43 e 44

Confirma-se a inexistência formal de autorização do procedimento a adoptar e do convite formal para apresentação de propostas.

No que concerne à inexistência de convite aos concorrentes, as razões assentam na dificuldade em definir as características técnicas do material a adjudicar sem estarem presentes os concorrentes com catálogos ilustrativos dos produtos a eventualmente fornecer.

## 5. - Recursos humanos

Esta função é assegurada pelo Coordenador de área administrativa e financeira desde Janeiro de 2004, após rescisão do contrato individual de trabalho pela anterior Coordenadora Pedagógica, o que conduziu a ajustamentos nas estruturas funcionais do Crisform. Anteriormente esta função era assegurada pela actual Coordenadora Pedagógica.

Relativamente às não conformidades detectadas esclarece-se o seguinte:

### a) Controlo de assiduidade

Desde o quarto trimestre de 2003 que estava planeado a instalação de um registo electrónico e informático de controlo de assiduidade.

Porém, com o crescimento da equipa de colaboradores, houve necessidade de serem distribuídos pelas instalações existentes (Parque Municipal de Exposições e Edifício Pinus Park), o que trouxe alguma complexidade e alguma exigência financeira para obter o registo de assiduidade. Nesta medida, face à proximidade de mudança de instalações, optou-se por adiar esta obrigação, em detrimento de um controlo de ausências.

Importa realçar que somente os colaboradores contratados não detinham um registo de assiduidade, em virtude dos colaboradores ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais e do Programa Ocupacional assinarem uma folha de registo de assiduidade.

Ainda neste contexto informa-se que somente cinco colaboradores internos estavam sujeitos a registo de assiduidade, os quais se encontravam a laborar em três locais distintos, detendo os restantes isenção de horário de trabalho.

À data da auditoria ocorria recolha de informações junto de outros centros, no sentido de se decidir se o sistema de controlo de presenças a implementar deveria abranger apenas os colaboradores, ou se seria tecnicamente viável e conveniente o seu uso para o controle de formandos e formadores externos.

#### b) Trabalho suplementar

No que concerne ao trabalho suplementar, este somente ocorreu devido ao excesso de trabalho a realizar em horário normal de trabalho e aos prazos legais para a excussão desse mesmo trabalho. Nessa medida informava-se previa e informalmente o Director do Crisform que poderia ocorrer algum trabalho suplementar num determinado período de tempo, não existindo formalismo para o efeito.

Informa-se adicionalmente que a realização de trabalho suplementar inclui o ministrar formação profissional em horário pós-laboral, o qual se encontra previamente autorizado pelo Director do Crisform em informação elaborada pela Coordenadora Pedagógica, ascendendo ao montante de 1.462,61 euros (39,50% face ao total de trabalho suplementar).

Nessa medida, o trabalho suplementar não autorizado formalmente é de 2.240,64 euros, nos quais se incluem 405,31 euros relativo a trabalho desenvolvido pelo técnico informático do Crisform, o qual necessitava de efectuar a manutenção do equipamento informático administrativo e formativo nos períodos semanais sem utilizadores (fim-de-semana).

#### 6. - Dívidas de clientes e outros devedores

Não existe ausência de controlo das dívidas, em virtude ter sido equacionada a possibilidade de continuar a prestar serviços independentemente do pagamento do mesmo.

No que respeita à ausência de diligências, não se concorda com a afirmação, em virtude de terem sido efectuados contactos informais com os devedores para amenizar o impacto da cobrança.

## **7. - Demonstrações financeiras**

### **7.1 Ao nível do Balanço**

#### **a) Imobilizado**

Com o devido respeito, não nos parece justa a apreciação sobre a classificação contabilística em custos do exercício da prestação de serviços de apoio e acompanhamento técnico para implementação da área fabril, a qual envolve uma forte componente de desenvolvimento tecnológico dos equipamento a construir e do projecto técnico de implementação dos mesmos.

Este enquadramento contabilístico tem sido defendido por diversos especialistas, salientando-se em especial Braz Machado<sup>1</sup>, referindo que a conta 431 – Despesas de instalação e organização, engloba também:

*“os custos de expansão da empresa como sejam os de aumento de capital, estudos e projectos.*

*Tais custos ao serem capitalizados são-no na base de que beneficiam as operações futuras da empresa.*

*Assim, se fossem considerados imediatamente como gastos, isso resultaria num balanceamento distorcido de custo com os réditos inerentes.”*

Foi neste contexto que, não se desenvolvendo qualquer actividade formativa no domínio tecnológico, não fazia sentido relevar estes encargos no exercício onde ocorreram, mas aguardar para afectá-los quando a actividade formativa tecnológica se desenvolvesse nas novas instalações.

No que concerne à prestação de serviços para a criação de um site do Crisform, tendo em consideração que se trata de um programa informático com design próprio e talvez com direitos de autor, foi decidido relevá-lo em imobilizado.

#### **b) Dívidas de terceiros**

##### **b1) Dívidas de clientes**

Conforme mencionado anteriormente, apesar da não evidência no exercício de 2004 dos esforços em proceder à cobrança das dívidas de clientes, ocorreram contactos que permitiram diminuir a dívida dos clientes (anexo VI).

---

<sup>1</sup> Machado, José R. Braz Machado, Contabilidade Financeira, ed. proTOContas, pág.670

Não é alheia ao facto a circunstância de alguns dos parceiros no âmbito do projecto Glass Challenge, financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL (IC EQUAL), serem devedores ao Crisform na prestação de serviços laboratoriais, sendo alertados sucessivamente e por via informal nas reuniões de parceria sobre essa situação devedora.

Na sequência da circularização de saldos que V.Exas. efectuaram, apuraram-se os seguintes resultados:

#### Vista Alegre Atlantis

Desconhecemos a existência de qualquer dívida perante esta empresa. Porém, após alguma análise verificou-se que o montante em causa se reporta a um Aviso de Lançamento com o número 12070004, datado de 26/07/2002, relativo a material alegadamente fornecido ao Crisform e nunca encomendado ou recepcionado. Este documento foi objecto de devolução à Atlantis em Setembro de 2002, sendo reforçado num ofício resposta relativo a uma circularização de saldos em Novembro de 2002 (Anexo VII).

Relativamente à dívida ao Crisform, informa-se que ainda se encontra por receber o montante relativo às três primeiras facturas do exercício de 2002, as quais ascendem a 920,47 euros (anexo VIII).

Para o devido esclarecimento destes assuntos, foi remetido um ofício a esta empresa a solicitar informações sobre os factos (anexo IX), mas até à presente data ainda sem resposta.

#### Tosel

Relativamente ao mencionado no ofício desta empresa, informamos que desconhecíamos na íntegra a não assunção da dívida, pelo que indagámos formalmente a empresa (anexo X), encontrando-nos a aguardar uma resposta da mesma sobre o assunto.

#### b2) Estado e outros entes públicos

A evidenciação de entregas em excesso à Segurança Social foi transferida de uma conta 24 para uma conta 26 de forma a anular a conta 24 de saldos devedores ou credores, relevando essa situação numa conta de devedores diversos. Este procedimento permite controlar mensalmente os movimentos de retenção de contribuições e a respectiva entrega na Segurança Social.

#### b3) Dívidas de outros devedores

No que respeita a esta tipologia de dívidas, importa realçar que o projecto Glass Challenge teve uma importância significativa junto do tecido empresarial sectorial da região.

Tendo em consideração que o sector começava a evidenciar alguma crise económica, algumas das empresas constituintes da parceria, no decurso do desenvolvimento do projecto, apresentaram declarações da Segurança Social e das Finanças indicando incumprimento nas entregas das retenções, o que condicionou os reembolsos de despesas dos restantes parceiros pela Estrutura de Gestão EQUAL (EG EQUAL).

Nesta medida, para o projecto ter continuidade, o Crisform, enquanto parceiro interlocutor, teve de efectuar alguns reembolsos antecipados, aguardando o reembolso relativo às Declarações Mensais de Despesa submetidas à IC EQUAL.

Confirma-se que o Crisform não recebeu uma garantia bancária no montante de 25.000,00 euros da Exertus relativamente a um adiantamento. Porém, no que concerne à Associação Industrial de Cristalaria, o reembolso antecipado foi relativo a despesas que se encontravam aprovadas pela EG EQUAL.

Os constrangimentos financeiros gerados por esta situação verificaram-se efectivamente no final do exercício, mas era imperativo o desenvolvimento normal do projecto, maximizando os objectivos da candidatura.

No que respeita a AIC, foram diligenciados contactos no sentido de esclarecerem adequadamente os saldos apresentados em circularização, apurando-se o seguinte:

Contabilidade da AIC		Contabilidade do Crisform	
Financiamento aprovado	57.962,94	Transferências	39.413,71
Transferências (reembolsos)	€ 39.413,71	(reembolsos)	€
Pagamentos despesas notariais	€ 72,00	Pagamentos despesas notariais	72,00 €
		Comparticipação outorgante 2001	7.070,35 €
		Pagamento despesa correios 2001	43,57 €
	18.477,23 €		46.599,63 €

Neste contexto, a AIC não considerou no montante de circularização os montantes relativos ao exercício de 2001, tendo associado à circularização unicamente o saldo relativo ao projecto financiado pela IC EQUAL. Por outro lado, o saldo no montante de 18.477,23 euros foi objecto de reembolso no exercício de 2005, pelo encerramento do projecto, após aprovação do saldo final pela EG EQUAL.

c) Depósitos bancários e caixa

c1) Saldo de Gerência

No que concerne ao montante de saldo de gerência evidenciado pelo Crisform, considerando um ofício recebido do Instituto de Emprego e Formação Profissional, relativamente a um pedido formulado pela DGO para integração dos saldos de gerência do exercício de 2004 em 2005 dos 28 Centros de Formação Profissional de Gestão Participada (anexo XI), o Crisform encontra-se em 13.º lugar, em que o CFP com menor saldo de gerência detém 47.878,00 euros e o maior 1.351.081,00 euros.

Acresce ainda informar que o saldo de gerência de 2004 manteve aproximadamente a dotação de 2003, tendo neste exercício um incremento significativo devido à necessidade de proceder a aquisições para o curso de Electromecânicos de manutenção industrial, pelo que foram solicitadas verbas adicionais de tesouraria. Porém, o processo de aquisição foi cancelado por dificuldades temporais dos fornecedores em entregar a totalidade do material no exercício de 2003 e de manter os preços apresentados em proposta em 2003, transitando todo o processo de aquisição para 2004, assim como os subsídios recebidos.

Perante este facto e dadas as determinações governamentais na apresentação de um saldo tendencialmente nulo no final do exercício de 2004, o saldo de gerência manteve-se elevado, não tendo o Crisform forma de o diminuir.

Relativamente ao saldo de gerência de 2004 ser de 279.037,04 euros caso não ocorressem os reembolsos antecipados, importa referir que nessa situação o Crisform não teria solicitado ao Instituto de Emprego e Formação Profissional a transferência de fundos em sede de orçamento de tesouraria, evidenciando um saldo de gerência tendencialmente nulo face ao saldo de gerência de 2003.

c2) Caixa

Relativamente à rubrica contabilística de Caixa, o reforço de fundo fixo de caixa é efectuado no final de cada mês para evidenciar no primeiro dia do mês seguinte o saldo inicial mensal. Nessa medida, perante a proposta formulada junto do Conselho de Administração para iniciar o exercício de 2005 com um fundo fixo de caixa no montante de 250,00 euros, houve necessidade de o constituir em 31/12/2004, para se encontrar disponível em 01/01/2005.

d) Acréscimos e deferimentos

O Crisform evidenciava as existências em armazém na conta 36, mas, em nossa opinião, corroborada pelo nosso Revisor Oficial de Contas, devido à natureza do material em causa não se ajustar à especificidade da conta 36, optou-se por especializá-lo.

No que concerne a material de escritório não movimentado no exercício de 2004, confirma-se que não existiram consumos do mesmo, transitando para 2005.

e) Dívidas a terceiros

Relativamente ao comprovativo de autorização para a frequência da Pós-graduação “Gerir projectos em parceria”, informa-se que foi elaborada uma informação pela Coordenadora Pedagógica no dia 12/09/2003 e despachada favoravelmente pelo Director no mesmo dia (anexo XII).

**7.2** Ao nível da Demonstração de Resultados

a) Fornecimentos e serviços externos

a1) Deslocações e estadas

As despesas de alimentação e deslocação constante do extracto de cartão de crédito reportam-se na globalidade, com excepção do jantar de Natal, a uma deslocação aos Estados Unidos da América no âmbito do desenvolvimento do projecto de instalação de um Centro de Recursos em Conhecimento, a qual foi autorizada pelo Conselho de Administração do Crisform. Relativamente ao conteúdo da acta n.º 49 do Conselho de Administração, apesar de terem sido definidos verbalmente, os elementos indicados e a delegação de competências não ficaram transcritos em acta.

No que concerne à falta de documento suporte das despesas pagas com cartão de crédito, informa-se que estas despesas teriam obrigatoriamente de ser reflectidas na contabilidade do Crisform, em virtude de terem sido pagas pelo cartão de crédito desta Instituição. Neste contexto apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Hotels.com LP

Trata-se de uma aquisição via internet e no montante de 280,74 euros, relativa a alojamento para o dia 11 de Dezembro, da qual nunca foi recepcionado qualquer documento contabilístico do fornecedor comprovativo da aquisição, excepto o extracto do cartão de crédito com indicação da empresa a quem foi adquirida, da data da aquisição e do montante da despesa.

Holiday Inn

Tratou-se do pagamento de três pequenos-almoços no montante de 23,32 euros. Na impossibilidade de obtenção imediata da factura ficaram de a enviar posteriormente, o que nunca veio a ocorrer.

AMZ Superstore

Trata-se de uma aquisição via internet de livros para o Centro de Recursos em Conhecimento instalado no Crisform e no montante de 467,83 euros. Se a factura veio com a mercadoria, como era normal, assumimos o seu extravio durante o desempacotamento.

b) Provisões para cobranças duvidosas

Segundo António Borges<sup>2</sup> as “provisões são consideradas como custos para efeitos fiscais porquanto determina que podem ser deduzidas para efeitos fiscais as provisões que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que no fim do exercício possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciadas como tal na contabilidade.”.

O Crisform optou pela não reflexão contabilística da constituição de uma provisão para cobrança duvidosa em virtude das mesmas representarem “meios contabilísticos com vista a cobrir eventuais prejuízos de montante incerto, resultantes da falta de recebimento de dívidas”<sup>3</sup>, pelo que em Dezembro de 2004 ainda não existiam argumentos suficientes para proceder contabilisticamente de modo contrário, inclusivamente em definir quais os clientes potencialmente de cobrança duvidosa.

c) Subsídios à exploração

O procedimento adoptado de saldar uma conta de proveitos em contrapartida de uma conta 27 foi determinado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional num ofício a um Centro de Formação Protocolar (anexo XIII).

d) Proveitos e Ganhos extraordinários

De facto a classificação contabilística relativa aos subsídios para investimento encontra-se incorrecta, tendo o Revisor Oficial de Contas na auditoria para emissão de certificação alertado para a situação. Neste contexto solicitou-se que autorizasse o procedimento, devido à necessidade de proceder a diversas correcções contabilísticas e a rectificação nas demonstrações financeiras elaboradas, tendo o mesmo sido aceite.

## 8. Informação complementar

O Crisform, tratando-se de uma Instituição muito recente, tem vindo sistematicamente a progredir na formalização dos procedimentos, no sentido de melhorar o desempenho na actividade formativa que desenvolve e no cumprimento da legislação a que se encontra sujeito (anexo XIV).

Apesar disso, o Conselho de Administração, em reunião de 27 de Junho 2006, no âmbito das suas competências, deu orientações à Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas, e à Direcção do Centro, no sentido de um maior acompanhamento em relação às respectivas matérias que o relatório do T.C. aborda, para que, de futuro, não voltem a acontecer situações que levem a conclusões semelhantes às referidas naquele relatório.

<sup>2</sup> Borges, António, Elementos de contabilidade geral, ed. Rei dos Livros, 13.ª edição, pág. 403, citando a alínea a) do art.º 33.º do Código do Imposto sobre o Rendimento da Pessoas Colectivas

<sup>3</sup> Borges, António, Elementos de contabilidade geral, ed. Rei dos Livros, 13.ª edição, pág. 403



O Conselho de Administração, reconhece que o CRISFORM atravessou uma fase absorvente durante os anos de 2004 e 2005 com a mudança de instalações, o que, naturalmente, originou um trabalho suplementar por parte de todos, na medida em que a actividade nunca parou, procurando sempre manter os níveis de execução que foram traçados. O grande crescimento que, entretanto, o Centro teve, mantendo a estrutura de meios pequena que tem, contribuiu, também, para a origem de algumas falhas que agora foram apontadas.

Os ajustamentos que são necessários efectuar, e que o Conselho considera pertinentes, têm vindo a ser feitos desde o ultimo trimestre do ano passado, e a maior parte, se não a quase totalidade dos pontos fracos que foram assinalados, hoje já não se verificam. Temos agora instalações próprias, e os meios necessários para podermos corrigir o que não está bem, e melhorar a actuação dos nossos serviços de acordo com os princípios e as normas regulamentares de uma boa gestão.

A actividade que nos norteia é fundamentalmente desenvolver a formação profissional, prestando um serviço de qualidade para a valorização dos recursos humanos do sector da cristalaria, e do vidro em geral.

O Conselho de Administração